



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

***LEI Nº 10.571, DE 04 DE AGOSTO DE 2017 - D.O. 04.08.17.**

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2018, em cumprimento ao disposto no art. 162, II, § 2º, da Constituição Estadual e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre a administração da dívida pública estadual e das operações de crédito;
- VI - as disposições sobre a política para aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento;
- VII - as disposições sobre as transferências constitucionais;
- VIII - as disposições sobre as transferências voluntárias;
- IX - as transferências ao setor privado;
- X - as disposições sobre os precatórios judiciais;
- XI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- XII - as disposições sobre os fundos especiais;
- XIII - as disposições finais.

Parágrafo único Integram, ainda, esta lei, o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), o Anexo de Metas Fiscais (Anexo II) e o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º Em consonância com o art. 162, §2º, da Constituição Estadual, o projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019.

Art. 3º As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2018 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e legais, as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades e as necessárias à conclusão e entrega das obras inacabadas.

Parágrafo único (VETADO).

Art. 4º As metas físicas constantes do Anexo I desta lei não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Estadual, podendo ser ajustadas no projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Dos Conceitos Gerais

Art. 5º Para efeito desta lei, entende-se por:

- I - estrutura programática: a ação do Governo que está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual e tem a seguinte composição:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

a) programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

c) projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II - classificação institucional: reflete a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) órgãos orçamentários: correspondem a agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

c) unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária, inserida na unidade orçamentária;

d) unidade setorial de planejamento: aquela que atende ao funcionamento e ao desenvolvimento gerencial de cada órgão e está inserida na unidade gestora;

III - classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite responder basicamente à indagação “em que” área de ação governamental a despesa será realizada, e é formada por:

a) função: deve entender-se como o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV - esfera orçamentária: tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I);

V - fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

VI - categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática desdobrada em regiões de planejamento, a categoria econômica, o grupo de despesa, a fonte de recursos, o produto, a unidade de medida e a meta física;

VII - classificação da despesa orçamentária por natureza: a classificação segundo a sua natureza compõe-se de:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b) grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir: 1 - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais; 2 - Juros e Encargos da Dívida; 3 - Outras Despesas Correntes; 4 - Investimentos; 5 - Inversões Financeiras; 6 - Amortização da Dívida;

c) modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades;

d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;

VIII - regiões de planejamento: identificam a localização física da ação nos programas de trabalho;

IX - produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

X - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

XI - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XII - dotação: é o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

XIII - transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal, ou se destine ao Sistema Único de Saúde;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

XIV - concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XV - conveniente: o ente da Federação com o qual a Administração Pública Estadual pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

XVI - termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de Governo;

XVII - destaque: operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da Administração Pública Estadual transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.

§ 1º Os conceitos de que trata o *caput* são aqueles dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações; e na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 3º A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Seção II Das Diretrizes Gerais

Art. 6º A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2018, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e as metas do Programa de Ajuste Fiscal firmado com o Governo Federal;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - atender os programas e projetos de interesse social, especialmente os habitacionais, os de saneamento básico, os necessários ao desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural e os voltados para a implementação de políticas agroambientais e de regularização fundiária, nos termos do art. 314 da Constituição Estadual.

Parágrafo único As metas fiscais previstas no Anexo II desta lei poderão ser ajustadas no projeto da lei orçamentária, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Seção III Da Composição da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018

Art. 7º A lei orçamentária compor-se-á de:

I - orçamento fiscal;

II - orçamento da seguridade social;

III - orçamento de investimento das empresas estatais.

Parágrafo único O orçamento de que trata o inciso III do *caput* será apresentado somente se houver recurso suficiente para a execução de despesas de investimento da empresa estatal não dependente.

Art. 8º A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, que discriminarão as despesas por: classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, regionalização, fonte de recursos, produto, unidade de medida e meta física, e respectivas dotações.

Art. 9º O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no momento da sua ocorrência, na sua totalidade, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Art. 10 (VETADO).

Art. 11 O orçamento de investimento das empresas estatais, previsto no art. 162, § 5º, II, da Constituição Estadual, será constituído pela programação de investimento.

Art. 12 O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído na forma discriminada nos incisos abaixo:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III e IV do § 1º e incisos I, II e III do § 2º do art. 2º e no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:
 - a) evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos 05 (cinco) últimos exercícios, prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;
 - b) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
 - c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;
 - d) estimativa da receita por fonte de recursos, isolada e conjuntamente;
 - e) evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos 05 (cinco) últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta e prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
 - f) resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
 - g) despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
 - h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
 - i) despesa por órgão de governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;
 - j) despesa por grupo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
 - k) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
 - l) despesa por programa de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
 - m) descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo, competência e legislação pertinente;
 - n) descrição da legislação da receita;
- III - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IV - anexo do orçamento de investimento das empresas estatais;
- V - anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:
 - a) da Receita Corrente Líquida com base nos §§ 1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
 - b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Parágrafo único O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de lei orçamentária a que se refere a alínea “b” do inciso V do *caput*, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores, de maneira a fornecer consistência aos valores estimados.

Art. 13 A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - a situação econômica e financeira do Estado;
- II - o demonstrativo da dívida fundada e flutuante, os saldos de créditos especiais, os restos a pagar e outros compromissos exigíveis;
- III - a exposição da receita e da despesa;
- IV - o resumo da política econômica e social do Governo;
- V - a programação referente a recursos constitucionalmente vinculados;
- VI - a discriminação da receita de cada Fundo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS
DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Estado

Art. 14 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta lei.

Parágrafo único Serão divulgados pelo Poder Executivo na internet:

- I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III - a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;
- IV - a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;
- V - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos;
- VI - a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações por órgão, unidade orçamentária, função e subfunção, mensal e acumulada;
- VII - o relatório de arrecadação e os parâmetros de avaliação de desempenho da aplicação dos recursos que compõem os fundos;
- VIII - os créditos adicionais e os seus anexos;
- IX - o demonstrativo, atualizado mensalmente, dos convênios e contratos de repasse de entrada e de saída de recursos, discriminando a unidade orçamentária, o concedente e o conveniente, o objeto, os prazos de execução e os valores das liberações de recursos indicando as datas respectivas;
- X - o demonstrativo, atualizado mensalmente, dos contratos de operação de crédito firmados pelo Estado, discriminando a unidade orçamentária, a instituição financeira, o objeto, o valor, os prazos, juros, amortização, encargos, carência, forma de pagamento e garantia;
- XI - (VETADO);
- XII - (VETADO).

Art. 15 A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta lei e tendo em vista propiciar o controle dos custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

- I - por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;
- II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondente.

Art. 16 Na programação da despesa está proibida:

- I - a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações com objetivos complementares e interdependentes.

Art. 17 Em cumprimento ao art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos investimentos se:

- I - os projetos em andamento já tiverem sido contemplados com recursos orçamentários;
- II - os novos projetos estiverem compatíveis com o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 e estiverem com viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

Parágrafo único Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquele projeto, inclusive uma de suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física, prevista até o final do exercício de 2017, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

Art. 18 As despesas orçamentárias deverão ser regionalizadas, sempre que for possível identificar sua localização, quando da elaboração da lei orçamentária anual, visando a tornar transparente a interiorização dos gastos e reduzir as desigualdades.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

§ 1º As despesas classificadas no grupo 4 - Investimentos - alocadas em ações finalísticas deverão ser obrigatoriamente regionalizadas na elaboração da lei orçamentária anual.

§ 2º A regionalização das despesas de que trata o *caput* poderá ser modificada diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, pela unidade orçamentária, registrando a efetiva localização da despesa nas regiões do Estado, desde que sejam mantidos os demais níveis da categoria de programação.

§ 3º A alteração da região de que trata o § 2º deste artigo deverá ser acompanhada do correspondente ajuste na meta física da ação e submetida à análise e aprovação da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN.

Art. 19 Os recursos para atendimento dos Serviços Corporativos de Tecnologia da Informação - TI, por serem serviços estratégicos e essenciais de governo, deverão ser observados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo na programação e execução das despesas orçamentárias referentes aos contratos de prestação de serviços firmados com a Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI.

§ 1º A Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI deverá pactuar com os órgãos e entidades os Contratos de Prestação dos Serviços Corporativos de Tecnologia da Informação - TI para o exercício financeiro de 2018.

§ 2º Para fins de orientação aos órgãos e entidades no processo de alocação de recursos na proposta orçamentária de 2018, a Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI disponibilizará à Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, até o dia 09 de junho de 2017, planilhas detalhando os serviços que deverão ser prestados, por unidade orçamentária, com previsão dos seus respectivos valores.

§ 3º As planilhas a que se refere o §2º serão consideradas como base para a remuneração dos futuros contratos de prestação de serviços corporativos de TI, de que trata o § 1º deste artigo, a serem celebrados para o exercício de 2018.

Art. 20 As propostas dos órgãos dos Poderes Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado, Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública deverão ser encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN até o dia 25 de agosto de 2017, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018, observados os demais prazos e disposições estabelecidos no Manual Técnico de Orçamento e os constantes desta lei.

Art. 21 O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e órgãos previstos no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 22 Para o exercício financeiro de 2018, o orçamento do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, da Procuradoria Geral de Justiça e da Defensoria Pública, contemplando repasses do Tesouro para programação de suas despesas, corresponderá ao crédito inicial autorizado no orçamento do ano imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses, encerrando em junho do exercício anterior a que se refere à lei orçamentária.

Art. 23 Será efetuada a desvinculação de órgão, fundo ou despesa, de 30% (trinta por cento) das receitas do Estado relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, nos termos da Emenda Constitucional Federal nº 93, de 08 de setembro de 2016.

Seção II

Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento dos Orçamentos do Estado e suas Alterações

Art. 24 A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, que serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo, com numeração sequencial crescente e anual própria, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 25 As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares, dentro dos limites autorizados na lei orçamentária anual, serão submetidas à Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, acompanhadas de justificativa, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e operações especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas.

Parágrafo único As ações orçamentárias que tiverem a dotação alterada por créditos adicionais abertos por iniciativa da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, que se referirem a ajustes orçamentários durante a execução ou no encerramento do exercício, poderão ter as metas físicas ajustadas pela unidade orçamentária sempre que necessário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Art. 26 As alterações da programação do orçamento de que trata o art. 8º desta lei, dentro da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no art. 24 desta lei, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertas por decreto orçamentário, compreendendo nesse limite os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos.

§ 1º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

§ 2º As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser modificadas diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN pela unidade orçamentária, para atender às necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações e as demais categorias de programação da despesa.

Art. 27 As unidades orçamentárias, responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados, especificarão o elemento de despesa somente nos momentos em que processar o empenho da despesa, observados os limites fixados da programação do orçamento.

Art. 28 Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos, regiões de planejamento, grupo de despesa e modalidade de aplicação em projetos, atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de decreto orçamentário, na forma do art. 24 desta Lei.

Art. 29 Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação, conforme definido no art. 5º desta lei.

Parágrafo único A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2018 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 30 Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de créditos adicionais suplementares, com o objetivo de manter o equilíbrio da lei orçamentária de 2018, nas seguintes situações:

I - excesso de arrecadação em fontes de recursos específicas com a correspondente compensação com as fontes que apresentarem frustração;

II - reversão financeira para a fonte de recursos ordinários do Tesouro Estadual, em cumprimento à Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009.

Art. 31 Os créditos orçamentários, autorizados na lei orçamentária anual, poderão ser descentralizados total ou parcialmente a outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

§ 1º A descentralização orçamentária consiste no procedimento por meio do qual um órgão ou entidade transfere a outro a possibilidade de utilização dos créditos orçamentários.

§ 2º A descentralização orçamentária de um órgão ou entidade para outro dependerá de termo de cooperação, que estabelecerá as condições da execução e as obrigações das partes e será devidamente registrado no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCON.

§ 3º A descentralização orçamentária deverá preservar os limites dos créditos autorizados, bem como manter inalterada a categoria de programação.

§ 4º A descentralização orçamentária preserva a responsabilidade do órgão ou entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

§ 5º A descentralização orçamentária para a execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora não caracteriza infringência ao disposto no art. 167, VI, da Constituição Federal.

§ 6º A descentralização orçamentária de que trata este artigo será executada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, através da transação denominada “destaque”.

§ 7º Os relatórios operacionais de execução da despesa e os de prestação de contas deverão apresentar em separado as execuções realizadas via destaque, tanto no órgão ou entidade executora como no órgão ou entidade descentralizadora.

Art. 32 As empresas estatais, sem prejuízo ao disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e ao cumprimento de outras exigências, terão que registrar sua execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN.

§ 1º Excetua-se da aplicação do *caput* deste artigo a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - DESENVOLVE MT, que terá as suas informações contábeis e patrimoniais consolidadas no Balanço Geral do Estado, através do uso da técnica denominada equivalência patrimonial.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

§ 2º Os demonstrativos contábeis e fiscais do Estado incluirão anexo específico com a evidenciação de todas as relações financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Estado com a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - DESENVOLVE MT, bem como a síntese das últimas informações contábeis e patrimoniais consolidadas da mencionada entidade.

Art. 33 A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, na lei orçamentária, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º A Reserva de Contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º (VETADO).

Art. 34 Durante a execução orçamentária do exercício de 2018, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único Ficam excluídas dessa proibição as alterações que poderão ocorrer no último quadrimestre do exercício, para atender outros grupos de despesa, desde que já exista cobertura para as despesas totais relativas a pessoal e encargos sociais de cada Poder constituído.

Art. 35 Ficam vedados quaisquer procedimentos, no âmbito do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, que viabilizem o pagamento de despesas sem a devida comprovação da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo pelo gestor público que lhe der causa.

Art. 36 Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:

I - definição do montante de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na lei orçamentária de 2018;

II - comunicação, pelo Poder Executivo, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre, aos demais Poderes, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - limitação de empenho e movimentação financeira, que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

a) os projetos novos que não estiverem sendo executados e os já inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução, conforme demonstrado no Relatório da Ação Governamental do ano anterior;

b) investimentos e inversões financeiras;

c) outras despesas correntes;

d) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, à Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN caberá analisar as ações finalísticas, inclusive suas metas, indicadas pelas unidades orçamentárias, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na lei orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§ 3º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas, com base na informação a que se refere o inciso II deste artigo, editarão ato, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que estabeleça os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 4º A limitação de empenho, em cumprimento ao disposto neste artigo, será executada e comprovada mediante a utilização, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, da transação denominada Contingenciamento (CTG).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Art. 37 Em cumprimento ao art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a avaliação anual dos programas de Governo financiados com recursos do orçamento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, denominada Relatório de Ação Governamental, e que compõe a prestação de contas de governo, será entregue pelo Chefe do Poder Executivo à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado em até 60 (sessenta) dias da abertura da Sessão Legislativa, contendo:

- I - o relatório da execução e a apuração dos indicadores dos programas;
- II - o relatório dos projetos, das atividades e das operações especiais, contendo a identificação, a execução física, orçamentária, financeira e o nome dos gestores de programas e dos responsáveis pelas ações.

Parágrafo único Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN definir os meios de coleta de informação, prazos e responsáveis pelo preenchimento, por intermédio de normativa própria.

Seção III
Das Emendas Parlamentares

Art. 38 As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de que trata o art. 164 da Constituição Estadual serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior e os recursos para a sua programação serão incluídos no Projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018 na programação da Unidade Orçamentária da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, na Ação 8048 - Provisão para Emendas Parlamentares.

Art. 39 As emendas parlamentares propostas pelos deputados destinarão, na lei orçamentária de 2018, no mínimo 12% (doze por cento) do seu limite para a área de saúde; 25% (vinte e cinco por cento) para a área de educação; 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) para a área de esporte; e 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) para a área de cultura, conforme estabelecido no art. 164, § 13, inciso I, da Constituição Estadual.

Art. 40 O valor destinado às emendas parlamentares de que trata esta Seção deverá ser suficiente para execução do objeto proposto no exercício.

§ 1º Ocorrendo a insuficiência de recursos, a suplementação deverá ser financiada por outra emenda parlamentar.

§ 2º (VETADO).

Art. 41 Para os valores orçamentários destinados a atender as emendas parlamentares de que trata esta Seção, estando compatíveis os objetos propostos, deverão ser efetuados os pagamentos seguindo a programação financeira mensal estabelecida pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, devendo ser pago no respectivo exercício financeiro correspondente à emenda.

Art. 42 Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

- I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:
 - a) recursos vinculados;
 - b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
 - c) contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;
- II - anulem despesas relativas a:
 - a) dotações para pessoal e encargos sociais;
 - b) serviço da dívida;
 - c) limite mínimo de reserva de contingência;
 - d) pagamento do PIS/PASEP;
 - e) precatórios e sentenças judiciais;
 - f) manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades;
- III - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

Parágrafo único As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de 2018 deverão guardar compatibilidade com a programação existente no PPA 2016-2019, em observância ao disposto no inciso I do § 3º do art. 164 da Constituição Estadual.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Art. 43 Compete à Assembleia Legislativa, após a confecção do autógrafo da lei orçamentária anual, encaminhar à Casa Civil e à Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN a relação das emendas individuais aprovadas e seus respectivos programas de trabalho para fins de cadastramento no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN.

Art. 44 Caso seja verificado que a reestimativa da receita e da execução da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida nesta lei, o montante previsto no art. 38 desta lei poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias, conforme determina o art. 164, § 12, inciso II, da Constituição Estadual.

Art. 45 As programações orçamentárias previstas no art. 38 desta lei não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, quando não retificadas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do autor da emenda.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

- I - a não indicação do beneficiário e do valor da emenda;
- II - a não apresentação do plano de trabalho das emendas a serem executadas de forma descentralizada ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;
- III - a desistência da proposta por parte do proponente;
- IV - a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- V - a incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora;
- VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
- VII - a não aprovação do plano de trabalho;
- VIII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º Os impedimentos de que trata este artigo serão analisados pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução da emenda e posteriormente comunicados oficialmente ao autor da emenda para possíveis adequações técnicas.

§ 3º Nos casos de qualquer impedimento de ordem técnica insuperável, imediatamente no ato do conhecimento do impedimento, os órgãos e entidades executores enviarão à Casa Civil e ao parlamentar autor da emenda as justificativas do impedimento, para este promover a alteração, a substituição e demais providências, visando não perder o recurso da referida emenda.

§ 4º Após comunicado oficial, o parlamentar terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para as devidas adequações técnicas, conforme caput deste artigo. Ao persistirem os impedimentos, o parlamentar terá novo prazo de 5 (cinco) dias úteis para ajustes. O prazo total não poderá exceder 20 (vinte) dias úteis.

Art. 46 Nos casos de impedimento de ordem técnica insuperável, ou por critérios de conveniência ou oportunidade de seu autor, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício de 2018, mediante ofício do parlamentar endereçado à Casa Civil, observadas as seguintes condições:

- I - o ofício deverá ser protocolado, após a sanção da lei orçamentária anual, até o último dia de setembro de 2018;
- II - o ofício deverá ser consolidado com os seguintes dados:
 - a) nome do autor da emenda;
 - b) número de identificação da emenda;
 - c) alocação orçamentária originária, composta da classificação institucional, da classificação funcional programática e da natureza da despesa;
 - d) objeto originário;
 - e) nova alocação orçamentária, composta da classificação institucional, da classificação funcional programática e da natureza da despesa;
 - f) novo objeto;
 - g) valor a ser redistribuído.

Parágrafo único Deverão ser respeitados os limites percentuais estabelecidos no art. 164, § 13, inciso I da Constituição Estadual e no art. 39 desta Lei.

Art. 47 Quando a transferência de recursos do Estado para a execução da ação orçamentária de que trata esta Seção for destinada a Municípios ou Organizações da Sociedade Civil, obedecerá ao que dispõe o Capítulo VIII desta lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Parágrafo único Na execução das despesas por meio de descentralização de recursos, deverão ser observados os prazos na legislação eleitoral, nos termos da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48 As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no exercício de 2018, observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, em especial os estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 49 Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis e militares, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, observados os limites estabelecidos no art. 20, inciso II e alíneas, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como demais normas e limites legais vigentes no decorrer do exercício 2018.

Art. 50 A revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores e empregados públicos civis e militares do Estado de Mato Grosso, no exercício de 2018, observará o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como as normas legais estaduais vigentes no decorrer do exercício a que se refere.

Parágrafo único O percentual de revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo será estabelecido por lei específica.

Art. 51 Os projetos de lei que implicarem aumento de gastos com pessoal e encargos, a que se refere o art. 49 desta lei, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites disponíveis;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - manifestação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, precedida de análise técnica das Secretarias de Estado de Gestão, Planejamento e Fazenda, no caso do Poder Executivo, sobre o impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

IV - manifestação dos órgãos próprios, no caso dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual e do Tribunal de Contas do Estado, sobre o impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 52 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, ou das metas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional ao Estado de Mato Grosso no Programa de Manutenção do Equilíbrio Fiscal do Estado, a contratação de horas-extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 53 As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e aquelas referentes ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único Não serão computados como despesas de pessoal os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros assemelhados.

Art. 54 Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Estadual pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

Art. 55 Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente os servidores ou empregados da Administração Pública não possuam conhecimento técnico necessário, ou quando não atender à demanda do governo, caracterizando a necessidade de adquirir novos conhecimentos e domínio de novas ferramentas técnicas e de gestão, e estarão disponíveis nos sites oficiais dos órgãos contratantes, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Parágrafo único O instrumento que efetivar a contratação prevista no *caput* deverá conter cláusula prevendo a transferência dos conhecimentos, objeto da consultoria, à contratante.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Art. 56 Ficam os Poderes, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública autorizados a implementar as ações de planejamento e adequações orçamentárias que se fizerem necessárias para a implantação efetiva da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 57 A administração da dívida pública estadual interna e externa tem por objetivo principal viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual e administrar os custos e resgate da dívida pública.

Art. 58 Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Assembleia Legislativa.

Parágrafo único O Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta orçamentária do exercício de 2018:

I - quadro demonstrativo de projeção do serviço da dívida pública;
II - quadro demonstrativo de projeção do estoque da dívida pública;
III - quadro demonstrativo de liberações de operações de crédito contratadas e a contratar;

IV - relatório descritivo dos contratos vigentes de endividamento com informações do cedente do crédito, data da assinatura do contrato, valor do crédito concedido, formas de garantias oferecidas, prazo de vigência e valor do débito em 31 de dezembro de 2017.

Art. 59 As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, pertinentes à matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pelas Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal.

Parágrafo único O valor das Operações de Crédito orçado para o exercício não poderá ser superior ao montante de despesas de capital constantes no projeto de lei orçamentária, nos termos do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 60 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito aprovadas pela Assembleia Legislativa.

Parágrafo único As operações de crédito que forem contratadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária obrigam o Poder Executivo a encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei especificando as receitas e a programação das despesas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS POLÍTICAS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 61 A Agência Financeira Oficial de Fomento, na concessão de financiamentos, observará as seguintes diretrizes:

I - realização de estudos, pesquisas e projetos técnicos destinados à identificação de novas oportunidades de investimento e desenvolvimento;
II - promoção e divulgação, junto com investidores potenciais, de oportunidades e projetos econômicos de interesse do Estado;
III - concessão de financiamentos e empréstimos, priorizando o microcrédito;
IV - prestação de garantias, inclusive utilizando-se do Fundo de Aval;
V - prestação de serviços e participação em programas de desenvolvimento e modernização tecnológica;
VI - prestação de serviços de assessoria e consultoria, visando à recuperação e viabilização de setores econômicos e de empresas instaladas no Estado de Mato Grosso;
VII - operacionalização das linhas de crédito que atendam às políticas de desenvolvimento do Estado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

VIII - concessão de apoio financeiro aos Municípios, dentro das restrições do contingenciamento de crédito para o setor público e instruções complementares do Banco Central do Brasil;

IX - prestação de serviços, compatíveis com sua natureza jurídica, à Administração Pública federal, estadual e municipal;

X - operacionalização da política de taxas de juros de acordo com a fonte de captação e interesses do Estado de Mato Grosso, inclusive praticando o mecanismo da equalização de taxas de juros;

XI - prestação de serviços de agente financeiro e exercício de outras atividades de consultoria não compreendidas nos incisos anteriores, desde que compatíveis com a sua natureza jurídica;

XII - instituição da cesta básica para a construção destinada ao empreendedor pessoa física, nas operações de crédito;

XIII - atuação como agente financiador de projetos voltados para o mercado de crédito de carbono, através de parcerias e convênios com instituições financeiras nacionais e internacionais;

XIV - investimento no Jovem Empreendedor, com o fim de desenvolvimento de ideias inovadoras;

XV - auxílio aos Municípios mato-grossenses no atendimento ao investidor e no desenvolvimento do ambiente de negócios;

XVI - atração de novos investimentos, nacionais ou estrangeiros;

XVII - aprovação e estímulo à expansão de empresas instaladas no Estado de Mato Grosso;

XVIII - promoção da imagem do Estado de Mato Grosso como destino de investimento;

XIX - estabelecimento e manutenção de intercâmbios com organismos de atuação similar, agentes financiadores e outros organismos nacionais e internacionais que concorram para os mesmos objetivos;

XX - instituição e operacionalização de linha de crédito específica, destinada ao atendimento de programas e projetos de interesse social, nos termos do art. 314 da Constituição Estadual;

XXI - apoio financeiro à estruturação de projetos de interesse social no setor de infraestrutura urbana;

XXII - participação no capital de empresas, públicas e privadas, inclusive nas sociedades de propósito específico;

XXIII - instituição e operacionalização de linha de crédito específica destinada à agricultura familiar;

XXIV - instituição e operacionalização de fundo de aval destinado ao atendimento das operações urbanas executadas no âmbito dos programas de interesse social, nos termos do definido pelo art. 314 da Constituição Estadual.

Parágrafo único A Agência de Fomento observará, nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente e do turismo, de incentivo ao aumento da participação de fontes de energias renováveis na matriz energética mato-grossense, de ampliação e melhoria da infraestrutura e crescimento, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo mato-grossense, das atividades comerciais e de serviço sediados no Estado, com atenção nas iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Art. 62 O Poder Executivo adotará mecanismos de transferências constitucionais e legais aos Municípios, mediante a contabilização por dedução da receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 63 Transferência voluntária é o repasse de recursos efetuado através de convênios ou parcerias (termo de fomento e termo de colaboração) para execução, de forma descentralizada, em regime de mútua colaboração, de ações de interesse comum dos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Mato Grosso com os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta federal, estaduais e municipais e com Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º É obrigatória a exigência de contrapartida na delegação para convênios, sendo facultada tal exigência para os termos de fomento e de colaboração.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

§ 2º É obrigatória a observância das normas publicadas pelo Estado relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras para o recebimento das transferências voluntárias, combinada com os requisitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 64 A entrega de recursos aos Municípios e consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva do Estado, especialmente quando resulte na preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

Art. 65 As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”.

Seção I
Do Ingresso dos Recursos

Art. 66 A propositura e a assinatura de convênios ou outros instrumentos congêneres para obtenção de recursos da União ou de outro ente da Federação e de financiamentos, nacionais ou internacionais, conforme definidos no *caput* do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá de comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão dos recursos orçamentários e financeiros para a contrapartida na lei orçamentária do Estado.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios, mediante exposição de justificativa prévia e assinatura do competente instrumento, bem como apresentação de extrato da conta bancária, salvo nos casos em que o concedente aporte o recurso mediante medição ou comprovação da execução, acrescida do cronograma de execução financeira.

§ 2º Os órgãos e entidades detentores de recursos vinculados ou que possuam receita própria deverão arcar com as contrapartidas dos convênios celebrados, ficando vedada a utilização de Recursos Ordinários do Tesouro - Fonte 100 para tal finalidade, excetuando-se a que o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social autorizar.

Seção II
Da Descentralização dos Recursos

Art. 67 Os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado que pretenderem executar ações de forma descentralizada e que envolvam transferências de recursos financeiros deverão divulgar, anualmente, no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCON, bem como na página oficial do órgão ou entidade, a relação dos programas, projetos e atividades a serem executadas e, quando couber, os critérios para a seleção do conveniente.

§ 1º A relação dos programas, projetos e atividades de que trata o *caput* deverá ser divulgada em até 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária anual e deverá conter:

- I - a descrição dos programas;
- II - as exigências, os procedimentos e os critérios de elegibilidade das propostas;
- III - os critérios para aferição da qualificação técnica e da capacidade operacional do conveniente, quando for o caso;
- IV - as tipologias e padrões de custo unitário detalhados, de forma a orientar a celebração dos convênios ou parcerias (termo de fomento e termo de colaboração), quando couber.

§ 2º Os critérios de elegibilidade e de prioridade deverão ser estabelecidos de forma objetiva, com base nas diretrizes e objetivos dos respectivos programas, visando atingir melhores resultados na execução dos objetos.

§ 3º O concedente deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da Administração Pública Estadual.

Art. 68 O Poder Executivo deverá incluir na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, na Modalidade 50, os recursos destinados às transferências voluntárias para Organizações da Sociedade Civil para execução, em regime de mútua colaboração, de ações de interesse recíproco e/ou de atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público, desde que estejam adimplentes com as obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Seção III
Da Transferência aos Municípios

Art. 69 As transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, consignados na lei orçamentária, serão realizadas mediante convênio, na forma da legislação vigente, observados os requisitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, ressalvadas as transferências constitucionais e legais e as destinadas a atender estado de calamidade pública e situações emergenciais, legalmente reconhecidas, e dependerão, por parte do Município beneficiado, das seguintes comprovações:

I - da regular prestação de contas relativa a convênio em execução ou já executado com o mesmo objetivo;

II - da instituição e da arrecadação dos tributos de sua competência previstos na Constituição Federal, considerado o disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Seção IV
Da Exigência de Contrapartida

Art. 70 Nas transferências voluntárias de recursos pelo Estado deverá ser exigida contrapartida dos convenientes, que será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária.

§ 1º Para estabelecimento do percentual de contrapartida será considerada a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M, este último somente no caso dos convenientes municipais.

§ 2º A contrapartida a ser exigida dos Municípios será definida por meio de Indicador de Contrapartida, divulgado anualmente pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, através do Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCON.

§ 3º O Indicador de Contrapartida será calculado com base na capacidade financeira do respectivo Município beneficiado por meio da última publicação do Índice de Gestão Fiscal Receita Própria (IGF Receita Própria), disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, sendo o mesmo obtido através da fórmula:

$\text{Indicador de Contrapartida} = (\text{IDH-M} \times 0,25) + (\text{IGF Receita Própria} \times 0,75)$

~~§ 4º (VETADO);~~

§ 4º A contrapartida será atendida por meio de recursos financeiros, ou bens imóveis e serviços mensuráveis, previamente avaliados pelo Estado, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) e 0,6% (seis décimos por cento) para Municípios com Indicador de Contrapartida superior a 0,801 pontos;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) para Municípios com Indicador de Contrapartida entre 0,601 e 0,8 pontos;

c) 0,2% (dois décimos por cento) e 0,3% (três décimos por cento) para Municípios com Indicador de Contrapartida entre 0,401 e 0,6 pontos;

d) 0,1% (um décimo por cento) para Municípios com Indicador de Contrapartida inferior a 0,401 pontos;

II - no caso de consórcios públicos constituídos por Municípios, 0,2% (dois décimos por cento) e 0,6% (seis décimos por cento);

III - no caso de órgãos e entidades de outras Unidades da Federação, 0,2% (dois décimos por cento) e 0,6% (seis décimos por cento). *(Veto rejeitado - DO 1º.11.17 - Promulgado)*

§ 5º (VETADO);

§ 6º A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com o programado no cronograma de desembolso registrado no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCON.

§ 7º (VETADO);

§ 8º A exigência da contrapartida de que trata este artigo não se aplica nos casos em que o Município ou um dos membros do consórcio conveniente tenham decretado estado de calamidade pública ou de emergência, que tenha sido homologado pelo Governador do Estado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

CAPÍTULO IX
DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Seção I
Das Subvenções Sociais

Art. 71 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às Organizações da Sociedade Civil que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único Fica vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, a associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Seção II
Dos Auxílios

Art. 72 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para Organizações da Sociedade Civil e desde que:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;

IV - sejam voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas de combate ao tráfico de drogas e à pobreza, de tratamento de dependentes químicos e de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a OSC tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

V - sejam consórcios públicos legalmente instituídos.

§ 1º O Poder Executivo, por intermédio de suas respectivas secretarias responsáveis, tornará disponível no Portal Transparência, anualmente, a relação completa das entidades sem fins lucrativos beneficiadas com recurso público.

§ 2º A transferência de que trata o *caput* deste artigo deverá ser autorizada por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Seção III
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 73 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 71 desta lei e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

II - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária; ou

III - estejam nominalmente identificadas na lei orçamentária de 2018.

Parágrafo único A transferência de recursos a título de contribuição corrente, autorizada nos termos do inciso I do *caput*, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congêneres e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 74 A alocação de recursos para Organizações da Sociedade Civil, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei específica anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Seção IV
Das Disposições Gerais

Art. 75 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes ou de capital dependerá de:

I - justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público;

II - publicação pelo órgão concedente de normas a serem observadas que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação dos recursos e o prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

III - manifestação prévia e expressa do setor técnico do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

IV - execução na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Art. 76 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes ou de capital será permitida a entidades que:

I - tenham apresentado suas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, sem que suas contas tenham sido rejeitadas;

II - apresentem demonstração de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades;

III - apresentem comprovante de exercício, nos últimos 02 (dois) anos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou instrumento congênere que pretenda celebrar com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, salvo para as transferências destinadas a serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde;

IV - apresentem os documentos de regularidade fiscal dispostos no art. 4º, inciso II, da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2015 SEPLAN/SEFAZ/CGE.

Art. 77 Os recursos de capital transferidos pelo Estado para Organizações da Sociedade Civil, desde que estas demonstrem capacidade técnica e operacional para desenvolver as atividades, serão aplicados exclusivamente para:

I - aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

II - aquisição de material permanente.

Art. 78 A destinação de recursos a Organizações da Sociedade Civil não será permitida quando:

I - o dirigente for agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II - o objeto social não se relacionar com as características do programa e quando as Organizações da Sociedade Civil não dispuserem de condições técnicas para executar o convênio;

III - as Organizações da Sociedade Civil não comprovarem ter desenvolvido, nos últimos dois anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e

IV - as Organizações da Sociedade Civil tenham, em suas relações anteriores com o Estado, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) ocorrência de dano ao Erário; ou

e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios.

§ 1º A vedação prevista no inciso I deste artigo não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo que a mesma pessoa não figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 2º (VETADO).

Art. 79 Os recursos destinados para as associações de entes federativos somente poderão ser aplicados para a capacitação, assistência técnica ou aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições de empregados incidentes sobre a folha de pagamento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Parágrafo único A vedação do inciso I do art. 78 não se aplica à celebração de parcerias com as associações de entes federativos, sendo vedado, no entanto, que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

Art. 80 As entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - preferencialmente, Termo de Parceria, caso em que deverá ser observada a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, mediante processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos arts. 71, 72, 73 e 74 desta lei;

II - convênio, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

Art. 81 Serão exigidas contrapartidas financeiras para as transferências previstas na forma dos arts. 71, 72, 73, 74 e 80 desta lei, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Não serão exigidas contrapartidas nas transferências de recursos às entidades que atuem nas áreas de saúde, educação e assistência social e atendam ao disposto no art. 71 desta lei.

§ 2º Não serão exigidas contrapartidas nos Termos de Parceria firmados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs.

Art. 82 Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas divulgarão e manterão atualizada na internet a relação das Organizações da Sociedade Civil beneficiadas, nos termos dos arts. 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80 e 81 desta lei, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI - órgão transferidor;

VII - valores transferidos e respectivas datas.

Parágrafo único Fica a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN responsável por disponibilizar, no âmbito do Poder Executivo Estadual, as informações elencadas no *caput*, através do Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCON.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 83 A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na lei orçamentária de 2018 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, nos arts. 78 e 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e, em especial, ao disposto na Emenda Constitucional Federal nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e normas regulamentares.

Art. 84 O Poder Judiciário encaminhará à Procuradoria-Geral do Estado a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018, conforme determina o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, especificando, no mínimo:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;

III - número do precatório;

IV - natureza da despesa: alimentar ou comum;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII - data de atualização do valor requisitado;

IX - órgão ou entidade devedora;

X - data do trânsito em julgado;

XI - identificação da Vara, Comarca ou Tribunal de origem.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Parágrafo único A Procuradoria-Geral do Estado encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e aos órgãos e entidades devedoras, até 28 de agosto de 2017, a relação de todos os precatórios judiciais emitidos em desfavor do Estado, acompanhados dos respectivos ofícios requisitórios, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2018, observado o disposto no § 5º do art. 100 da Constituição Federal e normas regulamentares.

Art. 85 A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 86 Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar à Assembleia Legislativa projeto de lei, dispondo sobre alterações na legislação tributária estadual e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais de sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV - geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;

V - a instituição e regulamentação de contribuição de melhoria que será acompanhada de demonstração devidamente justificada de sua necessidade.

Parágrafo único Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Estado, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício e daquelas propostas, mediante projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

Art. 87 A concessão de subsídios, isenções, anistias, remissões, redução de base de cálculo e crédito presumido de qualquer tributo deve ser efetuada por lei específica, nos termos do § 6º do art. 150 da Constituição Federal, observadas ainda as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 88 Este capítulo estabelece normas gerais para a criação, alteração e extinção de fundos, nos termos do art. 165, § 9º, II, da Constituição Federal.

Art. 89 Para efeitos desta lei, entende-se por fundo o produto de receitas específicas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 90 A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na lei de orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo único Os fundos especiais devem ser de natureza contábil, utilizando-se para efeito de individualizações contábeis de suas operações orçamentárias e financeiras uma unidade orçamentária, unidade gestora ou fonte de recurso específica, observadas as regras de prestação de contas e transparência.

Art. 91 A Lei que instituir o fundo deverá especificar:

I - o objetivo do fundo, ou seja, a finalidade para o qual foi criado;

II - as receitas das quais o fundo será composto;

III - o órgão gestor do fundo e sua competência;

IV - os parâmetros de avaliação de desempenho da aplicação dos recursos que compõem o fundo;

V - a natureza contábil do fundo.

Art. 92 Os fundos estaduais terão suas transações organizadas de forma individualizada, para efeito de contabilização e prestação de contas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Art. 93 A criação, alteração ou extinção de fundos far-se-á por lei específica, sendo que a aprovação dos fundos vinculados ao Poder Executivo fica condicionada à aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, com base na emissão de parecer técnico das Secretarias de Estado de Planejamento e de Fazenda, da Controladoria-Geral do Estado e da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

~~**Art. 94** (VETADO).~~

Art. 94 Os planos de aplicação dos fundos estarão inseridos nos programas de trabalho aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para o exercício de 2018, com acréscimo de 60% (sessenta por cento) do orçamento autorizado para o fundo próprio no exercício de 2017 ao crédito destinado ao Poder Judiciário, nos termos do art. 22 desta lei. *(Veto rejeitado - DO 1º.11.17 - Promulgado)*

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 95 Fica assegurado à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, conforme previsto no § 1º do art. 164 da Constituição Estadual, e aos demais deputados estaduais, o acesso ao Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, para fins de consulta durante todo o exercício financeiro.

Art. 96 A Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, de modo a evidenciar a transparência da gestão orçamentária e observando o princípio da publicidade, disponibilizará em seu *site*, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, os programas de trabalho das unidades orçamentárias que compõem os orçamentos fiscal e da seguridade social, com as especificações da categoria de programação, da fonte de recursos, da categoria econômica, do grupo de despesa, da modalidade de aplicação e da regionalização.

Art. 97 O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, por fonte de recursos e grupo de despesa, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, bem como as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

Art. 98 O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2018, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art. 99 Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações dadas pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 100 Os órgãos e entidades do Poder Executivo responsáveis pela execução de obras encaminharão à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa, até 30 de maio, em atendimento ao parágrafo único do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a relação dos projetos cujas obras se encontram paralisadas e em andamento, utilizando formulário próprio, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN.

Art. 101 A Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, de modo a evidenciar a transparência de gestão orçamentária e observando o princípio da publicidade, disponibilizará em seu *site* as metas físicas das ações prioritárias das áreas de saúde, educação, segurança, infraestrutura e cidades.

§ 1º A evolução das metas físicas a que se refere este artigo será apresentada semestralmente perante a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa.

§ 2º A apresentação a que se refere este artigo será realizada pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN em conjunto com a respectiva Secretaria de Estado a que se referir a ação governamental, contendo especificação quanto aos resultados regionais, quando houver detalhamento por região de planejamento.

§ 3º A SEPLAN apresentará a apuração anual dos indicadores relativos à mortalidade infantil, abandono ou reprovação escolar, obras em execução e obras paralisadas, leitos hospitalares por espécie e por habitante e tipos de leitos por habitante.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Art. 102 O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos do Estado será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE e, no caso de obras e serviços rodoviários, na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a Administração Pública Estadual desenvolva sistemas de referência de preços, os quais devem ser aprovados pelo titular do Poder ou órgão responsável pela elaboração, publicados na Imprensa Oficial e divulgados pela internet.

§ 2º Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, ajustado às especificidades do projeto e justificado pela Administração.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos de referência, serão adotadas variações locais dos custos, quando constantes do sistema de referência utilizado e, caso não estejam previstas neste, poderão ser realizados ajustes em função das variações locais, devidamente justificados pela Administração.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, IX, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência adotados, nos termos deste artigo.

§ 5º Ressalvado o regime de empreitada por preço global de que trata o art. 6º, VIII, “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devem ser observadas as seguintes disposições:

I - a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

II - em casos excepcionais e devidamente justificados, a diferença a que se refere o inciso I deste parágrafo poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser mantida a vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos no *caput* para os custos unitários de referência;

III - o licitante vencedor não está obrigado a adotar os custos unitários ofertados pelo licitante vencido;

IV - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no *caput* e § 1º deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 6º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global, previsto no art. 6º, VIII, “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devem ser observadas as seguintes disposições:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados no *caput* deste artigo, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o § 7º deste artigo, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância deste inciso;

II - o contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço;

III - mantidos os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

V - na situação prevista no inciso IV deste parágrafo, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações, para fins de verificação da observância dos incisos I e IV deste parágrafo;

VI - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado nos incisos I e IV deste parágrafo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 7º O preço de referência das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI.

§ 8º A ordem de serviço só poderá ser dada mediante a apresentação dos projetos executivos, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica.

Art. 103 O projeto de lei orçamentária para 2018, aprovado pelo Poder Legislativo, será encaminhado à sanção até o encerramento do período legislativo.

Parágrafo único (VETADO).

Art. 104 Até 10 (dez) dias após o encaminhamento para sanção governamental dos autógrafos do projeto de lei orçamentária e dos projetos de lei de créditos adicionais especiais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pela Assembleia Legislativa em razão de emendas;

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 7º desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

Art. 105 Caso não seja encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária Anual até 29 de dezembro de 2017, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação constante do projeto de lei para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - transferências constitucionais e legais aos Municípios, por repartição de receitas;

III - serviço da dívida pública;

IV - PIS/PASEP;

V - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

VI - despesas relativas às áreas de saúde, de educação, de segurança e as demais ações constantes no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei; e

VII - demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2018 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 106 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 04 de agosto de 2017.

as) JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES
Governador do Estado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2018

Eixo: VIVER BEM		
Diretriz: Garantir a proteção social para promover dignidade e assegurar direitos		
Programa: 412 - Mato Grosso Equitativo e Inclusivo		
3000 - Manutenção de apoio às demandas da sociedade		SETAS
Pessoa atendida	Unidade	41.500
Diretriz: Reduzir as morbimortalidades no Estado		
Programa: 77 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde		
3350 - Reestruturação da Gestão da Assistência Farmacêutica		FES
Ação descentralizada	Percentual	25
Diretriz: Melhorar o acesso equitativo e a resolutividade dos serviços de saúde do SUS		
Programa: 076 - Reordenação da Gestão Estratégica e Participativa do SUS		
3343 - Readequação da estrutura física de estabelecimentos de saúde		FES
Unidades reestruturadas	Unidade	17
Diretriz: Aumentar a segurança dos cidadãos, contribuindo decisivamente para que o estado de Mato Grosso se torne um lugar mais seguro para se viver		
Programa: 406 - Pacto pela Segurança: MT Mais Seguro		
2371 - Realização de operações policiais na fronteira oeste do Estado		SESP
Operação policial de fronteira realizada	Unidade	88
2378 - Intensificação e manutenção das ações de inteligência		SESP
Relatório disponibilizado	Unidade	450
2381 - Intensificação das ações e operações integradas de prevenção e repressão qualificada em áreas críticas		SESP
Operação realizada	Unidade	13.000
3307 - (VETADO)		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Eixo: EDUCAR PARA TRANSFORMAR E EMANCIPAR O CIDADÃO

Diretriz: Universalizar o atendimento e melhorar a qualidade da educação básica

Programa: 398 - Educar para Transformar

2217 - Adequação e manutenção da infraestrutura da Educação		SEDUC
Infraestrutura adequada	Unidade	109
2218 - Gestão Pedagógica da Educação Básica		SEDUC
Gestão pedagógica da educação básica reestruturada	Percentual	100

Eixo: CIDADES PARA VIVER BEM: MUNICÍPIOS SUSTENTÁVEIS

Diretriz: Promover ações de desenvolvimento urbano

Programa: 391 - Cidades Sustentáveis

1763 - Execução de habitação urbana e infraestrutura		SECID
Casa construída	Unidade	4.250
5146 - (VETADO)		

Eixo: ESTADO PARCEIRO E EMPREENDEDOR

Diretriz: Desenvolver a infraestrutura logística no Estado

Programa: 338 - Mato Grosso Pró-Estradas

1283 - Construção de obras de arte especiais e correntes		SINFRA
Obra construída	Metro	1000
1287 - Pavimentação de rodovias		SINFRA
Trecho pavimentado	Quilômetro	200



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Diretriz: Promover o crescimento da agricultura de produção familiar (VETADO)

Programa: 382 - (VETADO)

2164 - (VETADO)

2190 - (VETADO)

Diretriz: Promover o desenvolvimento econômico do Estado (VETADO)

Programa: 208 - (VETADO)

2195 - (VETADO)

2198 - (VETADO)

Eixo: GESTÃO EFICIENTE, TRANSPARENTE E INTEGRADA

Diretriz: Elevar o desempenho dos órgãos e entidades do Governo Estadual na prestação de serviços públicos essenciais ao cidadão

Programa: 354 - Programa Estadual de Articulação Política

3391- Caravana da Transformação

GAB.GOVERNO

Caravana realizada

Unidade

3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

ANEXO II
METAS FISCAIS

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

A Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu artigo 4º, §§ 1º e 2º, determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e deverá conter os demonstrativos: da avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior; das metas anuais; evolução do patrimônio líquido; avaliação da situação financeira e atuarial e expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

No sentido de manter uma política fiscal responsável, a determinação das metas fiscais para a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, deve considerar o cenário macroeconômico interno e externo, analisando-se os resultados alcançados nos últimos exercícios, bem como as perspectivas de desenvolvimento da economia para os próximos anos.

Como é de amplo conhecimento, a recessão econômica que atingiu o país, e por extensão o Estado de Mato Grosso, foi uma das maiores das últimas décadas. Esse quadro afetou profundamente a base de incidência do ICMS e a arrecadação deste tributo. No entanto, os esforços para aperfeiçoamento da máquina tributária evitaram que a arrecadação fosse afetada significativamente, ainda que não tenha crescido em patamar significativo, quando comparada aos resultados alcançados em 2015.

Tanto no cenário interno como no externo, os indicadores macroeconômicos apontam para uma estabilização da crise com retomada do crescimento nos próximos anos, e neste sentido Mato Grosso apresenta uma recuperação mais vigorosa em relação ao país, conforme tabela abaixo:

Tabela 1. Parâmetros e Indicadores Realizados e Projetados

Variável	2016	2017	2018	2019	2020
PIB Nacional (crescimento real % a.a.)	-3,60	0,48	2,30	2,50	2,80
PIB Mato Grosso (crescimento real % a.a.)	-3,10	1,06	2,37	3,00	3,60
SELIC Média (% a.a.)	13,65	10,75	9,88	9,50	8,00
IGP-DI (% anual)	7,15	4,51	4,70	4,70	4,70
IPCA (% anual)	6,29	4,19	4,50	4,50	4,50
IGP-M (% anual)	7,19	4,62	4,60	4,60	4,60
INPC (% anual)	6,58	4,73	3,80	3,60	3,50
TJLP (% a. a.)	7,50	7,50	6,25	5,25	4,75
Taxa Referencial (% a. a.)	2,01	1,60	1,57	1,56	1,57



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Salário Mínimo (R\$ - anual)	880,00	937,00	981,32	1.023,32	1.060,16
Estimativa da População Estadual (nº. habitantes)	3.305.531	3.344.544	3.382.487	3.419.350	3.455.092
Taxa de Câmbio (R\$/US\$ - fim de período)	3,25	3,30	3,50	3,55	3,60
Vendas no comércio varejista ampliado (MT) - (crescimento % a.a.)	-10,80	-7,01	7,64	3,14	2,20

Nota: A previsão do PIB de Mato Grosso para os anos de 2017 e 2018 foi realizada com base na metodologia proposto por Holanda (2011).

Os indicadores apresentados na Tabela 1 são originários de fontes oficiais do governo federal e de empresas especializadas em estudo de cenários econômicos. Outrossim, as projeções de tais indicadores podem ser comparadas com as metodologias de séries temporais utilizadas em estudos internos da Secretaria de Estado de Planejamento¹ para análise de riscos relativos às variações da despesa e da receita.

As estimativas de 2017, 2018 e 2019 utilizadas para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), câmbio e crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) nacional baseiam-se nas projeções de mercado, apresentado pelo relatório Focus do Banco Central e Relatório de Inflação ambos do BACEN. Para complementar a série utilizou-se as projeções do Itaú BBA e Bradesco Cenário de Longo Prazo.

Especificamente, os valores estimados para o Índice de Preços ao Consumidor (INPC) no período 2017-2020 foram efetuados pelo Itaú BBA.

As estimativas do crescimento real do PIB de Mato Grosso baseiam-se nos estudos realizados pela SEPLAN, assim como, as estimativas de crescimento do índice “Vendas no Comércio Varejista”, exceto para 2016, em que a fonte foi o Banco Santander. Enquanto que as estimativas do salário-mínimo foram realizadas considerando as taxas de crescimento do PIB Nacional e os índices de inflação do INPC, consoante ao disposto na Lei nº. 13.152/2015.

Importante destacar que os parâmetros e indicadores apresentados estão em consonância com as metodologias atuais utilizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para projeção das receitas e despesas públicas.

Dinâmica do Comércio Exterior de Mato Grosso

Em função da característica intrínseca da economia estadual, o fluxo de comércio exterior tem um papel de destaque na economia nacional, principalmente pelas exportações de produtos ligados à produção de alimentos.

A tabela a seguir apresenta os saldos da balança comercial estadual e brasileira. No período de 2000 a 2015, os dados das exportações e importações evidenciam a contribuição significativa do estado de Mato Grosso para os resultados positivos obtidos no saldo da balança comercial brasileira, apesar de ficar evidenciada a forte queda nas relações externas do Brasil e Mato Grosso.

¹ Para mais detalhes sobre a metodologia ver: ESTUDO PRELIMINAR DOS MÉTODOS DE PREVISÃO DA ARRECAÇÃO DO ICMS EM MATO GROSSO, publicado em junho/2014 - SO/SEPLAN e MÉTODOS ECONÔMICOS DE PREVISÃO DE RECEITA DO ICMS: AVALIAÇÃO E RECOMENDAÇÕES PARA MATO GROSSO (Contrato N.34/2013/SEPLAN - Relatório referente ao Produto 2).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

BALANÇA COMERCIAL DO MATO GROSSO E BRASIL
2000 - 2016

Em milhões a preços US\$ FOB

Ano	Mato Grosso					Brasil				
	Exportação		Importação		Saldo	Exportação		Importação		Saldo
	US\$ FOB (A)	Var%	US\$ FOB (B)	Var%	US\$ FOB (A)-(B)	US\$ FOB (A)	Var%	US\$ FOB (B)	Var%	US\$ FOB (A)-(B)
2000	1.033	0,0	91	0,0	943	55.119	0,0	55.851	0,0	-732
2001	1.396	35,1	137	50,6	1.259	58.287	5,8	55.602	-0,5	2.685
2002	1.796	28,7	209	53,1	1.587	60.439	3,7	47.243	-15,0	13.196
2003	2.186	21,7	277	32,4	1.909	73.203	21,1	48.326	2,3	24.878
2004	3.102	41,9	418	51,0	2.684	96.677	32,1	62.836	30,0	33.842
2005	4.152	33,8	410	-1,8	3.741	118.529	22,6	73.600	17,1	44.929
2006	4.333	4,4	407	-0,9	3.927	137.807	16,3	91.351	24,1	46.457
2007	5.131	18,4	753	85,3	4.378	160.649	16,6	120.617	32,0	40.032
2008	7.812	52,3	1.277	69,6	6.535	197.942	23,2	172.985	43,4	24.958
2009	8.427	7,9	792	-38,0	7.634	152.995	-22,7	127.722	-26,2	25.272
2010	8.462	0,4	989	24,8	7.473	201.915	32,0	181.768	42,3	20.147
2011	11.100	31,2	1.578	59,6	9.521	256.040	26,8	226.247	24,5	29.793
2012	13.865	24,9	1.578	0,0	12.286	242.578	-5,3	223.183	-1,4	19.395
2013	15.816	14,1	1.705	8,0	14.111	242.034	-0,2	239.748	7,4	2.286
2014	14.797	-6,4	1.768	3,7	13.029	225.101	-7,0	229.143	-4,4	-4.042
2015	13.070	-11,06	1.331	-24,68	11.739	191.134	-15,09	171.449	-25,18	19.685
2016	12.588	-3,69	1.185	-10,96	11.402	185.235	-3,09	137.552	-19,77	47.683

Fonte: MDIC, 2017.

Neste cenário, os parâmetros macroeconômicos que norteiam a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Mato Grosso para o período de 2018-2020 foram estabelecidos com a prudência requerida.

I. Demonstrativo das Metas Anuais

O Demonstrativo de Metas anuais da Administração Pública do Estado de Mato Grosso contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de 2018 da LDO e para 2019 e 2020, em valores corrente e constante, abaixo discriminadas:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	18.832.466.408,40	17.987.073.933,52	17,53	19.117.972.763,80	18.259.763.862,28	16,50	20.202.557.875,88	19.295.661.772,57	17,62
Receitas Primárias (I)	17.828.778.765,47	17.028.441.991,85	16,59	18.841.798.875,54	17.995.987.464,70	16,26	20.021.638.852,55	19.122.864.233,57	17,46
Despesa Total	18.832.466.408,40	17.987.073.933,52	16,74	19.117.972.763,80	18.259.763.862,28	16,50	20.202.557.875,88	19.295.661.772,57	17,62
Despesas Primárias (II)	17.565.585.680,59	16.777.044.585,09	16,35	18.848.429.150,67	18.002.320.105,70	16,27	19.812.002.204,31	18.922.638.208,51	17,28
Resultado Primário (III) = (I - II)	263.213.084,88	251.397.406,76	0,24	(6.630.275,13)	(6.332.641,00)	(0,01)	209.636.648,24	200.226.025,06	0,18
Resultado Nominal	(398.994.311,12)	(381.083.391,71)	(0,37)	(493.703.107,91)	(471.540.695,24)	(0,43)	(552.052.332,94)	(527.270.614,08)	(0,48)
Dívida Pública Consolidada	7.118.390.714,44	6.798.844.999,47	6,62	6.436.236.812,56	6.147.313.097,00	5,55	5.673.461.276,17	5.418.778.678,29	4,95
Dívida Consolidada Líquida	5.421.873.178,13	5.178.484.410,82	5,05	4.902.296.198,96	4.682.231.326,61	4,23	4.321.312.042,90	4.127.327.643,65	3,77
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: CNAF, Data da emissão 24/abril/2017 e hora de emissão 14:08 hs

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	2018 ¹	2019 ²	2020 ²
MT - Produto Interno Bruto a preço de mercado corrente, projetado com base Boletim Focus em 02/2017 enviadas pela Secretaria Adjunta da Receita Pública-SEFAZ - R\$ 1,00	107.454.758.848	110.678.401.613	114.662.824.072
Índices de preços (% anual) projetado com base no IGP-DI, fornecidos pela Secretaria Adjunta da Receita / SEFAZ - Variação %	1,0470	1,0470	1,0470

Nota: ¹ Índice boletim Boletim Focus, fevereiro/2017, Itai, fevereiro/2017, Brasília, fevereiro/2017.

² Projeção SEPLAN parâmetros macroeconômicos LDO 2018 - SEPLAN

Variável	EXERCÍCIOS				
Variável	2016	2017	2018	2019	2020
Taxa de Câmbio (R\$/US\$ - fim de período)	3,25	3,30	3,50	3,55	3,60

Verifica-se que os valores das metas projetadas para os anos de 2018 a 2020 são compatíveis com os resultados obtidos nos anos anteriores, constatando-se um esforço crescente de arrecadação fiscal, aliado a uma perspectiva de crescimento econômico mensurado pela variação do PIB de Mato Grosso, bem como na projeção de incrementos dos níveis dos preços, que eleva a arrecadação estadual.

Os percentuais do PIB estadual das metas fiscais previstas para o triênio 2018 a 2020 foram obtidos utilizando-se os valores do Produto Interno Bruto do Estado projetado pela Secretaria de Estado de Fazenda, tendo como referência a evolução dos indicadores calculados pelo IBGE.

A estimativa da receita do ICMS, principal item na composição da receita pública estadual, foi realizada utilizando-se a metodologia de projeção da receita adotada pela Secretaria de Fazenda, que considera a dinâmica macroeconômica atual e futura da base produtiva do Estado.

Assim, a previsão de receita do ICMS parte de informações sobre o potencial de consumo e de estimativas do comportamento do PIB setorial, em agrupamentos denominados SEGMENTOS (Algodão, Arroz, Atacado, Bebidas, Combustíveis, Comunicação, Energia elétrica, Madeira, Medicamentos, Pecuária, Soja, Supermercados, Transportes, Varejo, Veículos e Outros), que englobam, preferencialmente, todas as atividades referentes à sua cadeia produtiva, pois tal procedimento guarda sintonia com a abordagem adotada pelo Governo do Estado em sua Política de Desenvolvimento Regional.

Os critérios para definir produto ou cadeia produtiva como Segmento foram sua representatividade na receita tributária e/ou na economia do Estado, de modo que o conjunto dos Segmentos representasse, no mínimo, 90% da arrecadação total. Como *Proxy* do PIB considerou-se a estimativa do faturamento de cada Segmento, com base em informações sobre a demanda local, obtida a partir de indicadores de consumo *per capita* e o volume de produção do Segmento. Essa informação permite identificar a capacidade contributiva potencial dos agentes econômicos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

O ICMS potencial, obtido a partir da aplicação da alíquota média do ICMS do segmento no valor do faturamento, refere-se ao valor da arrecadação em uma situação ideal (ausência de externalidades na gestão tributária).

A renúncia por segmento foi calculada a partir de levantamento das concessões de incentivos fiscais isolados (redução de base de cálculo, crédito presumido, isenção, crédito outorgado, diferimento) e de programas de incentivos fiscais.

O inconverso representa o ICMS potencial menos a renúncia fiscal, o aproveitamento de créditos e o ICMS efetivo. O ICMS efetivo é obtido com base no registro das receitas recolhidas ao erário.

Essa metodologia permite identificar um importante indicador de desempenho da receita pública, que é o de eficácia tributária, o qual estabelece a relação entre a receita efetiva e a potencial, revelando o espaço ainda existente para avançar em termos de arrecadação.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 - **as receitas primárias** - correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

2 - **as despesas primárias** - correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 - **o resultado primário** - é o resultado das receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação.

4 - **o resultado nominal** - representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

5 - **dívida pública consolidada** - corresponde ao montante total apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de:

- a) emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- b) realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- c) precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

6 - **dívida consolidada líquida - DCL** - corresponde à dívida pública consolidada deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos restos a pagar processados.

7 - **as deduções** (ativo disponível e haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados) e os passivos reconhecidos. Para efeito de apuração do resultado nominal e da dívida consolidada líquida para o período 2018-2020 foram utilizados os percentuais médios dos valores realizados nos anos de 2015 e 2016.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

As metas fiscais previstas para os próximos três exercícios consistem na obtenção de resultados primários suficientes para manter o equilíbrio fiscal e assegurar o crescimento sustentado do Estado de Mato Grosso.

A previsão para o serviço da dívida pública interna e externa da administração direta e indireta Tendo, para o triênio 2018 - 2020, foi elaborada observando-se os critérios de pagamento definidos; os instrumentos contratuais, tais como data de vencimento, sistema de amortização, encargos e outros encargos; os limites de comprometimento da receita líquida real e indicadores econômicos, conforme expectativa do BACEN.

II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a) ¹	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b) ²	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	16.035.440.984,93	13,75	17.024.984.160,26	14,60	989.543.175,33	6,17
Receitas Primárias (I)	13.837.369.565,95	11,87	15.960.275.500,66	13,69	2.122.905.934,71	15,34
Despesa Total	16.035.440.984,93	13,75	17.024.984.160,26	14,60	989.543.175,33	6,17
Despesas Primárias (II)	14.997.964.180,62	12,86	16.033.966.652,98	13,75	1.036.002.472,36	6,91
Resultado Primário (III) = (I-II)	(1.160.594.614,67)	-1,00	(73.691.152,32)	-0,06	1.086.903.462,35	-93,65
Resultado Nominal	(594.984.636,60)	-0,51	(139.680.459,79)	-0,12	455.304.176,81	-76,52
Dívida Pública Consolidada	7.146.200.149,24	6,13	6.784.889.079,90	5,82	(361.311.069,34)	-5,06
Dívida Consolidada Líquida	5.129.955.636,71	4,40	5.507.528.446,62	4,72	377.572.809,91	7,36

FONTE: CNAF, Data da emissão 24/abril/2017 e hora de emissão 14:08 hs

¹ LDO 2016

² Anexo I RREO 6º Bimestre de 2016 - republicação, CNAF 03/04/2017 15:23 hs

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIÁVEIS	2016 ²
MT - Produto interno bruto a preço de mercado corrente, PROJETADO (estimado) com base nos índices no PIB BR real fornecidos pela Secretaria	116.581.225.600,00

* PIB-MT Projetado pela - UPEA/SARP/SEFAZ, utilizando parâmetros macroeconômicos LDO 2016 - SEPLAN

A receita primária, inicialmente estabelecida na Lei Orçamentária Anual de 2016 no montante de R\$ 13,8 bilhões foi superada em 15,34%, atingindo o valor de R\$ 15,96 bilhões.

A realização da despesa primária, inicialmente estabelecida na LOA 2016 no montante de R\$ 14,99 bilhões, cresceu 6,91%, perfazendo o valor de R\$ 16,03 bilhões.

Constata-se que o incremento da receita primária foi superior ao da despesa primária, fato que contribuiu para a melhoria do resultado em relação ao valor estimado.

A meta do resultado nominal foi superior em 76,52% em relação à orçada na LOA 2016. Tal fato é explicado também pela redução da dívida pública consolidada no período.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Demonstrativo Da Dívida Consolidada Líquida

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO/2016 - 3º QUADRIMESTRE (SETEMBRO A DEZEMBRO)				
RGF - ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, Alínea "b")				R\$ 1.00
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	7.103.590.792,84	6.703.621.202,19	6.921.131.008,85	6.784.889.079,90
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Dívida Contratual	7.092.883.766,80	6.692.860.376,15	6.912.689.471,84	6.776.470.873,33
Interna	5.412.836.847,34	5.279.931.876,28	5.580.126.367,62	5.509.825.550,48
Externa	1.680.046.919,46	1.412.928.499,87	1.332.563.104,22	1.266.645.322,85
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	-	-	-	9.767,87
Outras Dívidas	10.707.026,04	10.760.826,04	8.441.537,01	8.408.438,70
DEDUÇÕES (II)*	1.427.293.518,31	1.894.965.785,98	2.378.570.737,52	1.277.360.633,28
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.811.047.827,06	2.107.926.031,80	2.451.295.163,32	2.166.602.799,49
Demais Haveres Financeiros	57.588.245,95	58.428.400,04	59.744.897,50	57.862.382,25
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	441.342.554,70	271.388.645,86	132.469.323,30	947.104.548,46
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - (DCL) (III) = (I - II)	5.676.297.274,53	4.808.655.416,21	4.542.560.271,33	5.507.528.446,62
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	11.644.440.523,52	12.209.085.734,48	12.816.224.084,57	12.522.756.874,44
% DA DC SOBRE A RCL (IV/RCL)	61,00%	54,91%	54,00%	54,18%
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	48,75%	39,39%	35,44%	43,98%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <200%>	23.288.881.047,04	24.418.171.468,96	25.632.448.169,14	25.045.513.748,88
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <180%>	20.959.992.942,34	21.976.354.322,06	23.069.203.352,23	22.540.962.373,99

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA CONTRATUAL (IV=V+VI+VII+VIII)	7.092.883.766,80	6.692.860.376,15	6.912.689.471,84	6.776.470.873,33
DÍVIDA DE PPP (V)	-	-	-	-
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	239.136.649,68	228.557.386,56	214.991.745,06	202.782.703,55
De Tributos	-	-	-	-
De Contribuições Sociais	238.880.785,04	226.521.054,68	214.991.745,06	202.782.703,55
Previdenciárias	26.342.273,02	18.682.767,69	11.263.878,47	5.215.247,74
Demais Contribuições Sociais	212.538.512,02	207.838.286,99	203.727.866,59	197.567.455,81
Do FGTS	255.864,64	36.331,88	-	-
Com Instituição Não Financeira	-	-	-	-
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	4.412.700.600,36	4.034.207.987,58	4.193.969.107,19	4.013.957.685,35
Interna	2.732.653.680,90	2.621.279.487,71	2.861.406.002,97	2.747.312.362,50
Externa	1.680.046.919,46	1.412.928.499,87	1.332.563.104,22	1.266.645.322,85
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	2.441.046.516,76	2.432.095.002,01	2.503.728.619,59	2.559.730.484,43
Lei 8.727/93	28.954.681,32	26.464.538,20	23.916.414,49	21.232.336,88
DMLP	427.455.393,67	377.975.308,14	354.603.630,58	356.771.121,05
Lei 9.496/97	1.980.300.603,61	2.023.410.015,15	2.121.054.131,64	2.177.663.281,26
DNPM	-	-	-	-
MP 574/2012	4.335.838,16	4.245.140,52	4.154.442,88	4.063.745,24
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	-	-	-	-
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0	0	0	0
DEPÓSITOS	421.478.809,35	369.601.598,49	366.471.733,06	286.281.467,63
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	61.043.846,99	119.637.147,35	92.757.329,83	37.940.655,30
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	-	-	-	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	14.617.428.951,68	14.617.428.951,68	14.617.428.951,68	24.805.077.120,66
Passivo Atuarial	14.617.428.951,68	14.617.428.951,68	14.617.428.951,68	24.805.077.120,66
Demais Dívidas	-	-	-	-
DEDUÇÕES (X)*	11.403.261,04	26.695.430,29	110.963.309,71	37.380.382,31
Disponibilidade de Caixa Bruta	56.775.760,23	72.035.912,18	156.303.791,79	232.951.849,87
Investimentos	-	-	-	-
Demais Haveres Financeiros	1.687.431,58	1.719.448,88	1.719.448,69	1.072.935,09
(-) Restos a Pagar Processados	47.059.930,77	47.059.930,77	47.059.930,77	196.644.402,65
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	26.584.489,71	54.197.375,91	55.538.705,10	47.830.662,11
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	14.606.025.690,64	14.590.733.521,39	14.506.465.641,97	24.767.696.738,35

FONTE: CNAF/SGCO/SATE/SEFAZ - FIPLAN, FIP215 emitido em 22/03/2017, às 15:13h

* Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

NOTA

Os valores constantes na coluna "Saldo do Exercício Anterior" correspondem aos valores do 3º Quadrimestre/2015, conforme DOE do dia 12/04/2016.

Alteração na metodologia de cálculo da disponibilidade de caixa bruta no 2º Quadrimestre.

1- Alteração da MC dos demais haveres financeiros conforme Parcer CGE Nº 0843/2016;

2 - Em Restos a Pagar Processados foi excluído valor referente a Precatórios. Conta contabil 6.3.2.1.2 R\$ 685,30 e conta 6.3.2.7.2 R\$ 9.082,57

A dívida pública consolidada totalizou ao final de 2016 R\$ 6,78 bilhões, enquanto a dívida consolidada líquida atingiu R\$ 5,5 bilhões. A dívida consolidada líquida em relação à receita corrente líquida em 2014 foi de 43,98%, bem inferior aos 200%, definidos pela Resolução do Senado nº 40/01 como limite de insolvência.

Ao término do terceiro quadrimestre de 2016, a receita corrente líquida foi de R\$ 12,5 bilhões, e o Estado,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

neste período, apresentou um estoque de dívida consolidada líquida de 0,54 vezes a RCL, cumprindo às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, combinada com a Resolução no 40/01 do Senado Federal.

Em 2016 o Estado assegurou o pagamento de R\$ 959 milhões do serviço da dívida, fator que contribuiu para que a relação “dívida financeira / receita líquida real” se mantivesse abaixo de 1.

Com este resultado o Estado atingiu a meta 1 do Programa de Ajuste Fiscal, nos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei Federal nº 9.496/97, qual seja, a manutenção da dívida financeira total do Estado em valor não superior ao de sua Receita Líquida Real (RLR) anual, enquanto o Estado não liquidar o referido refinanciamento.

III. Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES												R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016 ¹	%	2017 ²	%	2018 ³	%	2019 ³	%	2020 ³	%	
Receita Total	13.407.893.495,04	16.035.440.984,93	16,39	17.503.814.704,81	8,39	18.832.466.408,40	7,06	19.117.972.763,80	1,49	20.202.557.875,88	5,37	
Receitas Primárias (I)	12.280.147.296,36	13.837.369.565,95	11,25	16.891.246.606,19	18,08	17.828.778.765,47	5,26	18.841.798.875,54	5,38	20.021.638.852,55	5,89	
Despesa Total	13.407.893.495,04	16.035.440.984,93	16,39	17.503.814.704,81	8,39	18.832.466.408,40	7,06	19.117.972.763,80	1,49	20.202.557.875,88	5,37	
Despesas Primárias (II)	12.154.685.748,65	14.997.964.180,62	18,96	16.040.681.654,40	6,50	17.565.565.680,59	8,68	18.848.429.150,67	6,81	19.812.002.204,31	4,86	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.225.461.547,71	(1.160.594.614,88)	110,81	850.564.951,79	236,45	263.213.084,88	(223,15)	(6.630.275,13)	4.069,87	209.636.648,24	103,16	
Resultado Nominal	220.940.309,34	(594.984.636,60)	137,13	92.747.735,98	741,51	(398.994.311,12)	123,25	(493.703.107,91)	19,18	(552.052.332,94)	10,57	
Dívida Pública Consolidada	8.047.787.621,87	7.146.200.149,24	(12,62)	8.189.987.620,60	12,74	7.118.390.714,44	(15,05)	6.436.236.812,56	(10,60)	5.673.461.276,17	(13,44)	
Dívida Consolidada Líquida	5.419.997.449,41	5.129.955.636,71	(5,65)	5.721.250.345,81	10,34	5.421.873.178,13	(5,52)	4.902.296.198,96	(10,60)	4.321.312.042,90	(13,44)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016 ¹	%	2017 ¹	%	2018 ⁴	%	2019 ⁴	%	2020 ⁴	%	
Receita Total	14.839.668.809,80	17.181.975.015,35	13,63	17.503.814.704,81	1,84	17.987.073.933,52	2,69	18.259.763.862,28	1,49	19.295.661.772,57	5,37	
Receitas Primárias (I)	13.591.495.105,55	14.826.741.489,91	8,33	16.891.248.606,19	12,22	17.028.441.991,85	0,81	17.995.987.464,70	5,38	19.122.864.233,57	5,89	
Despesa Total	14.839.668.809,80	17.181.975.015,35	13,63	17.503.814.704,81	1,84	17.987.073.933,52	2,69	18.259.763.862,28	1,49	19.295.661.772,57	5,37	
Despesas Primárias (II)	13.452.636.021,01	16.070.318.619,54	16,29	16.040.681.654,40	(0,18)	16.777.044.585,09	4,39	18.002.320.105,70	6,81	18.922.638.208,51	4,86	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.388.559.784,54	(1.243.577.129,63)	111,17	850.564.951,79	246,21	251.397.406,76	(238,33)	(6.332.641,00)	4.069,87	200.226.025,06	103,16	
Resultado Nominal	244.533.641,21	(637.526.038,11)	138,36	92.747.735,98	787,38	(381.083.391,71)	124,34	(471.540.695,24)	19,18	(527.270.614,08)	10,57	
Dívida Pública Consolidada	8.907.178.670,86	7.657.153.459,91	(16,32)	8.189.987.620,60	6,51	6.798.844.999,47	(20,46)	6.147.313.097,00	(10,60)	5.418.778.678,29	(13,44)	
Dívida Consolidada Líquida	5.998.777.297,04	5.496.747.464,74	(9,13)	5.721.250.345,81	3,92	5.178.484.410,82	(10,48)	4.682.231.326,61	(10,60)	4.127.327.643,65	(13,44)	

FONTE: CNAF, Data da emissão 24/09/2017 e hora de emissão 14:05 hs

¹ LDO 2016

² LDO 2017

³ Projeções SEPLAN e SEFAZ/SARF/URCA/CNAF

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIÁVEIS	2015	2016	2017	2018 ⁴	2019 ⁴	2020 ⁴
Índices de preços (% anual) projetado com base no IGP-DI, fornecidos pela Secretária Adjunta da Receita / SEF	1,1068	1,0715	1,0451	1,0470	1,0470	1,0470

⁴ Valores obtidos utilizando-se:

- Projeções SEPLAN e SEFAZ/SARF/URCA/CNAF

- Índice Ibovespa (fevereiro/2017 - atual, fevereiro/2017 - Brasília, fevereiro/2017)

Nos termos do inciso II, do § 2º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as metas da Administração Pública Estadual propostas para o período de 2018 a 2020 foram definidas considerando-se o cenário macroeconômico atual, bem como o incremento da receita projetada com base na expectativa de evolução da economia mato-grossense.

As metas projetadas pela Secretaria de Estado de Fazenda para os anos de 2018 a 2020 contemplam esforço de arrecadação e a perspectiva de crescimento do Produto Interno Bruto.

Por sua vez, as demais fontes de receitas (denominadas receitas próprias) das unidades foram projetadas com base no modelo incremental e na expectativa de inflação pelo IGP-DI e validadas pelas unidades arrecadoras. O modelo adotado baseia-se no histórico de arrecadação do último exercício (ano de 2016) e nos esforços das unidades setoriais para ampliação das receitas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

As estimativas das despesas com pessoal e encargos sociais ficaram sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Gestão (SEGES), órgão do Poder Executivo responsável pelo Sistema Estadual de Administração de Pessoas (SEAP). As projeções consideraram como parâmetros eventos e situação que poderão incrementar o valor das despesas com a folha de pagamento para o triênio, dentre os quais destacamos:

a) a projeção dos encargos (INSS, FUNPREV e FGTS);

b) a projeção do crescimento vegetativo da folha, no que concerne às promoções e progressões dos servidores de carreiras; e

c) a projeção do impacto dos ingressos de novos servidores mediante os concursos a serem realizados.

A previsão de desembolso com o serviço e estoque da dívida consolidada para o período de 2018 a 2020 foi elaborada pela SEFAZ observando os critérios de cada contrato, e teve como parâmetros os indicadores econômicos vigentes referenciais projetados pela SEPLAN e Relatório Focus do Banco Central do Brasil (BACEN), para Taxa Referencial, Taxa de Juros de Longo Prazo, IGP-M e taxa de câmbio ao final do período.

IV - Evolução do Patrimônio Líquido

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016 ¹	%	2015 ¹	%	2014 ¹	%
Patrimônio/Capital	458.951.331,33	1,50%	452.768.082,05	1,37%	412.999.880,08	1,62%
Reservas	12.063.101,91	0,04%	12.063.101,91	0,04%	11.870.968,04	0,05%
Resultado Acumulado	30.147.174.207,21	98,46%	32.539.496.042,44	98,59%	25.006.258.370,36	98,33%
TOTAL	30.618.188.640,45	100,00%	33.004.327.226,40	100,00%	25.431.129.218,48	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO ²	2016 ²	%	2015 ²	%	2014 ²	%
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	-	-
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(10.739.438.758,46)	100,00%	(646.377.852,33)	100,00%	-	-
TOTAL	(10.739.438.758,46)	100,00%	(646.377.852,33)	100,00%	-	0,00%

FONTE: CNAF, Data da emissão 24/abril/2017 e hora de emissão 14:08 hs

¹ <https://www.sefaz.mt.gov.br/portal/Financeiro/ContGovernamental/BalancoGeral.php>

² FPLAN, Balanço patrimonial UO 11602 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNAF, Data da emissão 04/05/2017 e hora de emissão 17:11 Hs.

Analisando a tabela acima, observa-se que no período compreendido entre 2014 a 2016 manteve-se a situação positiva do patrimônio líquido do Governo de Mato Grosso, no entanto houve uma redução patrimonial de 2015 para 2016.

Quanto à evolução do patrimônio líquido do Regime Previdenciário, observa-se um forte resultado patrimonial negativo de 2015 para 2016.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 ¹ (a)	2015 ² (b)	2014 ³ (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.664.782,10	6.324.223,28	13.418.344,41
Alienação de Bens Móveis	1.098.015,00	41.706,00	1.169.326,00
Alienação de Bens Imóveis	566.767,10	6.282.517,28	12.249.018,41
DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	246.006,01	264.105,69	1.525.637,64
DESPESAS DE CAPITAL	246.006,01	264.105,69	1.525.637,64
Investimentos	246.006,01	264.105,69	1.525.637,64
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2015 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2014 (h) = ((Ib - ILe) + IIIf)	2013 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	19.371.600,45	17.952.824,36	11.892.706,77

FONTE: CNAF, Data da emissão 24/abril/2017 e hora de emissão 14:08 hs; Republicação de 03/04/2017 - RREO 6º Bimestre Anexo XI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	526.504.223,14	608.387.777,75	764.482.293,85
RECEITAS CORRENTES	526.490.889,97	608.367.774,63	764.448.266,14
Receita de Contribuições dos Segurados	445.586.509,31	537.983.048,32	540.505.814,18
Pessoal Civil	386.894.565,99	460.269.247,56	447.284.304,43
Pessoal Militar	58.691.943,32	77.713.800,76	93.221.509,75
Outras Receitas de Contribuições	37.531.886,66	28.380.719,07	132.467.745,03
Receita Patrimonial	3.719.951,43	10.609.975,40	11.556.393,83
Receita de Serviços	-	4.394,29	-
Outras Receitas Correntes	39.652.542,57	31.389.637,55	79.918.313,10
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	16.989.343,06	4.894.351,34	40.276.012,87
Outras Receitas Correntes	22.663.199,51	26.495.286,21	39.642.300,23
RECEITAS DE CAPITAL	13.333,17	20.003,12	34.027,71
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	13.333,17	20.003,12	34.027,71
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	812.596.317,30	1.008.922.609,47	1.179.680.414,66
RECEITAS CORRENTES	812.596.317,30	1.008.922.609,47	1.179.680.414,66
Receita de Contribuições	812.596.317,30	1.008.922.609,47	1.179.680.414,66
Patronal	812.596.317,30	1.008.922.609,47	1.179.680.414,66
Pessoal Civil	695.258.018,44	854.738.171,33	953.007.923,44
Pessoal Militar	117.338.298,86	154.184.438,14	226.672.491,22
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.339.100.540,44	1.617.310.387,22	1.944.162.708,51

DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	1.933.925.598,75	2.335.005.460,08	2.772.088.193,10
ADMINISTRAÇÃO	9.349.680,18	63.747.125,52	19.467.963,04
Despesas Correntes	8.322.379,18	63.747.125,52	19.360.842,14
Despesas de Capital	1.027.301,00	-	107.120,90
PREVIDÊNCIA	1.924.575.918,57	2.271.258.334,56	2.752.620.230,06
Pessoal Civil	1.682.904.481,50	1.977.891.667,71	2.348.267.163,84
Pessoal Militar	240.206.598,13	291.668.019,49	397.418.947,88
Outras Despesas Previdenciárias	1.464.838,94	1.698.647,36	6.934.118,34
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	1.464.838,94	1.698.647,36	6.934.118,34
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.933.925.598,75	2.335.005.460,08	2.772.088.193,10

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) **(594.825.058,31)** **(717.695.072,86)** **(827.925.484,59)**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	444.584.425,87	553.640.731,04	722.504.305,63
Plano Financeiro	444.584.425,87	553.640.731,04	722.504.305,63
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	444.584.425,87	553.640.731,04	722.504.305,63
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2014	2015	2016
BENS E DIREITOS DO RPPS	264.928.892,20	261.411.353,27	629.179.517,42

FONTE: Sistema FIPLAN, Unidade Responsável CNAF, Data da emissão 24/abril/2017 e hora de emissão 14:08 h

O atual sistema previdenciário do Estado de Mato Grosso foi alterado com a criação da MTPREV por meio da Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014, que em seus dispositivos normatizou a contribuição previdenciária dos servidores públicos civis e militares ativos, inativos e pensionistas estaduais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

A MTPREV é uma Autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sendo a mesma a Entidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso.

Sua estrutura funcional prevê Conselho de Previdência, órgão de deliberação superior, composto por 12 membros titulares, sendo seis representados pelos chefes de cada Poder e órgãos constitucionais autônomos e seis representados pelos respectivos segurados, assim como Órgãos de Administração tais como: Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento.

Os pagamentos das aposentadorias e pensões devidas aos servidores públicos do Poder Executivo, a partir de 2015, passaram a ser feitos pela MTPREV com participação contributiva do Estado de Mato Grosso como patrocinador e dos servidores ativos, inativos e pensionistas como segurados obrigatórios.

Por conseguinte, a contribuição previdenciária dos servidores ativos é de 11% (onze por cento), de acordo com o artigo 2º, inciso I da Lei Complementar nº. 202 de 28 de dezembro de 2004. Outrossim, a contribuição dos inativos e pensionistas segue o disposto no artigo 2º, inciso IV da lei complementar supracitada.

Salienta-se que o Estado de Mato Grosso é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras apuradas no regime próprio de previdência, cujo valor será rateado proporcionalmente entre os Poderes, por intermédio de seus órgãos, fundações, autarquias e universidades, tomando-se por base o valor global das aposentadorias e pensões pago em favor de beneficiários que eram vinculados aos respectivos órgãos, conforme preceitua o artigo 21 da Lei Complementar nº. 254/2006.

VII - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

No quadro a seguir é demonstrada a projeção atuarial do regime próprio de previdências dos servidores públicos do Poder Executivo estadual para o período de 2015 a 2089, elaborada com base no último relatório de avaliação atuarial.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2015	1.484.124.501,83	2.145.405.505,95	(661.281.004,12)	(661.281.004,12)
2016	1.807.414.074,44	2.714.860.684,64	(907.446.610,20)	(907.446.610,20)
2017	1.834.413.862,58	2.735.786.040,45	(901.372.177,87)	(901.372.177,87)
2018	1.866.742.411,93	2.776.594.643,95	(909.852.232,02)	(909.852.232,02)
2019	1.906.987.355,64	2.851.616.393,05	(944.629.037,41)	(944.629.037,41)
2020	1.945.265.081,34	2.916.672.331,05	(971.407.249,71)	(971.407.249,71)
2021	2.037.213.760,09	2.984.836.128,02	(947.622.367,93)	(947.622.367,93)
2022	2.081.326.068,20	3.023.926.690,59	(942.600.622,39)	(942.600.622,39)
2023	2.130.349.089,82	3.082.711.162,53	(952.362.072,71)	(952.362.072,71)
2024	2.180.466.786,32	3.156.278.871,71	(975.812.085,39)	(975.812.085,39)
2025	2.238.625.898,44	3.233.387.465,05	(994.761.566,61)	(994.761.566,61)
2026	2.287.492.696,38	3.333.203.791,25	(1.045.711.094,87)	(1.045.711.094,87)
2027	2.335.785.766,79	3.364.818.685,45	(1.029.032.918,66)	(1.029.032.918,66)
2028	2.380.287.502,94	3.392.072.606,27	(1.011.785.103,33)	(1.011.785.103,33)
2029	2.446.585.537,12	3.489.300.060,08	(1.042.714.522,96)	(1.042.714.522,96)
2030	2.486.612.936,58	3.502.969.767,33	(1.016.356.830,75)	(1.016.356.830,75)
2031	2.525.514.241,23	3.543.144.081,93	(1.017.629.840,70)	(1.017.629.840,70)
2032	2.555.667.232,00	3.546.490.430,18	(990.823.198,18)	(990.823.198,18)
2033	2.602.065.030,86	3.618.541.297,05	(1.016.476.266,19)	(1.016.476.266,19)
2034	2.653.024.373,28	3.709.444.739,83	(1.056.420.366,55)	(1.056.420.366,55)
2035	2.692.803.674,39	3.754.884.411,30	(1.062.080.736,91)	(1.062.080.736,91)
2036	2.721.272.875,24	3.725.904.456,33	(1.004.631.581,09)	(1.004.631.581,09)
2037	2.745.606.833,75	3.768.614.079,24	(1.023.007.245,49)	(1.023.007.245,49)
2038	2.768.558.260,70	3.778.773.430,03	(1.010.215.169,33)	(1.010.215.169,33)
2039	2.796.585.525,15	3.791.272.293,69	(994.686.768,54)	(994.686.768,54)
2040	2.813.038.412,30	3.809.771.433,72	(996.733.021,42)	(996.733.021,42)
2041	2.830.275.128,14	3.762.141.722,84	(931.866.594,70)	(931.866.594,70)
2042	2.853.689.695,62	3.786.528.163,11	(932.838.467,49)	(932.838.467,49)
2043	2.872.752.091,80	3.849.716.096,89	(976.964.005,09)	(976.964.005,09)
2044	2.880.496.202,34	3.820.974.615,54	(940.478.413,20)	(940.478.413,20)
2045	2.896.703.963,24	3.862.179.453,18	(965.475.489,94)	(965.475.489,94)
2046	2.912.816.131,54	3.906.488.105,92	(993.671.974,38)	(993.671.974,38)
2047	2.918.357.551,46	3.922.326.507,67	(1.003.968.956,21)	(1.003.968.956,21)
2048	2.935.550.353,46	4.002.501.658,86	(1.066.951.305,40)	(1.066.951.305,40)
2049	2.942.974.102,27	4.027.858.660,35	(1.084.884.558,08)	(1.084.884.558,08)
2050	2.948.857.355,10	4.059.221.445,28	(1.110.364.090,18)	(1.110.364.090,18)
2051	2.955.282.665,69	4.091.621.747,59	(1.136.339.081,90)	(1.136.339.081,90)
2052	2.960.773.857,49	4.120.445.563,40	(1.159.671.705,91)	(1.159.671.705,91)
2053	2.974.788.699,31	4.225.274.162,23	(1.250.485.462,92)	(1.250.485.462,92)
2054	2.986.403.299,10	4.291.330.588,83	(1.304.927.289,73)	(1.304.927.289,73)
2055	2.991.145.428,04	4.317.236.390,86	(1.326.090.962,82)	(1.326.090.962,82)
2056	2.994.753.192,88	4.331.965.546,06	(1.337.212.353,18)	(1.337.212.353,18)
2057	2.999.131.822,12	4.347.134.643,73	(1.348.002.821,61)	(1.348.002.821,61)
2058	3.037.480.718,41	4.569.668.952,04	(1.532.188.233,63)	(1.532.188.233,63)
2059	3.047.606.706,22	4.612.490.224,93	(1.564.883.518,71)	(1.564.883.518,71)
2060	3.064.329.336,00	4.703.315.471,72	(1.638.986.135,72)	(1.638.986.135,72)
2061	3.073.186.715,44	4.741.489.491,74	(1.668.302.776,30)	(1.668.302.776,30)
2062	3.097.330.947,78	4.862.907.813,26	(1.765.576.865,48)	(1.765.576.865,48)
2063	3.129.122.950,89	5.017.526.345,36	(1.888.403.394,47)	(1.888.403.394,47)
2064	3.158.891.254,49	5.187.562.316,56	(2.028.671.062,07)	(2.028.671.062,07)
2065	3.180.817.175,07	5.301.544.109,78	(2.120.726.934,71)	(2.120.726.934,71)
2066	3.202.273.116,81	5.391.966.279,01	(2.189.693.162,20)	(2.189.693.162,20)
2067	3.228.054.148,23	5.516.410.078,07	(2.288.355.929,84)	(2.288.355.929,84)
2068	3.251.218.533,10	5.593.486.266,73	(2.342.267.733,63)	(2.342.267.733,63)
2069	3.282.962.073,61	5.727.205.483,50	(2.444.243.409,89)	(2.444.243.409,89)
2070	3.315.857.503,96	5.861.314.210,05	(2.545.456.706,09)	(2.545.456.706,09)
2071	3.376.383.664,37	6.165.351.593,28	(2.788.967.928,91)	(2.788.967.928,91)
2072	3.410.719.330,25	6.301.675.368,17	(2.890.956.037,92)	(2.890.956.037,92)
2073	3.434.610.957,44	6.359.627.337,37	(2.925.016.379,93)	(2.925.016.379,93)
2074	3.483.332.987,72	6.576.906.852,89	(3.093.573.865,17)	(3.093.573.865,17)
2075	3.540.612.374,94	6.821.106.953,05	(3.280.494.578,11)	(3.280.494.578,11)
2076	3.581.584.971,40	6.982.646.459,98	(3.401.061.488,58)	(3.401.061.488,58)
2077	3.616.303.446,06	7.083.844.787,68	(3.467.541.341,62)	(3.467.541.341,62)
2078	3.649.538.914,12	7.170.649.669,10	(3.521.110.754,98)	(3.521.110.754,98)
2079	3.693.793.738,53	7.321.422.156,99	(3.627.628.418,46)	(3.627.628.418,46)
2080	3.733.187.682,42	7.430.736.484,62	(3.697.548.802,20)	(3.697.548.802,20)
2081	3.775.283.383,65	7.568.401.975,51	(3.793.118.591,86)	(3.793.118.591,86)
2082	3.811.295.530,13	7.646.452.221,04	(3.835.156.690,91)	(3.835.156.690,91)
2083	3.851.380.289,57	7.742.515.996,23	(3.891.135.706,66)	(3.891.135.706,66)
2084	3.898.770.606,88	7.874.444.235,84	(3.975.673.628,96)	(3.975.673.628,96)
2085	3.934.394.854,99	7.931.907.726,63	(3.997.512.871,64)	(3.997.512.871,64)
2086	3.976.857.600,69	8.045.058.499,05	(4.068.200.898,36)	(4.068.200.898,36)
2087	4.010.323.442,32	8.084.784.036,37	(4.074.460.594,05)	(4.074.460.594,05)
2088	4.070.436.907,77	8.284.399.893,95	(4.213.962.986,18)	(4.213.962.986,18)
2089	4.108.688.276,12	8.349.271.895,31	(4.240.583.619,19)	(4.240.583.619,19)

FONTE: CNAF, Data da emissão 24/abril/2017 e hora de emissão 14:08 hs, Relatório de Avaliação Atuarial Data Base: Dezembro de 2015, Republicação de 03/04/2017 RREO 6º Bimestre de 2016 - Anexo 10 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Notas:

1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2015 e oficialmente enviada para o Ministério do Trabalho e da Previdência Social - MTPS.

2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

a) Tábua de mortalidade geral e de inválidos: IOE-2013;

b) Tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas;

c) crescimento real de salários: 1% a.a.;

d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.;

e) taxa real de juros: 6% a.a.;

f) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção;

g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.;

h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino três anos mais novo, filhos com diferença de idade para a mãe de 22 e 24 anos;

i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,900;

j) inflação anual estimada: 4,50%;

k) taxa de rotatividade: 0% a.a.;

3) Massa salarial mensal: R\$ 62.337.021,16.

4) Idade média da população analisada (em anos): ativos - 34; e inativos - 55.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES	PROGRAMAS	BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
					2018	2019	2020	
ICMS	Renúncia	Alimentos e carnes	PRODEIC e Investe Indústria	A identificar	263.564.183,70	284.230.251,35	308.302.279,79	*
ICMS	Renúncia	Curtimento de couros e outras preparações	PRODEIC e Investe Indústria	A identificar	5.693.550,00	6.139.981,26	6.659.988,55	*
ICMS	Renúncia	Fabricação de artigos de borracha e plásticos	PRODEIC e Investe Indústria	A identificar	1.497.543,68	1.614.966,08	1.751.740,79	*
ICMS	Renúncia	Fabricação de coque, refino de petróleo e produtos de álcool	PRODEIC e Investe Indústria	A identificar	-	-	-	*
ICMS	Renúncia	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	PRODEIC e Investe Indústria	A identificar	88.805.342,32	95.768.569,21	103.879.400,87	*
ICMS	Renúncia	Fabricação de máquinas e equipamentos	PRODEIC e Investe Indústria	A identificar	-	-	-	*
ICMS	Renúncia	Fabricação de móveis e produtos diversos	PRODEIC e Investe Indústria	A identificar	118.377.457,57	127.659.434,02	138.471.166,81	*
ICMS	Renúncia	Fabricação de produtos alimentícios	PRODEIC e Investe Indústria	A identificar	315.944.012,81	340.717.182,86	369.573.202,51	*
ICMS	Renúncia	Bebidas	PRODEIC e Investe Indústria	A identificar	353.450.168,82	381.164.196,55	413.445.754,69	*
ICMS	Renúncia	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	PRODEIC e Investe Indústria	A identificar	1.460.270,21	1.574.769,99	1.708.140,41	*
ICMS	Renúncia	Fabricação de alimentos para animais	PRODEIC e Investe Indústria	A identificar	-	-	-	*
ICMS	Renúncia	Fabricação de produtos de madeira	PRODEIC e Investe Indústria	A identificar	15.674.311,07	16.903.333,80	18.334.910,94	*
ICMS	Renúncia	Fabricação de produtos químicos	PRODEIC e Investe Indústria	A identificar	15.729.102,30	16.962.421,21	18.399.002,59	*
ICMS	Renúncia	Fabricação de produtos têxteis	PRODEIC e Investe Indústria	A identificar	39.745.344,51	42.861.776,98	46.491.826,59	*
ICMS	Renúncia	Indústria de carvão de algodão	PRODEIC e Investe Indústria	A identificar	-	-	-	*
ICMS	Renúncia	Indústria de produtos minerais não metálicos	PRODEIC e Investe Indústria	A identificar	1.168.432,51	1.260.049,30	1.366.765,40	*
ICMS	Renúncia	Metallurgia Básica	PRODEIC e Investe Indústria	A identificar	1.332.685,75	1.437.181,64	1.558.899,42	*
ICMS	Renúncia	Reciclagem	PRODEIC e Investe Indústria	A identificar	-	-	-	*
ICMS	Renúncia	Derivados de soja - Indústria	PRODEIC e Investe Indústria	A identificar	431.271.131,23	465.087.100,83	504.476.257,36	*
ICMS	Renúncia	Energia Elétrica	PRODEIC e Investe Indústria	A identificar	1.250.566,34	1.348.623,24	1.462.840,84	*
ICMS	Renúncia	Transportes	PRODEIC e Investe Indústria	A identificar	7.922.186,77	8.543.365,44	9.266.920,14	*
ICMS	Renúncia	Novos Enquadramentos	PRODEIC e Investe Indústria	Novos Enquadramentos	285.246.512,25	298.653.098,33	311.793.834,65	*
ICMS	Renúncia	PRODER	PRODER	A identificar	7.421.749,33	7.755.728,05	8.104.735,81	*
ICMS	Renúncia	Setor Atacadista	Lei 9855/2012	A identificar	83.490.386,30	86.888.243,14	94.155.868,17	*
ICMS	Renúncia		Lei 10395/2016 - Programa VOE MT	A identificar	44.267.160,00	46.347.716,52	48.387.016,05	*
ICMS	Crédito Presumido		Fertilizantes	A identificar	45.109.688,84	48.646.739,55	52.766.729,21	*
ICMS	Renúncia		Programa Recintos Alfandegados	A identificar	10.307.413,82	11.063.109,69	12.367.573,57	*
ICMS	Renúncia		PROALMAT	A identificar	249.602.033,74	260.834.125,25	272.571.660,88	*
ICMS	Renúncia		Desenvolve APL	A identificar	76.330.844,35	82.315.945,86	89.287.447,94	*
ICMS	Renúncia		Outros	A identificar	150.000.000,00	161.918.550,00	174.283.298,15	*
ICMS	Renúncia		PRODECIT	A identificar	800.000,00	800.000,00	800.000,00	*
ICMS	Renúncia		Não programáticos REFIS Juros (CCF)	A identificar	16.999.471,97	9.495.541,89	7.225.997,02	*
IPVA	Renúncia		Não programáticos REFIS Juros (CCF)	A identificar	360.354,85	180.177,43	90.088,71	*
ITCD	Renúncia		Não programáticos REFIS Juros (CCF)	A identificar	1.054.969,49	703.312,99	351.656,50	*
ICMS	Renúncia		Não programáticos REFIS Juros da Dívida Ativa	A identificar	12.215.504,17	5.419.804,76	1.475.148,47	*
ICMS	Renúncia		Não programáticos REFIS Multas e Penalidades (CCF)	A identificar	47.861.673,33	26.734.508,28	20.344.650,11	*
IPVA	Renúncia		Não programáticos REFIS Multas e Penalidades (CCF)	A identificar	170.788,65	85.394,33	42.697,16	*
ITCD	Renúncia		Não programáticos REFIS Multas e Penalidades (CCF)	A identificar	952.927,65	635.285,10	317.642,55	*
ICMS	Renúncia		Não programáticos REFIS - Multas e Penalidades da Dívida Ativa	A identificar	174.134,16	108.150,96	1.950.474,09	*
MULTA	Renúncia		Não programáticos REGULARIZE Multas da Adm e TRFC - AGER	A identificar	32.312,52	14.010,51	7.141,61	*
MULTA	Renúncia		Não programáticos REGULARIZE Multas da Dívida Ativa - AGER	A identificar	180.224,09	78.144,03	39.832,55	*
MULTA	Renúncia		Não programáticos REGULARIZE Multas e Outras Penalidades - INDEA	A identificar	2.498,07	1.083,15	552,11	*
MULTA	Renúncia		Não programáticos REGULARIZE Multas da Dívida Ativa - INDEA	A identificar	366.149,10	158.759,95	80.925,11	*
MULTA	Renúncia		Não programáticos REGULARIZE - Multas e Outras Penalidades - PROCON	A identificar	147.843,98	66.988,66	37.700,71	*
MULTA	Renúncia		Não programáticos REGULARIZE - Multas da Dívida Ativa - PROCON	A identificar	530.782,46	240.499,52	135.351,31	*
MULTA	Isenção		Não programáticos Taxas da SES com o SUSAF/MT	A identificar	74.524,63	80.215,63	83.985,77	*
MULTA	Isenção		Não programáticos Taxas do INDEA/SEAF com o SUSAF/MT	A identificar	230.205,59	247.785,01	259.430,91	*
MULTA	Renúncia		Não programáticos Taxas da SEMA com o SUSAF/MT	A identificar	2.301.983,07	2.477.771,71	2.594.226,98	*
IPVA	Renúncia		Não programáticos Lei 10525/2017 - Isenção carros com mais 18 anos de uso	A identificar	53.943.526,67	58.173.238,60	63.100.046,52	*
ICMS	Renúncia		Não programáticos Outros projetos de Lei e RICMS	A identificar	72.814.607,53	72.977.298,40	74.731.936,81	*
ICMS	Renúncia		Não programáticos Leis e Outros Convênios ICMS	A identificar	666.448.517,77	698.880.939,48	623.549.577,34	*
ICMS	Renúncia		Não programáticos Lei 9.480/2010 - Materiais de construção	A identificar	73.399.624,16	79.154.888,69	85.858.674,52	*
TOTAL					3.565.724.702,14	3.754.408.259,01	3.891.944.999,01	-

FONTE: SEFAZ/SARTI/UEA/CIVAF. Data da emissão 24/abril/2017 e hora de emissão 14:08h

* Efeitos mitigados pelo Art. 14 da LRF (L.C. 101/2000), conforme dados SEFAZ/SARTI/UEA

Em atendimento ao disposto no art. 14, I, da LRF, a renúncia da receita foi considerada na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação de receita efetiva do ICMS da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais.

Com isso, não se fazem necessárias medidas de compensação, conforme demonstra o quadro da estimativa da renúncia de receita.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2018	
AMF - Tabela 9 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)	
R\$ 1,00	
EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita³	1.821.626.818,62
(-) Transferências constitucionais ³	191.701.961,50
(-) Transferências ao FUNDEB ³	130.402.452,39
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.499.522.404,73
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.499.522.404,73
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) (Despesa + dívida)	1.249.725.449,84
Despesa de Pessoal Total	909.259.522,22
RGA 2017 (INPC = 6,58%) ¹	450.859.196,02
RGA 2018 (INPC = 4,19%) ¹	33.300.189,24
Aumento de subsídio decorrente de alterações de Leis de Carreira ¹	105.308.645,85
Progressões de carreiras e promoções militares ¹	68.858.986,02
Crescimento estrutural da despesa decorrente de eventos do ano anterior ¹	250.932.505,10
Dívida Pública	340.465.927,62
Amortizações	181.998.677,24
Encargos da Dívida	158.467.250,38
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	249.796.954,89

FONTE: SEPLAN, SEGES, SEFAZ/SART/UPEA/CNAF. Data de emissão: 25/maio/2017

Notas:

1. Eventos para composição da margem de expansão da despesa com pessoal e encargos sociais projetados pela SEGES/SEPLAN/MT.
2. Informações extraídas LDO 2018 - Anexo I, de lavra da CGDP/SARTE/SATE - amortizações e encargos da dívida com início em 2018.
3. Valor obtido pela diferença de projeção de receitas da LDO 2017 em relação a LDO 2018, conforme orientação SEFAZ/SART/UPEA.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado. O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF).

A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art.17 da LRF).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Nos últimos anos, evidencia-se que as despesas de folha de pagamento (previdência e salários e acordos de reestruturação ocorridos em anos anteriores) crescem em ritmo maior que as receitas próprias, cujo aumento aproxima-se perigosamente dos limites da LRF (60% de despesas com pessoal), além de um déficit previdenciário que ultrapassa a 700 milhões de reais ao ano com tendência de ultrapassar a 1,4 bilhão até 2020.

No cálculo das projeções da despesa de pessoal incluem-se: a revisão geral anual dos subsídios dos servidores públicos civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, a projeção dos encargos patronais (INSS, FUNPREV e FGTS); a projeção do crescimento vegetativo da folha, sobretudo no que tange às promoções e progressões dos servidores na carreira; e a projeção do impacto com ingressos de novos servidores decorrentes ainda do Concurso Público realizado.

Como é de amplo conhecimento, a recessão econômica que atingiu o país, e por extensão o estado de Mato Grosso, foi uma das maiores das últimas décadas. Esse quadro afetou profundamente a base de incidência do ICMS e a arrecadação deste tributo. No entanto, os esforços para aperfeiçoamento da máquina tributária evitaram que a arrecadação fosse afetada significativamente, ainda que não tenha crescido em patamar significativo, quando comparada aos resultados alcançados em 2015.

No ano 2016, a carga média tributária de Mato Grosso teve um crescimento de aproximadamente 0,18 pontos percentuais, passando de 8,64% para 8,82%, todavia não foi possível fazer a comparação com a carga tributária média dos estados brasileiros, haja vista que os dados do CONFAZ referentes ao ICMS de 2016 dos estados ainda não estão totalmente informados (ICMS dados da SEFAZ enviados ao CONFAZ e PIB projeção UPEA). O pequeno aumento da carga tributária de Mato Grosso se explica porque, apesar da crise que assola o país, em MT houve crescimento na receita do ICMS, em valores nominais, portanto o crescimento da carga tributária se deu por conta do esforço fiscal realizado pelo estado em 2016.

Portanto a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado deve ocorrer em compatibilidade com o crescimento da receita em função da expansão da economia.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

ANEXO III
RISCOS FISCAIS

I - INTRODUÇÃO

O presente anexo tem como objetivo avaliar os principais riscos fiscais durante a execução do orçamento, visando dar maior transparência na apuração dos resultados fiscais, cumprindo o estabelecido no parágrafo 3º, artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Durante o exercício financeiro há de se considerar riscos quanto à não confirmação das receitas estimadas, que podem comprometer a realização das despesas fixadas. Trata-se da possibilidade de frustração de parte da arrecadação de determinados tributos ou outras receitas, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis, bem como da não concretização das situações e parâmetros considerados para a projeção. As receitas constantes do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a ser enviado à Assembleia Legislativa, referentes ao triênio 2018-2020, constituem apenas uma previsão, em conformidade com as normas de direito financeiro, uma vez que depende de projeções acerca do comportamento da inflação, PIB, comportamento dos agentes econômicos, entre outros fatores. Portanto, qualquer alteração nas variáveis adotadas para a projeção de receitas, constitui também um risco fiscal, haja vista que poderá fazer com que haja uma frustração das mesmas.

Os principais riscos que podem afetar a receita orçamentária são aqueles referentes à variação dos preços (IGP-DI) e ao crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), uma vez que a receita do ICMS, principal componente da receita estadual, é impactada, principalmente, por estes dois elementos. Para o exercício de 2018, uma queda do PIB de um ponto percentual em relação ao previsto na LDO, reduzirá a receita do ICMS em 0,77%, ao passo que uma variação no IGP-DI inferior à previsão em um ponto percentual, reduzirá a estimativa de receita em aproximadamente 1,0%. Vale salientar que a receita do ICMS representa aproximadamente 50,09% de toda a receita estadual (receita líquida). Já uma queda no IGP-DI, de um ponto percentual, reduziria a receita do IPVA em 0,96%.

Quanto às transferências correntes, por advirem em quase toda a sua totalidade dos impostos e contribuições arrecadados pelo governo federal e que são partilhados com os Estados e municípios, estão sujeitas aos mesmos riscos fiscais elencados na LDO da União.

Outro risco considerável para a receita pública são as ações judiciais em curso com o objetivo de afastar a incidência do ICMS sobre as tarifas de fornecimento de energia elétrica: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD e Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST. A estimativa de desoneração mensal, em função das liminares concedidas será de aproximadamente R\$ 27,8 milhões. Caso a decisão seja estendida para todos os consumidores de energia elétrica, estima-se, pelo Grupo de Trabalho, GT-13, em Brasília, perda de 45% da arrecadação de energia elétrica, impactando negativamente a receita do Estado de MT em mais de R\$ 500 milhões.

No que diz respeito à despesa, existe o risco de mudanças em decisões relacionadas às políticas públicas que o Governo precise adotar motivadas por alterações de legislação no âmbito dos três Poderes, posteriores à aprovação da Lei Orçamentária Anual, que podem gerar maior demanda pelos serviços públicos prestados pelo Estado como saúde, educação e segurança pública, etc.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

II - RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Em relação às receitas de operações de crédito a contratar, existem riscos provenientes da morosidade no processo de contratação e até mesmo da não assinatura de alguns contratos no valor de aproximadamente R\$ 513 milhões como: Programa de Transporte e Logística MT - PROINFRA e Programa de Construção de Escolas - Pró Escola I e II, mesmo após serem contratados, podem sofrer variações nos valores a serem liberados, como previsto no cronograma de apresentar divergência ao programado para o período de 2018-2020. Todavia, foram previstas na LDO, nas condições pleiteadas, em atendimento às exigências da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e das Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40 e 43, de 20 e 21 de dezembro de 2001, que regem sobre a matéria de realização e contratação de operações de crédito.

A receita de operações de crédito para o triênio 2018-2020 corresponde ao montante de R\$ 941 milhões, conforme demonstrativo a seguir:

DEMONSTRATIVO DAS LIBERAÇÕES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATADA E A CONTRATAR

a preços de dez/2016

OPERAÇÕES A CONTRATAR COM PLEITO NÃO PROTOCOLADO STN (I)				
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	PROJETADO			
	TOTAL	2018	2019	2020
PROGRAMA DE TRANSPORTE E LOGISTICA MT - PROINFRA - MT	263.112.907,36	220.016.000,00	43.096.907,36	-
PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - PRÓ ESCOLAS I	130.000.000,00	130.000.000,00	-	-
PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - PRÓ ESCOLAS II	120.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	-
TOTAL	513.112.907,36	410.016.000,00	103.096.907,36	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM EXECUÇÃO (II)				
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	PROJETADO			
	TOTAL	2018	2019	2020
MOBILIDADE - CORREDOR MÁRIO ANDREAZZA	959.725,85	959.725,85	-	-
PROFISCO ⁽¹⁾	-	-	-	-
MOBILIDADE URBANA - VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS - PRÓ-TRANSPORTE	126.364.994,04	126.364.994,04	-	-
MOBILIDADE URBANA - VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS - CPAC	21.039.395,88	21.039.395,88	-	-
PRODETUR	-	-	-	-
MATO GROSSO INTEGRADO, SUSTENTÁVEL E COMPETITIVO	-	-	-	-
PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DAS RODOVIAS ESTADUAIS	-	-	-	-
PROGRAMA DE PONTES DE CONCRETO - PROCONCRETO	280.000.000,00	280.000.000,00	-	-
TOTAL	428.364.115,77	428.364.115,77	-	-
TOTAL DO LIMITE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I+II)	941.477.023,13	838.380.115,77	103.096.907,36	

(1) Cotação 31/12/2016 1US\$ = R\$ 3,2591

(*) R\$ CORRENTES

III - RISCOS DECORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

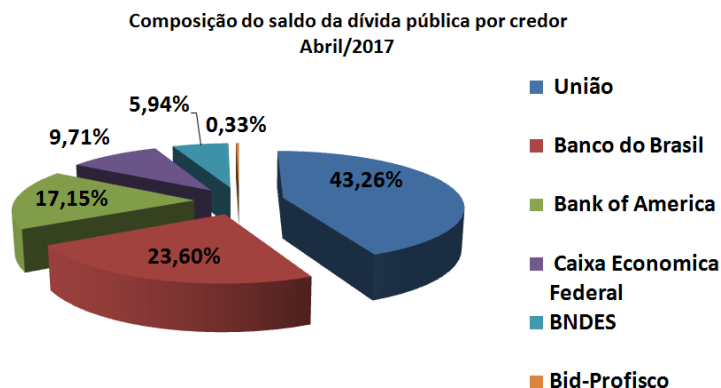
O risco relacionado a administração da dívida pública estadual decorre do impacto de eventuais variações das taxas de juros, de câmbio e de inflação nas dívidas contratadas. Essas variações geram impacto no orçamento anual, reduzindo a capacidade de financiamento das políticas públicas, pois provocam variações no volume de recursos necessários ao pagamento da dívida nos exercícios orçamentários seguintes.

A dívida pública fundada do Estado de Mato Grosso é baseada nos contratos de empréstimos ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados, que geram compromissos

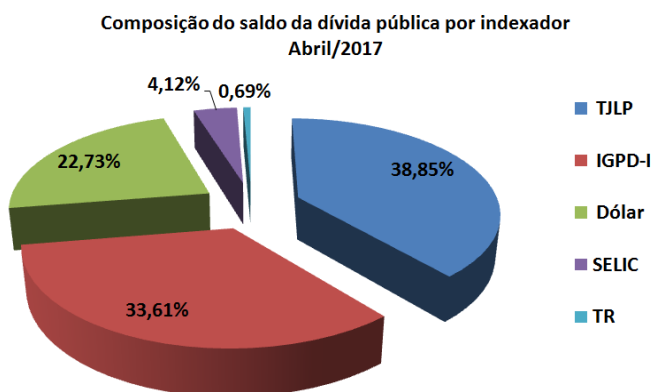


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

de exigibilidade superior a doze meses, compreende as obrigações de longo prazo, desmembrada em Dívida Interna e Externa e está consolidado um saldo devedor até abril de 2017 no montante de R\$ 6,68 bilhões, firmado em contratos com Credores Internos: União, Caixa Econômica Federal, Banco Nacional de Desenvolvimento e Econômico Social - BNDES e Banco do Brasil S/A e com Credores Externos: Bank of America e Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, conforme indica o gráfico abaixo:



A dívida renegociada sob a égide da Lei Federal 9.496/97, tem como atualização monetária o IGP-DI e representa 33,61% do estoque total da dívida. A dívida firmada com o Banco do Brasil S/A, BNDES, CEF capitalizada pela TJLP representa 38,85%, a dívida dolarizada, 22,73 % e demais dívidas de encargos sociais e fiscais parceladas com a União somam 4,81% do estoque total apurado em abril de 2017, demonstradas no gráfico abaixo:



No que se refere à dívida pública, o risco mais importante para o orçamento é o decorrente de eventuais variações no Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP-DI, na Taxa de Câmbio do dólar americano e na Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, pois são custos financeiros que impactam no serviço da dívida dos contratos que possuem maior representatividade na composição do estoque da dívida pública, indicado no gráfico acima.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

O serviço da dívida renegociada com a União (Lei nº 9.496/97) recebe influência da variação do IGP-DI, uma vez que as taxas de juros estão fixas em 6% ao ano. A eventual variação a maior do IGP-DI, se transfere para o orçamento da dívida no exercício de 2017 e seguintes, uma vez que essa dívida terá o saldo devedor, primeiramente, corrigido monetariamente pela variação do IGP-DI superior à prevista e, posteriormente sofre a incidência dos juros remuneratórios de 6% ao ano.

Cabe destacar que o contrato sob a égide da Lei nº 9.496/97, por meio da Lei Federal Complementar nº 148/2014, alterada pela Lei Federal Complementar nº 151/2015 e regulamentada pelo decreto federal nº 8.616/2015, estabeleceram novos critérios de indexação, substituindo o IGP-DI + 6% a.a por juros à taxa nominal de 4% a.a sobre o saldo devedor previamente atualizado e correção monetária balizada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sendo que esta nova metodologia foi acordada entre o Estado de Mato Grosso e a União, por meio da assinatura do Termo de Convalidação de Valores e encontra-se em fase de formalização do aditivo ao contrato n. 002/97/STN/COAFI, amparado pela Lei nº 9.496/97 para a execução orçamentária e financeira.

Em relação às dívidas externas, o orçamento está sujeito a riscos advindos da variação da taxa de câmbio, uma vez que as operações estão contratadas em moeda estrangeira, no caso dólares americanos, e da taxa de juros internacionais variáveis (LIBOR), que é a referência para formação da taxa de juros incidentes sobre estes empréstimos.

IV - RISCOS DECORRENTES DA TRAMITAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS NO ÂMBITO DO CONGRESSO NACIONAL - REFORMA TRIBUTÁRIA DO ICMS E DEMAIS TEMAS FEDERATIVOS

A agenda do Congresso Nacional atualmente em curso apresenta potencial impacto na tributação estadual em projetos que tratam dos seguintes temas:

- Reforma do ICMS (redução de alíquotas interestaduais, fundos, convalidação de benefícios fiscais);
- Substituição Tributária e Simples Nacional;
- Vedação à incidência de ICMS sobre operações com determinados produtos;
- Disputas sobre competência tributária (serviços de comunicação, energia elétrica, conflitos com ISS);
- Tributação sobre importação e exportação;
- Prazo de decadência;
- Direitos e garantias do contribuinte;
- Processo administrativo tributário;
- Precatórios e depósitos judiciais.

Destacadamente, o projeto de Resolução do Senado nº 1/2013 tem o propósito de unificar as alíquotas interestaduais do ICMS em 4% ao longo de 8 anos. Referida medida tem sido defendida pelos Estados do Sul e do Sudeste e possui contrariedade expressa dos Estados das demais regiões, por impor nível de igualdade de condições que não é economicamente possível. O impacto calculado para Mato Grosso, conforme estudos da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS com dados até o ano de 2013, projetou perdas de R\$ 835 milhões. Referida medida possui como compensação dispositivos previstos nos PLS 106/2013, PEC 41/2014, PEC 154/2015, entre outros,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

que preveem a instituição de Fundo de Desenvolvimento Regional, entretanto, sem assegurar suficientemente volume e disponibilidade de recursos para segurança dos Estados prejudicados.

Paralelamente, foi constituída Comissão Especial da Reforma Tributária CETRIBUT, cujo atual Relator é o Dep. Luiz Carlos Hauly, que embora ainda não tenha apresentado Relatório na referida comissão, já se conhece preliminarmente que os pontos principais da proposta são:

1. Unificar dois tributos que já são de competência federal (CSLL e Imposto de Renda) em um único Imposto de Renda.
2. Os impostos sobre o patrimônio, ITR (federal), IPVA e ITCMD (estaduais) e IPTU e ITBI (municipais) ficam no âmbito de competência dos municípios.
3. Unificar os tributos sobre a produção (IPI, PIS e COFINS) aos impostos sobre o consumo (ICMS e ISS) e transformá-los em dois impostos sobre o consumo, um monofásico (Seletivo) e um determinado com base no valor adicionado (Novo IVA). Estes serão “fiscalizados” por um órgão de caráter nacional, chamado de “superfisco”.

Face a ausência de texto e da continuidade das discussões, não é possível quantificar materialmente os impactos ou riscos dessa proposta neste momento. Eventual apresentação de novos subsídios e andamento será reportada em próximo relatório.

A respeito do Simples Nacional, LC 123/06, ressalta-se o PLP 45/15, que concede às micro e pequenas empresas, nos casos de aquisição de produtos sujeitos à substituição tributária, o direito de pagar ICMS pela alíquota máxima a elas aplicadas (3,95%), tendo como Base de Cálculo o valor real da operação.

A PEC 96/2015, em tramitação no Senado Federal, prevê outorga de competência à União para instituir adicional sobre o ITCMD, sob a denominação de Imposto sobre Grandes

Heranças e Doações, pretendendo que seja destinado ao financiamento da política de desenvolvimento regional. Há destacado conflito de matéria e risco de queda na arrecadação do imposto nos Estados.

O PLS 168/16 trata do Auxílio Financeiro para Fomento às Exportações - FEX 2016. A proposta estabelece o montante a ser distribuído, a forma, os critérios e os prazos. Quanto ao montante, o valor é o mesmo definido pela Medida Provisória (MP) 720/2016, que liberou R\$ 1,950 bilhão. Se for aprovada no Senado e na Câmara, os valores serão entregues até o décimo dia útil de cada mês, em parcelas iguais, tantas quantos forem os meses entre a data de publicação da Lei e o final do exercício de 2016. Quanto ao critério, fica mantida a divisão do recurso: 75% para os Estados e 25% para os respectivos Municípios. Aos Municípios, os coeficientes individuais de repartição são os mesmos vigentes para o rateio do Imposto de Circulação de Mercadoria e Serviço (ICMS). A proposta ainda estabelece que a entrega dos recursos poderá ser suspensa caso os entes não atendam as regras de prestação de informação quanto à efetiva manutenção e ao aproveitamento de créditos. O CONSEFAZ busca apoio junto aos senadores, para apreciação e aprovação urgente da matéria.

Outras propostas de semelhante destaque são: PEC 190/2012, PEC 22/2014 e PLS 288/2016, que dispõem sobre o ressarcimento aos Estados e Municípios decorrente da desoneração de tributos sobre as exportações; PLP 356/2013, que altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para permitir às empresas de telecomunicações se creditarem do ICMS pago na aquisição de energia elétrica; PLS 406/2016, que altera o CTN para



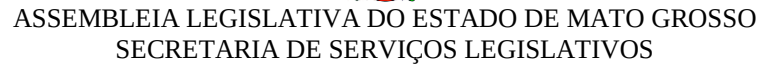
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

tratar sobre a exigência de obrigação acessória no mesmo exercício, define a dissolução irregular da pessoa jurídica que acarreta a responsabilidade pessoal aos sócios, assegura que sobre os valores das restituições decorrentes do pagamento indevido incidam os mesmos índices de atualização aplicáveis ao pagamento em atraso dos tributos e contribuições; e a PEC 491/2010 (PECs 160/2012 e 301/2013, apensadas), que proíbe a criação de impostos incidentes sobre insumos agrícolas, pecuária, alimentos para o consumo humano e medicamentos, com impacto projetado, a valores de 2013, de R\$ 75 milhões referente a medicamentos e de R\$ 1,34 bilhão referente a insumos e alimentos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

ADENDO RENÚNCIA FISCAL



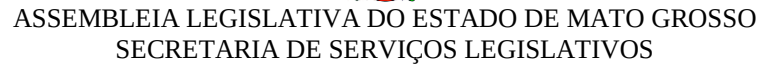
1.1. PRODEC e INVESTE INDÚSTRIA (concedidos ou renovados em 2016 e 2016, e a renovar em 2016 e 2017)

1. SEDEC														
	segmento/atividade econômica	regionalização												total
		região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	
2018	Alimentos e carnes	-	-	-	-	-	60.509.479,22	-	25.419.512,97	-	177.635.191,52	-	-	283.564.183,70
	Curtimento de couros e outras preparações	-	-	-	-	-	5.000.630,56	-	-	-	-	-	692.919,44	5.693.550,00
	Fabricação de artigos de borracha e plásticos	-	-	-	-	881.434,98	-	-	-	-	616.108,70	-	-	1.497.543,68
	Fabricação de biocombustíveis, excreto álcool	-	-	-	-	87.199.280,42	-	-	-	-	1.606.061,90	-	-	88.805.342,32
	Fabricação de móveis e produtos diversas	-	-	-	-	-	118.377.457,57	-	-	-	-	-	-	118.377.457,57
	Fabricação de produtos alimentícios	-	-	74.722.018,59	70.574.536,91	114.678.276,02	52.803.607,22	3.053.601,65	-	-	111.972,42	-	-	315.944.012,81
	Bebidas	-	-	-	-	143.975.715,24	209.474.453,57	-	-	-	-	-	-	353.450.168,82
	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	-	-	-	-	-	1.460.270,21	-	-	-	-	-	-	1.460.270,21
	Fabricação de produtos de madeira	-	427.145,99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.247.165,07	15.674.311,07
	Fabricação de produtos químicos	-	-	-	-	168.239,41	479.850,81	15.081.012,08	-	-	-	-	-	15.729.102,30
	Fabricação de produtos têxteis	-	-	-	-	7.832.763,37	15.112.295,72	-	16.800.285,42	-	-	-	-	39.745.344,51
	Indústria de produtos minerais não metálicos	-	-	-	-	-	1.168.432,51	-	-	-	-	-	-	1.168.432,51
	Metalurgia Básica	-	-	-	-	438.399,51	894.286,23	-	-	-	-	-	-	1.332.685,75
	Derivados de soja - INDÚSTRIA	-	-	-	-	351.645.246,65	-	-	-	79.625.884,58	-	-	-	431.271.131,23
	Energia elétrica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.250.566,34	-	1.250.566,34
	Transportes	-	-	-	-	375.818,95	7.546.367,82	-	-	-	-	-	-	7.922.186,77
Total do programa		-	427.145,99	74.722.018,59	70.950.355,86	714.365.723,43	465.280.763,63	18.134.613,73	42.219.798,38	-	259.483.246,70	1.362.538,76	15.940.084,51	1.662.886.289,59
	segmento/atividade econômica	regionalização												total
		região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	
2019	Alimentos e carnes	-	-	-	-	-	5.392.730,02	-	-	-	284.230.251,35	-	-	284.230.251,35
	Curtimento de couros e outras preparações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	747.251,24	6.139.981,26
	Fabricação de artigos de borracha e plásticos	-	-	-	-	-	950.548,30	-	-	-	664.417,79	-	-	1.614.966,08
	Fabricação de biocombustíveis, excreto álcool	-	-	-	-	-	94.036.575,98	-	-	-	1.731.993,23	-	-	95.768.569,21
	Fabricação de móveis e produtos diversas	-	-	-	-	-	127.659.434,02	-	-	-	-	-	-	127.659.434,02
	Fabricação de produtos alimentícios	-	-	86.826.942,12	82.007.570,74	133.256.089,70	34.948.185,24	3.548.283,27	-	-	130.711,78	-	-	340.717.182,86
	Bebidas	-	-	-	-	155.264.851,08	225.899.345,47	-	-	-	-	-	-	381.164.196,55
	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	-	-	-	-	-	1.574.769,99	-	-	-	-	-	-	1.574.769,99
	Fabricação de produtos de madeira	-	1.629.823,36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.273.510,43	16.903.333,80
	Fabricação de produtos químicos	-	-	-	-	-	181.431,06	517.475,91	16.263.514,24	-	-	-	-	16.962.421,21
	Fabricação de produtos têxteis	-	-	-	-	-	13.629.094,85	-	-	29.232.682,13	-	-	-	42.861.776,98
	Indústria de produtos minerais não metálicos	-	-	-	-	-	-	1.260.049,30	-	-	-	-	-	1.260.049,30
	Metalurgia Básica	-	-	-	-	-	483.830,00	953.351,63	-	-	-	-	-	1.437.181,64
	Derivados de soja - INDÚSTRIA	-	-	-	-	-	379.217.750,44	-	-	-	85.869.350,19	-	-	465.087.100,63
	Energia elétrica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.348.623,24	-	1.348.623,24
	Transportes	-	-	-	-	405.286,92	8.138.078,52	-	-	-	-	-	-	8.543.365,44
Total do programa		-	1.629.823,36	86.826.942,12	82.412.857,66	785.158.249,92	398.205.341,60	19.811.797,51	29.232.682,13	-	372.496.012,56	1.478.735,03	16.020.767,67	1.793.273.203,56
	segmento/atividade econômica	regionalização												total
		região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	
2020	Alimentos e carnes	-	-	-	-	-	70.780.521,58	-	29.734.289,72	-	207.787.468,49	-	-	308.302.279,79
	Curtimento de couros e outras preparações	-	-	-	-	-	5.849.451,10	-	-	-	-	-	810.537,45	6.659.988,55
	Fabricação de artigos de borracha e plásticos	-	-	-	-	-	1.031.052,13	-	-	-	720.688,66	-	-	1.751.740,79
	Fabricação de biocombustíveis, excreto álcool	-	-	-	-	-	-	-	-	-	103.879.400,87	-	-	103.879.400,87
	Fabricação de móveis e produtos diversas	-	-	-	-	-	138.471.166,81	-	-	-	-	-	-	138.471.166,81
	Fabricação de produtos alimentícios	-	-	-	141.861.046,25	210.803.762,98	9.438.335,78	7.205.827,34	-	-	264.230,16	-	-	369.573.202,51
	Bebidas	-	-	-	-	168.414.541,85	245.031.212,84	-	-	-	-	-	-	413.445.754,69
	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	-	-	-	-	-	-	1.708.140,41	-	-	-	-	-	1.708.140,41
	Fabricação de produtos de madeira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18.334.910,94	18.334.910,94
	Fabricação de produtos químicos	-	-	-	-	-	-	-	18.399.002,59	-	-	-	-	18.399.002,59
	Fabricação de produtos têxteis	-	-	-	-	14.783.370,18	-	-	-	31.708.456,41	-	-	-	46.491.826,59
	Indústria de produtos minerais não metálicos	-	-	-	-	-	-	1.366.765,40	-	-	-	-	-	1.366.765,40
	Metalurgia Básica	-	-	-	-	1.558.899,42	-	-	-	-	-	-	-	1.558.899,42
	Derivados de soja - INDÚSTRIA	-	-	-	-	411.334.460,16	-	-	-	-	93.141.797,20	-	-	504.476.257,36
	Energia elétrica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.462.840,84	-	1.462.840,84
	Transportes	-	-	-	-	439.611,48	8.827.308,67	-	-	-	-	-	-	9.266.920,14
Total do programa		-	-	-	142.300.657,72	816.753.395,39	472.645.593,91	25.604.829,93	61.442.746,13	-	405.529.355,22	1.727.071,00	19.145.448,39	1.945.149.097,71

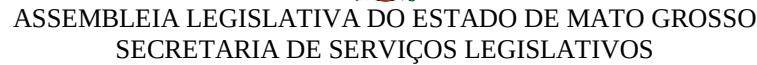
1.2. PRODEC

	segmento/atividade econômica	regionalização												total
		região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	
2018	PRODEC	xxxx	xxxx	xxxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	7.421.749,33
	Total do programa	xxxx	xxxx	xxxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	7.421.749,33
	segmento/atividade econômica	regionalização												total
		região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	
2019	PRODEC	xxxx	xxxx	xxxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	7.755.728,05
	Total do programa	xxxx	xxxx	xxxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	7.755.728,05
	segmento/atividade econômica	regionalização												total
		região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	
2020	PRODEC	xxxx	xxxx	xxxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	8.104.735,81
	Total do programa	xxxx	xxxx	xxxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	8.104.735,81

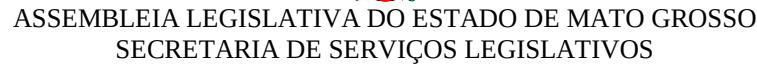
1. SEDEC



Demonstrativo da Renúncia da Receita por Secretaria/Programa/Região - 2018 a 2020																	
1.3 - Lei 9855/2015 (Setor Atacadista)	2018	segmento/atividade econômica	regionalização												total		
			região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte			
			Lei 9855/2015 (Setor Atacadista)	XXX	XXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX		XXXXX	XXXXX
			Total do programa	XXXXX	XXXXX	XXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX		XXXXX	XXXXX
			83.490.386,30														
2019	segmento/atividade econômica	regionalização												total			
		região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte				
		Lei 9855/2015 (Setor Atacadista)	XXX	XXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX		XXXXX	XXXXX	
		Total do programa	XXXXX	XXXXX	XXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX		XXXXX	XXXXX	
		86.888.243,14															
2020	segmento/atividade econômica	regionalização												total			
		região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte				
		Lei 9855/2015 (Setor Atacadista)	XXX	XXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX		XXXXX	XXXXX	
		Total do programa	XXXXX	XXXXX	XXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX		XXXXX	XXXXX	
		94.155.868,19															
1. SEDEC																	
1.4 - Lei 10395/2016 - Programa VOE MT	2018	segmento/atividade econômica	regionalização												total		
			região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte			
			Lei 10395/2016 - VOE MT	XXX	XXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX		XXXXX	XXXXX
			Total do programa	XXXXX	XXXXX	XXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX		XXXXX	XXXXX
			44.267.160,00														
2019	segmento/atividade econômica	regionalização												total			
		região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte				
		Lei 10395/2016 - VOE MT	XXX	XXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX		XXXXX	XXXXX	
		Total do programa	XXXXX	XXXXX	XXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX		XXXXX	XXXXX	
		48.347.716,52															
2020	segmento/atividade econômica	regionalização												total			
		região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte				
		Lei 10395/2016 - VOE MT	XXX	XXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX		XXXXX	XXXXX	
		Total do programa	XXXXX	XXXXX	XXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX		XXXXX	XXXXX	
		48.347.716,05															
1. SEDEC																	
1.5 - Projeto de Lei 215/2016 - Crédito presumido ICMS	2018	segmento/atividade econômica	regionalização												total		
			região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte			
			Projeto de Lei 215/2016 - Crédito presumido ICMS (Fertilizantes)	XXX	XXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX		XXXXX	XXXXX
			Total do programa	XXXXX	XXXXX	XXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX		XXXXX	XXXXX
			45.109.688,84														
2019	segmento/atividade econômica	regionalização												total			
		região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte				
		Projeto de Lei 215/2016 - Crédito presumido ICMS (Fertilizantes)	XXX	XXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX		XXXXX	XXXXX	
		Total do programa	XXXXX	XXXXX	XXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX		XXXXX	XXXXX	
		48.646.739,55															
2020	segmento/atividade econômica	regionalização												total			
		região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte				
		Projeto de Lei 215/2016 - Crédito presumido ICMS (Fertilizantes)	XXX	XXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX		XXXXX	XXXXX	
		Total do programa	XXXXX	XXXXX	XXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX		XXXXX	XXXXX	
		52.766.729,21															
1. SEDEC																	
1.6 - Programa Recintos Alfandegados	2018	segmento/atividade econômica	regionalização												total		
			região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte			
			Programa Recintos Alfandegados	XXX	XXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX		XXXXX	XXXXX
			Total do programa	XXXXX	XXXXX	XXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX		XXXXX	XXXXX
			10.307.413,82														
2019	segmento/atividade econômica	regionalização												total			
		região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte				
		Programa Recintos Alfandegados	XXX	XXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX		XXXXX	XXXXX	
		Total do programa	XXXXX	XXXXX	XXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX		XXXXX	XXXXX	
		11.063.109,69															
2020	segmento/atividade econômica	regionalização												total			
		região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte				
		Programa Recintos Alfandegados	XXX	XXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX		XXXXX	XXXXX	
		Total do programa	XXXXX	XXXXX	XXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX		XXXXX	XXXXX	
		12.367.573,57															
1. SEDEC																	
1.7 - Novos Enquadramentos PRODEC e/ou INVESTE INDÚSTRIA	2018	segmento/atividade econômica	regionalização												total		
			região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte			
			Novos Enquadramentos PRODEC e/ou INVESTE INDÚSTRIA	XXX	XXX	XXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX		XXXXX	XXXXX
			Total do programa	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX		XXXXX	XXXXX
			285.246.512,25														
2019	segmento/atividade econômica	regionalização												total			
		região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte				
		Novos Enquadramentos PRODEC e/ou INVESTE INDÚSTRIA	XXX	XXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX		XXXXX	XXXXX	
		Total do programa	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX		XXXXX	XXXXX	
		298.653.098,33															
2020	segmento/atividade econômica	regionalização												total			
		região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte				
		Novos Enquadramentos PRODEC e/ou INVESTE INDÚSTRIA	XXX	XXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX		XXXXX	XXXXX	
		Total do programa	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX		XXXXX	XXXXX	
		311.793.834,65															
1. SEDEC																	
1.8 - REPA MAT	2018	segmento/atividade econômica	regionalização												total		
			região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte			
			REPA MAT	XXX	XXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX		XXXXX	XXXXX
			Total do programa	XXXXX	XXXXX	XXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX		XXXXX	XXXXX
			238.671.079,33														



Demonstrativo da Renúncia da Receita por Secretaria/Programa/Região - 2018 a 2020																		
1.8 - PROALMAT	Total do programa		XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	249.602.033,74		
	segmento/atividade econômica	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	regionalização							totais			
								região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte					
	PROALMAT	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	205.834.125,25	
Total do programa		XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	260.834.125,25		
2020	segmento/atividade econômica	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	regionalização							totais			
								região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte					
	PROALMAT	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	272.571.660,88	
	Total do programa		XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	272.571.660,88	
1. SEDEC																		
1.9 - Programa DESENVOLVE APL	2018	segmento/atividade econômica	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	regionalização							totais		
									região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte				
		Programa DESENVOLVE APL	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	76.330.844,35
	Total do programa		XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	76.330.844,35	
	2019	segmento/atividade econômica	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	regionalização							totais		
									região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte				
		Programa DESENVOLVE APL	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	82.315.945,86
	Total do programa		XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	82.315.945,86	
	2020	segmento/atividade econômica	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	regionalização							totais		
									região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte				
Programa DESENVOLVE APL		XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	89.287.447,94	
Total do programa		XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	89.287.447,94		
1.10 - OUTROS PROGRAMAS	2018	segmento/atividade econômica	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	regionalização							totais		
									região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte				
		1.10. Outros Programas	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	150.000.000,00
	Total do programa		XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	150.000.000,00	
	2019	segmento/atividade econômica	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	regionalização							totais		
									região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte				
		1.10. Outros Programas	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	161.918.550,00
	Total do programa		XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	161.918.550,00	
	2020	segmento/atividade econômica	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	regionalização							totais		
									região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte				
1.10. Outros Programas		XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	174.283.298,15	
Total do programa		XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	174.283.298,15		
TOTAL DA SEDEC			2018					2019					2020					
			2.614.662.078,23					2.797.696.459,94					3.008.867.262,17					
2. SECITEC																		
2.1 - PRODUT	2018	segmento/atividade econômica	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	regionalização							totais		
									região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte				
		PRODUT	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	800.000,00	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	800.000,00
	Total do programa		XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	800.000,00	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	800.000,00	
	2019	segmento/atividade econômica	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	regionalização							totais		
									região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte				
		PRODUT	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	800.000,00	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	800.000,00
	Total do programa		XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	800.000,00	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	800.000,00	
	2020	segmento/atividade econômica	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	regionalização							totais		
									região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte				
PRODUT		XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	800.000,00	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	800.000,00	
Total do programa		XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	800.000,00	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	800.000,00		
TOTAL DA SECITEC			2018					2019					2020					
			800.000,00					800.000,00					800.000,00					
3. NAO PROGRAMATICOS																		
3.1 - Outros Projetos de Lei e RICMS	2018	segmento/atividade econômica	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	regionalização							totais		
									região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte				
		Renúncia de ICMS de Comunicações para Pequenas Localidades de Mato Grosso	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	19.474.417,78
		Renúncia de ICMS de Energia Elétrica com Hospitais Filantrópicos	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	3.340.189,76
	Outros - Projetos de Lei e RICMS	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	50.000.000,00	
	Total do programa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.814.607,53	
	2019	segmento/atividade econômica	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	regionalização							totais		
									região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte				
		Renúncia de ICMS de Comunicações para Pequenas Localidades de Mato Grosso	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	21.001.406,88
		Renúncia de ICMS de Energia Elétrica com Hospitais Filantrópicos	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	3.462.094,03
Outros - Projetos de Lei e RICMS	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	50.000.000,00		
Total do programa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.977.298,40		
2020	segmento/atividade econômica	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	regionalização							totais			
								região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte					
	Renúncia de ICMS de Comunicações para Pequenas Localidades de Mato Grosso	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	22.780.058,03	
	Renúncia de ICMS de Energia Elétrica com Hospitais Filantrópicos	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	3.907.162,17	



3.2. Concessões ou renovações - Lei e RICMS	
3. NA	
Programas Recuperação de Créditos - REFIS-MTE	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Demonstrativo da Renúncia da Receita por Secretaria/Programa/Região - 2018 a 2020																
3.3.		Total do programa	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	32.099.858,02		
3. NÃO PROGRAMÁTICOS																
3.4. Isenção de TAXAS para SUSAF - Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte.	2018	segmento/atividade econômica	regionalização													
		região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	total		
		3.4. Isenção de TAXAS para SUSAF - Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte.	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	2.606.713,30	
		Total do programa	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	2.606.713,30	
	2019	segmento/atividade econômica	regionalização													
		região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	total		
		3.4. Isenção de TAXAS para SUSAF - Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte.	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	2.805.772,35	
		Total do programa	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	2.805.772,35	
	2020	segmento/atividade econômica	regionalização													
		região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	total		
		3.4. Isenção de TAXAS para SUSAF - Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte.	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	2.937.643,65	
		Total do programa	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	2.937.643,65	
3.5. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	2018	segmento/atividade econômica	regionalização													
		região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	total		
		3.5. Lei 9480/2010 - Materiais de construção	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	73.399.624,16	
		Total do programa	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	73.399.624,16	
		2019	segmento/atividade econômica	regionalização												
			região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	total	
			3.5. Lei 9480/2010 - Materiais de construção	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	79.154.888,69
			Total do programa	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	79.154.888,69
		2020	segmento/atividade econômica	regionalização												
			região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	total	
			3.5. Lei 9480/2010 - Materiais de construção	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	85.858.674,52
			Total do programa	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	85.858.674,52
3.6. IPVA	2018	segmento/atividade econômica	regionalização													
		região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	total		
		3.2. IPVA - Lei 10525/2017 - Isenção carros com mais 18 anos de uso	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	53.943.526,67	
		Total do programa	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	53.943.526,67	
		2019	segmento/atividade econômica	regionalização												
			região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	total	
			3.2. IPVA - Lei 10525/2017 - Isenção carros com mais 18 anos de uso	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	58.173.238,60
			Total do programa	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	58.173.238,60
		2020	segmento/atividade econômica	regionalização												
			região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	total	
			3.2. IPVA - Lei 10525/2017 - Isenção carros com mais 18 anos de uso	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	63.100.046,52
			Total do programa	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	63.100.046,52
TOTAL NÃO PROGRAMÁTICOS			2018			2019			2020							
			950.262.623,92			955.911.799,06			882.277.736,86							
TOTAL GERAL			2018			2019			2020							
			3.565.724.702,14			3.754.408.259,00			3.891.944.999,03							



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 10.571, DE 04 DE AGOSTO DE 2017 - publicada no DO DE 1º.11.17 E DOEAL/MT DE 1º.11.17.

Autor: Poder Executivo

Dispositivos da Lei nº 10.571, de 04 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 04 de agosto de 2017, cujo veto foi rejeitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

(...)

“Art. 70 (...)

§ 4º A contrapartida será atendida por meio de recursos financeiros, ou bens imóveis e serviços mensuráveis, previamente avaliados pelo Estado, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) e 0,6% (seis décimos por cento) para Municípios com Indicador de Contrapartida superior a 0,801 pontos;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) para Municípios com Indicador de Contrapartida entre 0,601 e 0,8 pontos;

c) 0,2% (dois décimos por cento) e 0,3% (três décimos por cento) para Municípios com Indicador de Contrapartida entre 0,401 e 0,6 pontos;

d) 0,1% (um décimo por cento) para Municípios com Indicador de Contrapartida inferior a 0,401 pontos;

II - no caso de consórcios públicos constituídos por Municípios, 0,2% (dois décimos por cento) e 0,6% (seis décimos por cento);

III - no caso de órgãos e entidades de outras Unidades da Federação, 0,2% (dois décimos por cento) e 0,6% (seis décimos por cento).”

(...)

“Art. 94 Os planos de aplicação dos fundos estarão inseridos nos programas de trabalho aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para o exercício de 2018, com acréscimo de 60% (sessenta por cento) do orçamento autorizado para o fundo próprio no exercício de 2017 ao crédito destinado ao Poder Judiciário, nos termos do art. 22 desta lei.”

(...)

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 30 de outubro de 2017.

Deputado **EDUARDO BOTELHO**
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2018

Eixo: VIVER BEM		
Diretriz: Garantir a proteção social para promover dignidade e assegurar direitos		
Programa: 412 - Mato Grosso Equitativo e Inclusivo		
3000 - Manutenção de apoio às demandas da sociedade		SETAS
Pessoa atendida	Unidade	41.500
Diretriz: Reduzir as morbimortalidades no Estado		
Programa: 77 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde		
3350 - Reestruturação da Gestão da Assistência Farmacêutica		FES
Ação descentralizada	Percentual	25
Diretriz: Melhorar o acesso equitativo e a resolutividade dos serviços de saúde do SUS		
Programa: 076 - Reordenação da Gestão Estratégica e Participativa do SUS		
3343 - Readequação da estrutura física de estabelecimentos de saúde		FES
Unidades reestruturadas	Unidade	17
Diretriz: Aumentar a segurança dos cidadãos, contribuindo decisivamente para que o estado de Mato Grosso se torne um lugar mais seguro para se viver		
Programa: 406 - Pacto pela Segurança: MT Mais Seguro		
2371 - Realização de operações policiais na fronteira oeste do Estado		SESP
Operação policial de fronteira realizada	Unidade	88
2378 - Intensificação e manutenção das ações de inteligência		SESP
Relatório disponibilizado	Unidade	450
2381 - Intensificação das ações e operações integradas de prevenção e repressão qualificada em áreas críticas		SESP
Operação realizada	Unidade	13.000
VETADO		
Eixo: EDUCAR PARA TRANSFORMAR E EMANCIPAR O CIDADÃO		
Diretriz: Universalizar o atendimento e melhorar a qualidade da educação básica		
Programa: 398 - Educar para Transformar		
2217 - Adequação e manutenção da infraestrutura da Educação		SEDUC
Infraestrutura adequada	Unidade	109
2218 - Gestão Pedagógica da Educação Básica		SEDUC
Gestão pedagógica da educação básica reestruturada	Percentual	100

Eixo: CIDADES PARA VIVER BEM: MUNICÍPIOS SUSTENTÁVEIS**Diretriz: Promover ações de desenvolvimento urbano****Programa: 391 - Cidades Sustentáveis**

1763 - Execução de habitação urbana e infraestrutura		SECID
Casa construída	Unidade	4.250

VETADO

Eixo: ESTADO PARCEIRO E EMPREENDEDOR**Diretriz: Desenvolver a infraestrutura logística no Estado****Programa: 338 - Mato Grosso Pró-Estradas**

1283 - Construção de obras de arte especiais e correntes		SINFRA
Obra construída	Metro	1000

1287 - Pavimentação de rodovias		SINFRA
Trecho pavimentado	Quilômetro	200

VETADO

Eixo: GESTÃO EFICIENTE, TRANSPARENTE E INTEGRADA**Diretriz: Elevar o desempenho dos órgãos e entidades do Governo Estadual na prestação de serviços públicos essenciais ao cidadão****Programa: 354 - Programa Estadual de Articulação Política**

3391- Caravana da Transformação		GAB.GOVERNO
Caravana realizada	Unidade	3

**ANEXO II
METAS FISCAIS**

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

A Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu artigo 4º, §§ 1º e 2º, determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e deverá conter os demonstrativos: da avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior; das metas anuais; evolução do patrimônio líquido; avaliação da situação financeira e atuarial e expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

No sentido de manter uma política fiscal responsável, a determinação das metas fiscais para a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, deve considerar o cenário macroeconômico interno e externo, analisando-se os resultados alcançados nos últimos exercícios, bem como as perspectivas de desenvolvimento da economia para os próximos anos.

Como é de amplo conhecimento, a recessão econômica que atingiu o país, e por extensão o Estado de Mato Grosso, foi uma das maiores das últimas décadas. Esse quadro afetou profundamente a base de incidência do ICMS e a arrecadação deste tributo. No entanto, os esforços para aperfeiçoamento da máquina tributária evitaram que a arrecadação fosse afetada significativamente, ainda que não tenha crescido em patamar significativo, quando comparada aos resultados alcançados em 2015.

Tanto no cenário interno como no externo, os indicadores macroeconômicos apontam para uma estabilização da crise com retomada do crescimento nos próximos anos, e neste sentido Mato Grosso apresenta uma recuperação mais vigorosa em relação ao país, conforme tabela abaixo:

Tabela 1. Parâmetros e Indicadores Realizados e Projetados

Variável	2016	2017	2018	2019	2020
PIB Nacional (crescimento real % a.a.)	-3,60	0,48	2,30	2,50	2,80
PIB Mato Grosso (crescimento real % a.a.)	-3,10	1,06	2,37	3,00	3,60
SELIC Média (% a.a.)	13,65	10,75	9,88	9,50	8,00
IGP-DI (% anual)	7,15	4,51	4,70	4,70	4,70
IPCA (% anual)	6,29	4,19	4,50	4,50	4,50
IGP-M (% anual)	7,19	4,62	4,60	4,60	4,60
INPC (% anual)	6,58	4,73	3,80	3,60	3,50
TJLP (% a. a.)	7,50	7,50	6,25	5,25	4,75
Taxa Referencial (% a. a.)	2,01	1,60	1,57	1,56	1,57
Salário Mínimo (R\$ - anual)	880,00	937,00	981,32	1.023,32	1.060,16
Estimativa da População Estadual (nº. habitantes)	3.305.531	3.344.544	3.382.487	3.419.350	3.455.092
Taxa de Câmbio (R\$/US\$ - fim de período)	3,25	3,30	3,50	3,55	3,60
Vendas no comércio varejista ampliado (MT) - (crescimento % a.a.)	-10,80	-7,01	7,64	3,14	2,20

Nota: A previsão do PIB de Mato Grosso para os anos de 2017 e 2018 foi realizada com base na metodologia proposto por Holanda (2011).

Os indicadores apresentados na Tabela 1 são originários de fontes oficiais do governo federal e de empresas especializadas em estudo de cenários econômicos. Outrossim, as projeções de tais indicadores podem ser comparadas com as metodologias de séries temporais utilizadas em estudos internos da Secretaria de Estado de Planejamento¹ para análise de riscos relativos às variações da despesa e da receita.

As estimativas de 2017, 2018 e 2019 utilizadas para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), câmbio e crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) nacional baseiam-se nas projeções de mercado, apresentado pelo relatório Focus do Banco Central e Relatório de Inflação ambos do BACEN. Para complementar a série utilizou-se as projeções do Itaú BBA e Bradesco Cenário de Longo Prazo.

Especificamente, os valores estimados para o Índice de Preços ao Consumidor (INPC) no período 2017-2020 foram efetuados pelo Itaú BBA.

As estimativas do crescimento real do PIB de Mato Grosso baseiam-se nos estudos realizados pela SEPLAN, assim como, as estimativas de crescimento do índice "Vendas no Comércio Varejista",

¹ Para mais detalhes sobre a metodologia ver: ESTUDO PRELIMINAR DOS MÉTODOS DE PREVISÃO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS EM MATO GROSSO, publicado em junho/2014 - SO/SEPLAN e MÉTODOS ECONÔMICOS DE PREVISÃO DE RECEITA DO ICMS: AVALIAÇÃO E RECOMENDAÇÕES PARA MATO GROSSO (Contrato N.34/2013/SEPLAN - Relatório referente ao Produto 2).

exceto para 2016, em que a fonte foi o Banco Santander. Enquanto que as estimativas do salário-mínimo foram realizadas considerando as taxas de crescimento do PIB Nacional e os índices de inflação do INPC, consoante ao disposto na Lei nº. 13.152/2015.

Importante destacar que os parâmetros e indicadores apresentados estão em consonância com as metodologias atuais utilizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para projeção das receitas e despesas públicas.

Dinâmica do Comércio Exterior de Mato Grosso

Em função da característica intrínseca da economia estadual, o fluxo de comércio exterior tem um papel de destaque na economia nacional, principalmente pelas exportações de produtos ligados à produção de alimentos.

A tabela a seguir apresenta os saldos da balança comercial estadual e brasileira. No período de 2000 a 2015, os dados das exportações e importações evidenciam a contribuição significativa do estado de Mato Grosso para os resultados positivos obtidos no saldo da balança comercial brasileira, apesar de ficar evidenciada a forte queda nas relações externas do Brasil e Mato Grosso.

BALANÇA COMERCIAL DO MATO GROSSO E BRASIL 2000 - 2016

Em milhões a preços US\$ FOB

Ano	Mato Grosso					Brasil				
	Exportação		Importação		Saldo	Exportação		Importação		Saldo
	US\$ FOB (A)	Var%	US\$ FOB (B)	Var%	US\$ FOB (A)-(B)	US\$ FOB (A)	Var%	US\$ FOB (B)	Var%	US\$ FOB (A)-(B)
2000	1.033	0,0	91	0,0	943	55.119	0,0	55.851	0,0	-732
2001	1.396	35,1	137	50,6	1.259	58.287	5,8	55.602	-0,5	2.685
2002	1.796	28,7	209	53,1	1.587	60.439	3,7	47.243	-15,0	13.196
2003	2.186	21,7	277	32,4	1.909	73.203	21,1	48.326	2,3	24.878
2004	3.102	41,9	418	51,0	2.684	96.677	32,1	62.836	30,0	33.842
2005	4.152	33,8	410	-1,8	3.741	118.529	22,6	73.600	17,1	44.929
2006	4.333	4,4	407	-0,9	3.927	137.807	16,3	91.351	24,1	46.457
2007	5.131	18,4	753	85,3	4.378	160.649	16,6	120.617	32,0	40.032
2008	7.812	52,3	1.277	69,6	6.535	197.942	23,2	172.985	43,4	24.958
2009	8.427	7,9	792	-38,0	7.634	152.995	-22,7	127.722	-26,2	25.272
2010	8.462	0,4	989	24,8	7.473	201.915	32,0	181.768	42,3	20.147
2011	11.100	31,2	1.578	59,6	9.521	256.040	26,8	226.247	24,5	29.793
2012	13.865	24,9	1.578	0,0	12.286	242.578	-5,3	223.183	-1,4	19.395
2013	15.816	14,1	1.705	8,0	14.111	242.034	-0,2	239.748	7,4	2.286
2014	14.797	-6,4	1.768	3,7	13.029	225.101	-7,0	229.143	-4,4	-4.042
2015	13.070	-11,06	1.331	-24,68	11.739	191.134	-15,09	171.449	-25,18	19.685
2016	12.588	-3,69	1.185	-10,96	11.402	185.235	-3,09	137.552	-19,77	47.683

Fonte: MDIC, 2017.

Neste cenário, os parâmetros macroeconômicos que norteiam a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Mato Grosso para o período de 2018-2020 foram estabelecidos com a prudência requerida.

I. Demonstrativo das Metas Anuais

O Demonstrativo de Metas anuais da Administração Pública do Estado de Mato Grosso contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados

primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de 2018 da LDO e para 2019 e 2020, em valores corrente e constante, abaixo discriminadas:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	18.832.466.408,40	17.987.073.933,52	17,53	19.117.972.763,80	18.259.763.862,28	16,50	20.202.557.875,88	19.295.661.772,57	17,62
Receitas Primárias (I)	17.828.778.765,47	17.028.441.991,85	16,59	18.841.798.875,54	17.995.987.464,70	16,26	20.021.638.852,55	19.122.864.233,57	17,46
Despesa Total	18.832.466.408,40	17.987.073.933,52	16,74	19.117.972.763,80	18.259.763.862,28	16,50	20.202.557.875,88	19.295.661.772,57	17,62
Despesas Primárias (II)	17.565.565.680,59	16.777.044.585,09	16,35	18.848.429.150,67	18.002.320.105,70	16,27	19.812.002.204,31	18.922.638.208,51	17,28
Resultado Primário (III) = (I - II)	263.213.084,88	251.397.406,76	0,24	(6.630.275,13)	(6.332.641,00)	(0,01)	209.636.648,24	200.226.025,06	0,18
Resultado Nominal	(398.994.311,12)	(381.083.391,71)	(0,37)	(493.703.107,91)	(471.540.695,24)	(0,43)	(552.052.332,94)	(527.270.614,08)	(0,48)
Dívida Pública Consolidada	7.118.390.714,44	6.798.844.999,47	6,62	6.436.236.812,56	6.147.313.097,00	5,55	5.673.461.276,17	5.418.778.678,29	4,95
Dívida Consolidada Líquida	5.421.873.178,13	5.178.484.410,82	5,05	4.902.296.198,96	4.682.231.326,61	4,23	4.321.312.042,90	4.127.327.643,65	3,77
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: CNAF, Data da emissão 24/abril/2017 e hora de emissão 14:08 hs

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	2018 ¹	2019 ²	2020 ²
MT - Produto Interno Bruto a preço de mercado corrente, projetado com base Bolelim Focus em 02/2017 enviadas pela Secretaria Adjunta da Receita Pública-SEFAZ - R\$ 1,00	107.454.758.848	110.678.401.613	114.662.824.072
Índices de preços (% anual) projetado com base no IGP-DI, fornecidos pela Secretaria Adjunta da Receita / SEFAZ - Variação %	1,0470	1,0470	1,0470

Nota: ¹ Índice boletim Bolelim Focus, fevereiro/2017, Itaú, fevereiro/2017. Brasília, fevereiro/2017.

² Projeção SEPLAN parâmetros macroeconômicos LDO 2018 - SEPLAN

Variável	EXERCÍCIOS				
Variável	2016	2017	2018	2019	2020
Taxa de Câmbio (R\$/US\$ - fim de período)	3,25	3,30	3,50	3,55	3,60

Verifica-se que os valores das metas projetadas para os anos de 2018 a 2020 são compatíveis com os resultados obtidos nos anos anteriores, constatando-se um esforço crescente de arrecadação fiscal, aliado a uma perspectiva de crescimento econômico mensurado pela variação do PIB de Mato Grosso, bem como na projeção de incrementos dos níveis dos preços, que eleva a arrecadação estadual.

Os percentuais do PIB estadual das metas fiscais previstas para o triênio 2018 a 2020 foram obtidos utilizando-se os valores do Produto Interno Bruto do Estado projetado pela Secretaria de Estado de Fazenda, tendo como referência a evolução dos indicadores calculados pelo IBGE.

A estimativa da receita do ICMS, principal item na composição da receita pública estadual, foi realizada utilizando-se a metodologia de projeção da receita adotada pela Secretaria de Fazenda, que considera a dinâmica macroeconômica atual e futura da base produtiva do Estado.

Assim, a previsão de receita do ICMS parte de informações sobre o potencial de consumo e de estimativas do comportamento do PIB setorial, em agrupamentos denominados SEGMENTOS (Algodão, Arroz, Atacado, Bebidas, Combustíveis, Comunicação, Energia elétrica, Madeira, Medicamentos, Pecuária, Soja, Supermercados, Transportes, Varejo, Veículos e Outros), que englobam, preferencialmente, todas as atividades referentes à sua cadeia produtiva, pois tal procedimento guarda sintonia com a abordagem adotada pelo Governo do Estado em sua Política de Desenvolvimento Regional.

Os critérios para definir produto ou cadeia produtiva como Segmento foram sua representatividade na receita tributária e/ou na economia do Estado, de modo que o conjunto dos Segmentos representasse, no mínimo, 90% da arrecadação total. Como *Proxy* do PIB considerou-se a estimativa do faturamento de cada Segmento, com base em informações sobre a demanda local, obtida a partir de indicadores de consumo *per capita* e o volume de produção do Segmento. Essa informação permite identificar a capacidade contributiva potencial dos agentes econômicos.

O ICMS potencial, obtido a partir da aplicação da alíquota média do ICMS do segmento no valor do faturamento, refere-se ao valor da arrecadação em uma situação ideal (ausência de externalidades na gestão tributária).

A renúncia por segmento foi calculada a partir de levantamento das concessões de incentivos fiscais isolados (redução de base de cálculo, crédito presumido, isenção, crédito outorgado, diferimento) e de programas de incentivos fiscais.

O inconverso representa o ICMS potencial menos a renúncia fiscal, o aproveitamento de créditos e o ICMS efetivo. O ICMS efetivo é obtido com base no registro das receitas recolhidas ao erário.

Essa metodologia permite identificar um importante indicador de desempenho da receita pública, que é o de eficácia tributária, o qual estabelece a relação entre a receita efetiva e a potencial, revelando o espaço ainda existente para avançar em termos de arrecadação.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 - as receitas primárias - correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

2 - as despesas primárias - correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 - o resultado primário - é o resultado das receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação.

4 - o resultado nominal - representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

5 - dívida pública consolidada - corresponde ao montante total apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de:

- a) emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- b) realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- c) precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

6 - dívida consolidada líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos restos a pagar processados.

7 - as deduções (ativo disponível e haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados) e os passivos reconhecidos. Para efeito de apuração do resultado nominal e da dívida consolidada líquida para o período 2018-2020 foram utilizados os percentuais médios dos valores realizados nos anos de 2015 e 2016.

As metas fiscais previstas para os próximos três exercícios consistem na obtenção de resultados primários suficientes para manter o equilíbrio fiscal e assegurar o crescimento sustentado do Estado de Mato Grosso.

A previsão para o serviço da dívida pública interna e externa da administração direta e indireta Tendo, para o triênio 2018 - 2020, foi elaborada observando-se os critérios de pagamento definidos; os instrumentos contratuais, tais como data de vencimento, sistema de amortização, encargos e outros

encargos; os limites de comprometimento da receita líquida real e indicadores econômicos, conforme expectativa do BACEN.

II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a) ¹	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b) ²	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	16.035.440.984,93	13,75	17.024.984.160,26	14,60	989.543.175,33	6,17
Receitas Primárias (I)	13.837.369.565,95	11,87	15.960.275.500,66	13,69	2.122.905.934,71	15,34
Despesa Total	16.035.440.984,93	13,75	17.024.984.160,26	14,60	989.543.175,33	6,17
Despesas Primárias (II)	14.997.964.180,62	12,86	16.033.966.652,98	13,75	1.036.002.472,36	6,91
Resultado Primário (III) = (I-II)	(1.160.594.614,67)	-1,00	(73.691.152,32)	-0,06	1.086.903.462,35	-93,65
Resultado Nominal	(594.984.636,60)	-0,51	(139.680.459,79)	-0,12	455.304.176,81	-76,52
Dívida Pública Consolidada	7.146.200.149,24	6,13	6.784.889.079,90	5,82	(361.311.069,34)	-5,06
Dívida Consolidada Líquida	5.129.955.636,71	4,40	5.507.528.446,62	4,72	377.572.809,91	7,36

FONTE: CNAF, Data da emissão 24/abril/2017 e hora de emissão 14:08 hs

¹ LDO 2016

² Anexo I RREO 6º Bimestre de 2016 - republicação, CNAF 03/04/2017 15:23 hs

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIÁVEIS	2016 *
MT - Produto interno bruto a preço de mercado corrente, PROJETADO (estimado) com base nos índices no PIB BR real fornecidos pela Secretaria	116.581.225.600,00

* PIB-MT Projetado pela - UPE/SARPI/SEFAZ, utilizando parâmetros macroeconômicos LDO 2016 - SEPLAN

A receita primária, inicialmente estabelecida na Lei Orçamentária Anual de 2016 no montante de R\$ 13,8 bilhões foi superada em 15,34%, atingindo o valor de R\$ 15,96 bilhões.

A realização da despesa primária, inicialmente estabelecida na LOA 2016 no montante de R\$ 14,99 bilhões, cresceu 6,91%, perfazendo o valor de R\$ 16,03 bilhões.

Constata-se que o incremento da receita primária foi superior ao da despesa primária, fato que contribuiu para a melhoria do resultado em relação ao valor estimado.

A meta do resultado nominal foi superior em 76,52% em relação à orçada na LOA 2016. Tal fato é explicado também pela redução da dívida pública consolidada no período.

Demonstrativo Da Dívida Consolidada Líquida

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2016 - 3º QUADRIMESTRE (SETEMBRO A DEZEMBRO)

RGF - ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, Alínea "b")

R\$ 1,00

<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	7.103.590.792,84	6.703.621.202,19	6.921.131.008,85	6.784.889.079,90
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Dívida Contratual	7.092.883.766,80	6.692.860.376,15	6.912.689.471,84	6.776.470.873,33
Interna	5.412.836.847,34	5.279.931.876,28	5.580.126.367,62	5.509.825.550,48
Externa	1.680.046.919,46	1.412.928.499,87	1.332.563.104,22	1.266.645.322,85
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	-	-	-	9.767,87
Outras Dívidas	10.707.026,04	10.760.826,04	8.441.537,01	8.408.438,70
DEDUÇÕES (II)*	1.427.293.518,31	1.894.965.785,98	2.378.570.737,52	1.277.360.633,28
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.811.047.827,06	2.107.926.031,80	2.451.295.163,32	2.166.602.799,49
Demais Haveres Financeiros	57.588.245,95	58.428.400,04	59.744.897,50	57.862.382,25
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	441.342.554,70	271.388.645,86	132.469.323,30	947.104.548,46
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - (DCL) (III) = (I - II)	5.676.297.274,53	4.808.655.416,21	4.542.560.271,33	5.507.528.446,62
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	11.644.440.523,52	12.209.085.734,48	12.816.224.084,57	12.522.756.874,44
% DA DC SOBRE A RCL (IV/RCL)	61,00%	54,91%	54,00%	54,18%
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	48,75%	39,39%	35,44%	43,98%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <200%>	23.288.881.047,04	24.418.171.468,96	25.632.448.169,14	25.045.513.748,88
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <180%>	20.959.992.942,34	21.976.354.322,06	23.069.203.352,23	22.540.962.373,99

<u>DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL</u>				
DÍVIDA CONTRATUAL (IV=V+VI+VII+VIII)	7.092.883.766,80	6.692.860.376,15	6.912.689.471,84	6.776.470.873,33
DÍVIDA DE PPP (V)	-	-	-	-
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	239.136.649,68	226.557.386,56	214.991.745,06	202.782.703,55
De Tributos	-	-	-	-
De Contribuições Sociais	238.880.785,04	226.521.054,68	214.991.745,06	202.782.703,55
Previdenciárias	26.342.273,02	18.682.767,69	11.263.878,47	5.215.247,74
Demais Contribuições Sociais	212.538.512,02	207.838.286,99	203.727.866,59	197.567.455,81
Do FGTS	255.864,64	36.331,88	-	-
Com Instituição Não Financeira	-	-	-	-
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	4.412.700.600,36	4.034.207.987,58	4.193.969.107,19	4.013.957.685,35
Interna	2.732.653.680,90	2.621.279.487,71	2.861.406.002,97	2.747.312.362,50
Externa	1.680.046.919,46	1.412.928.499,87	1.332.563.104,22	1.266.645.322,85
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	2.441.046.516,76	2.432.095.002,01	2.503.728.619,59	2.559.730.484,43
Lei 8.727/93	28.954.681,32	26.464.538,20	23.916.414,49	21.232.336,88
DMLP	427.455.393,67	377.975.308,14	354.603.630,58	356.771.121,05
Lei 9.496/97	1.980.300.603,61	2.023.410.015,15	2.121.054.131,64	2.177.663.281,26
DNPM	-	-	-	-
MP 574/2012	4.335.838,16	4.245.140,52	4.154.442,88	4.063.745,24
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	-	-	-	-
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0	0	0	0
DEPÓSITOS	421.478.809,35	369.601.598,49	366.471.733,06	286.281.467,63
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	61.043.846,99	119.637.147,35	92.757.329,83	37.940.655,30
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	-	-	-	-

<u>REGIME PREVIDENCIÁRIO</u>				
<u>DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	14.617.428.951,68	14.617.428.951,68	14.617.428.951,68	24.805.077.120,66
Passivo Atuarial	14.617.428.951,68	14.617.428.951,68	14.617.428.951,68	24.805.077.120,66
Demais Dívidas	-	-	-	-
DEDUÇÕES (X)*	11.403.261,04	26.695.430,29	110.963.309,71	37.380.382,31
Disponibilidade de Caixa Bruta	56.775.760,23	72.035.912,18	156.303.791,79	232.951.849,87
Investimentos	-	-	-	-
Demais Haveres Financeiros	1.687.431,58	1.719.448,88	1.719.448,69	1.072.935,09
(-) Restos a Pagar Processados	47.059.930,77	47.059.930,77	47.059.930,77	196.644.402,65
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	26.584.489,71	54.197.375,91	55.538.705,10	47.830.662,11
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	14.606.025.690,64	14.590.733.521,39	14.506.465.641,97	24.767.696.738,35

FONTE: CNAF/SGCO/SATE/SEFAZ - FIPLAN, FIP215 emitido em 22/03/2017, às 15:13h

* Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

NOTA

Os valores constantes na coluna "Saldo do Exercício Anterior" correspondem aos valores do 3º Quadrimestre/2015, conforme DOE do dia 12/04/2016.

Alteração na metodologia de cálculo da disponibilidade de caixa bruta no 2º Quadrimestre.

1- Alteração da MC dos demais haveres financeiros conforme Parcer CGE Nº 0843/2016;

2 - Em Restos a Pagar Processados foi excluído valor referente a Precatórios. Conta contábil 6.3.2.1.2 R\$ 685,30 e conta 6.3.2.7.2 R\$ 9.082,57

A dívida pública consolidada totalizou ao final de 2016 R\$ 6,78 bilhões, enquanto a dívida consolidada líquida atingiu R\$ 5,5 bilhões. A dívida consolidada líquida em relação à receita corrente

líquida em 2014 foi de 43,98%, bem inferior aos 200%, definidos pela Resolução do Senado nº 40/01 como limite de insolvência.

Ao término do terceiro quadrimestre de 2016, a receita corrente líquida foi de R\$ 12,5 bilhões, e o Estado, neste período, apresentou um estoque de dívida consolidada líquida de 0,54 vezes a RCL, cumprindo às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, combinada com a Resolução no 40/01 do Senado Federal.

Em 2016 o Estado assegurou o pagamento de R\$ 959 milhões do serviço da dívida, fator que contribuiu para que a relação “dívida financeira / receita líquida real” se mantivesse abaixo de 1.

Com este resultado o Estado atingiu a meta 1 do Programa de Ajuste Fiscal, nos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei Federal nº 9.496/97, qual seja, a manutenção da dívida financeira total do Estado em valor não superior ao de sua Receita Líquida Real (RLR) anual, enquanto o Estado não liquidar o referido refinanciamento.

III. Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016 ¹	%	2017 ²	%	2018 ³	%	2019 ³	%	2020 ³	%
Receita Total	13.407.893.495,04	16.035.440.984,93	16,39	17.503.814.704,81	8,39	18.832.466.408,40	7,06	19.117.972.763,80	1,49	20.202.557.875,88	5,37
Receitas Primárias (I)	12.280.147.296,36	13.837.369.565,95	11,25	16.891.246.606,19	18,08	17.828.778.765,47	5,26	18.841.798.875,54	5,38	20.021.638.852,55	5,89
Despesa Total	13.407.893.495,04	16.035.440.984,93	16,39	17.503.814.704,81	8,39	18.832.466.408,40	7,06	19.117.972.763,80	1,49	20.202.557.875,88	5,37
Despesas Primárias (II)	12.154.685.748,65	14.997.964.180,62	18,96	16.040.681.654,40	6,50	17.565.565.680,59	8,68	18.848.429.150,67	6,81	19.812.002.204,31	4,86
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.225.461.547,71	(1.160.594.614,68)	110,81	850.564.951,79	236,45	263.213.084,88	(223,15)	(6.630.275,13)	4.069,87	209.636.648,24	103,16
Resultado Nominal	220.940.309,34	(594.984.636,60)	137,13	92.747.735,98	741,51	(398.994.311,12)	123,25	(493.703.107,91)	19,18	(552.052.332,94)	10,57
Dívida Pública Consolidada	8.047.787.621,87	7.146.200.149,24	(12,62)	8.189.987.620,60	12,74	7.118.390.714,44	(15,05)	6.436.236.812,56	(10,60)	5.673.461.276,17	(13,44)
Dívida Consolidada Líquida	5.419.997.449,41	5.129.955.636,71	(5,65)	5.721.250.345,81	10,34	5.421.873.178,13	(5,52)	4.902.296.198,96	(10,60)	4.321.312.042,90	(13,44)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016 ¹	%	2017 ²	%	2018 ⁴	%	2019 ⁴	%	2020 ⁴	%
Receita Total	14.839.668.809,80	17.181.975.015,35	13,63	17.503.814.704,81	1,84	17.987.073.933,52	2,69	18.259.763.862,28	1,49	19.295.661.772,57	5,37
Receitas Primárias (I)	13.591.495.105,55	14.826.741.489,91	8,33	16.891.246.606,19	12,22	17.028.441.991,85	0,81	17.995.987.464,70	5,38	19.122.864.233,57	5,89
Despesa Total	14.839.668.809,80	17.181.975.015,35	13,63	17.503.814.704,81	1,84	17.987.073.933,52	2,69	18.259.763.862,28	1,49	19.295.661.772,57	5,37
Despesas Primárias (II)	13.452.636.021,01	16.070.318.619,54	16,29	16.040.681.654,40	(0,18)	16.777.044.585,09	4,39	18.002.320.105,70	6,81	18.922.638.208,51	4,86
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.338.859.084,54	(1.243.577.129,63)	111,17	850.564.951,79	246,21	251.397.406,76	(238,33)	(6.332.641,00)	4.069,87	200.228.025,06	103,16
Resultado Nominal	244.533.641,21	(637.526.038,11)	138,36	92.747.735,98	787,38	(381.083.391,71)	124,34	(471.540.695,24)	19,18	(527.270.614,08)	10,57
Dívida Pública Consolidada	8.907.178.670,86	7.657.153.459,91	(16,32)	8.189.987.620,60	6,51	6.798.844.999,47	(20,46)	6.147.313.097,00	(10,60)	5.418.778.678,29	(13,44)
Dívida Consolidada Líquida	5.998.777.297,04	5.496.747.464,74	(9,13)	5.721.250.345,81	3,92	5.178.484.410,82	(10,48)	4.682.231.326,61	(10,60)	4.127.327.643,65	(13,44)

FONTE: CNAP. Data da emissão 24/abr/2017 e hora de emissão 14:05 hs

¹ LDO 2016

² LDO 2017

³ Projeções SEPLAN e SEFAZ/SARBUPE/CNAF

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIÁVEIS	2015	2016	2017	2018 ⁴	2019 ⁴	2020 ⁴
Índices de preços (% anual) projetado com base no IGP-DI, fornecidos pela Secretária Adjunta da Receita / SEF	1,1068	1,0715	1,0451	1,0470	1,0470	1,0470

⁴ Valores obtidos utilizando-se:

- Projeções SEPLAN e SEFAZ/SARBUPE/CNAF;

- Índice boletim FOCUS, fevereiro/2017. Bas, fevereiro/2017. Brasília, fevereiro/2017.

Nos termos do inciso II, do § 2º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as metas da Administração Pública Estadual propostas para o período de 2018 a 2020 foram definidas considerando-se o cenário macroeconômico atual, bem como o incremento da receita projetada com base na expectativa de evolução da economia mato-grossense.

As metas projetadas pela Secretaria de Estado de Fazenda para os anos de 2018 a 2020 contemplam esforço de arrecadação e a perspectiva de crescimento do Produto Interno Bruto.

Por sua vez, as demais fontes de receitas (denominadas receitas próprias) das unidades foram projetadas com base no modelo incremental e na expectativa de inflação pelo IGP-DI e validadas pelas unidades arrecadadoras. O modelo adotado baseia-se no histórico de arrecadação do último exercício (ano de 2016) e nos esforços das unidades setoriais para ampliação das receitas.

As estimativas das despesas com pessoal e encargos sociais ficaram sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Gestão (SEGES), órgão do Poder Executivo responsável pelo Sistema Estadual de Administração de Pessoas (SEAP). As projeções consideraram como parâmetros eventos e

situação que poderão incrementar o valor das despesas com a folha de pagamento para o triênio, dentre os quais destacamos:

a) a projeção dos encargos (INSS, FUNPREV e FGTS);
b) a projeção do crescimento vegetativo da folha, no que concerne às promoções e progressões dos servidores de carreiras; e

c) a projeção do impacto dos ingressos de novos servidores mediante os concursos a serem realizados.

A previsão de desembolso com o serviço e estoque da dívida consolidada para o período de 2018 a 2020 foi elaborada pela SEFAZ observando os critérios de cada contrato, e teve como parâmetros os indicadores econômicos vigentes referenciais projetados pela SEPLAN e Relatório Focus do Banco Central do Brasil (BACEN), para Taxa Referencial, Taxa de Juros de Longo Prazo, IGP-M e taxa de câmbio ao final do período.

IV - Evolução do Patrimônio Líquido

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016 ¹	%	2015 ¹	%	2014 ¹	%
Patrimônio/Capital	458.951.331,33	1,50%	452.768.082,05	1,37%	412.999.880,08	1,62%
Reservas	12.063.101,91	0,04%	12.063.101,91	0,04%	11.870.968,04	0,05%
Resultado Acumulado	30.147.174.207,21	98,46%	32.539.496.042,44	98,59%	25.006.258.370,36	98,33%
TOTAL	30.618.188.640,45	100,00%	33.004.327.226,40	100,00%	25.431.129.218,48	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO ²	2016 ²	%	2015 ²	%	2014 ²	%
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	-	-
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(10.739.438.758,46)	100,00%	(646.377.852,33)	100,00%	-	-
TOTAL	(10.739.438.758,46)	100,00%	(646.377.852,33)	100,00%	-	0,00%

FONTE: CNAF, Data da emissão 24/abril/2017 e hora de emissão 14:08 hs

¹ <https://www.sefaz.mt.gov.br/porta/Financeiro/ContGovernamental/BalancoGeral.php>

² FIPLAN, Balanço patrimonial UO 11602 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNAF, Data da emissão 04/05/2017 e hora de emissão 17:11 Hs.

Analisando a tabela acima, observa-se que no período compreendido entre 2014 a 2016 manteve-se a situação positiva do patrimônio líquido do Governo de Mato Grosso, no entanto houve uma redução patrimonial de 2015 para 2016.

Quanto à evolução do patrimônio líquido do Regime Previdenciário, observa-se um forte resultado patrimonial negativo de 2015 para 2016.

V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2016 ¹ (a)	2015 ² (b)	2014 ³ (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.664.782,10	6.324.223,28	13.418.344,41
Alienação de Bens Móveis	1.098.015,00	41.706,00	1.169.326,00
Alienação de Bens Imóveis	566.767,10	6.282.517,28	12.249.018,41

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2016 (d)	2015 (e)	2014 (e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	246.006,01	264.105,69	1.525.637,64
DESPESAS DE CAPITAL	246.006,01	264.105,69	1.525.637,64
Investimentos	246.006,01	264.105,69	1.525.637,64
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2015 (g) = ((Ia – IId) + IIIf)	2014 (h) = ((Ib – IId) + IIIf)	2013 (i) = (Ic – IIIf)
VALOR (III)	19.371.600,45	17.952.824,36	11.892.706,77

FONTE: CNAF, Data da emissão 24/abril/2017 e hora de emissão 14:08 hs; Republicação de 03/04/2017 - RREO 6º Bimestre Anexo XI

VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMEN	526.504.223,14	608.387.777,75	764.482.293,85
RECEITAS CORRENTES	526.490.889,97	608.367.774,63	764.448.266,14
Receita de Contribuições dos Segurados	445.586.509,31	537.983.048,32	540.505.814,18
Pessoal Civil	386.894.565,99	460.269.247,56	447.284.304,43
Pessoal Militar	58.691.943,32	77.713.800,76	93.221.509,75
Outras Receitas de Contribuições	37.531.886,66	28.380.719,07	132.467.745,03
Receita Patrimonial	3.719.951,43	10.609.975,40	11.556.393,83
Receita de Serviços	-	4.394,29	-
Outras Receitas Correntes	39.652.542,57	31.389.637,55	79.918.313,10
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	16.989.343,06	4.894.351,34	40.276.012,87
Outras Receitas Correntes	22.663.199,51	26.495.286,21	39.642.300,23
RECEITAS DE CAPITAL	13.333,17	20.003,12	34.027,71
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	13.333,17	20.003,12	34.027,71
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (	812.596.317,30	1.008.922.609,47	1.179.680.414,66
RECEITAS CORRENTES	812.596.317,30	1.008.922.609,47	1.179.680.414,66
Receita de Contribuições	812.596.317,30	1.008.922.609,47	1.179.680.414,66
Patronal	812.596.317,30	1.008.922.609,47	1.179.680.414,66
Pessoal Civil	695.258.018,44	854.738.171,33	953.007.923,44
Pessoal Militar	117.338.298,86	154.184.438,14	226.672.491,22
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.339.100.540,44	1.617.310.387,22	1.944.162.708,51

DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMEN	1.933.925.598,75	2.335.005.460,08	2.772.088.193,10
ADMINISTRAÇÃO	9.349.680,18	63.747.125,52	19.467.963,04
Despesas Correntes	8.322.379,18	63.747.125,52	19.360.842,14
Despesas de Capital	1.027.301,00	-	107.120,90
PREVIDÊNCIA	1.924.575.918,57	2.271.258.334,56	2.752.620.230,06
Pessoal Civil	1.682.904.481,50	1.977.891.667,71	2.348.267.163,84
Pessoal Militar	240.206.598,13	291.668.019,49	397.418.947,88
Outras Despesas Previdenciárias	1.464.838,94	1.698.647,36	6.934.118,34
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	1.464.838,94	1.698.647,36	6.934.118,34
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.933.925.598,75	2.335.005.460,08	2.772.088.193,10

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(594.825.058,31)	(717.695.072,86)	(827.925.484,59)
--	-------------------------	-------------------------	-------------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	444.584.425,87	553.640.731,04	722.504.305,63
Plano Financeiro	444.584.425,87	553.640.731,04	722.504.305,63
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	444.584.425,87	553.640.731,04	722.504.305,63
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS	264.928.892,20	261.411.353,27	629.179.517,42

FONTE: Sistema FIPLAN, Unidade Responsável CNAF, Data da emissão 24/abril/2017 e hora de emissão 14:08 h

O atual sistema previdenciário do Estado de Mato Grosso foi alterado com a criação da MTPREV por meio da Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014, que em seus dispositivos

normatizou a contribuição previdenciária dos servidores públicos civis e militares ativos, inativos e pensionistas estaduais.

A MTPREV é uma Autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sendo a mesma a Entidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso.

Sua estrutura funcional prevê Conselho de Previdência, órgão de deliberação superior, composto por 12 membros titulares, sendo seis representados pelos chefes de cada Poder e órgãos constitucionais autônomos e seis representados pelos respectivos segurados, assim como Órgãos de Administração tais como: Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento.

Os pagamentos das aposentadorias e pensões devidas aos servidores públicos do Poder Executivo, a partir de 2015, passaram a ser feitos pela MTPREV com participação contributiva do Estado de Mato Grosso como patrocinador e dos servidores ativos, inativos e pensionistas como segurados obrigatórios.

Por conseguinte, a contribuição previdenciária dos servidores ativos é de 11% (onze por cento), de acordo com o artigo 2º, inciso I da Lei Complementar nº. 202 de 28 de dezembro de 2004. Outrossim, a contribuição dos inativos e pensionistas segue o disposto no artigo 2º, inciso IV da lei complementar supracitada.

Salienta-se que o Estado de Mato Grosso é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras apuradas no regime próprio de previdência, cujo valor será rateado proporcionalmente entre os Poderes, por intermédio de seus órgãos, fundações, autarquias e universidades, tomando-se por base o valor global das aposentadorias e pensões pago em favor de beneficiários que eram vinculados aos respectivos órgãos, conforme preceitua o artigo 21 da Lei Complementar nº. 254/2006.

VII - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

No quadro a seguir é demonstrada a projeção atuarial do regime próprio de previdências dos servidores públicos do Poder Executivo estadual para o período de 2015 a 2089, elaborada com base no último relatório de avaliação atuarial.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2015	1.484.124.501,83	2.145.405.505,95	(661.281.004,12)	(661.281.004,12)
2016	1.807.414.074,44	2.714.860.684,64	(907.446.610,20)	(907.446.610,20)
2017	1.834.413.862,58	2.735.786.040,45	(901.372.177,87)	(901.372.177,87)
2018	1.866.742.411,93	2.776.594.643,95	(909.852.232,02)	(909.852.232,02)
2019	1.906.987.355,64	2.851.616.393,05	(944.629.037,41)	(944.629.037,41)
2020	1.945.265.081,34	2.916.672.331,05	(971.407.249,71)	(971.407.249,71)
2021	2.037.213.760,09	2.984.836.128,02	(947.622.367,93)	(947.622.367,93)
2022	2.081.326.068,20	3.023.926.690,59	(942.600.622,39)	(942.600.622,39)
2023	2.130.349.089,82	3.082.711.162,53	(952.362.072,71)	(952.362.072,71)
2024	2.180.466.786,32	3.156.278.871,71	(975.812.085,39)	(975.812.085,39)
2025	2.238.625.898,44	3.233.387.465,05	(994.761.566,61)	(994.761.566,61)
2026	2.287.492.696,38	3.333.203.791,25	(1.045.711.094,87)	(1.045.711.094,87)
2027	2.335.785.766,79	3.364.818.685,45	(1.029.032.918,66)	(1.029.032.918,66)
2028	2.380.287.502,94	3.392.072.606,27	(1.011.785.103,33)	(1.011.785.103,33)
2029	2.446.585.537,12	3.489.300.060,08	(1.042.714.522,96)	(1.042.714.522,96)
2030	2.486.612.936,58	3.502.969.767,33	(1.016.356.830,75)	(1.016.356.830,75)
2031	2.525.514.241,23	3.543.144.081,93	(1.017.629.840,70)	(1.017.629.840,70)
2032	2.555.667.232,00	3.546.490.430,18	(990.823.198,18)	(990.823.198,18)
2033	2.602.065.030,86	3.618.541.297,05	(1.016.476.266,19)	(1.016.476.266,19)
2034	2.653.024.373,28	3.709.444.739,83	(1.056.420.366,55)	(1.056.420.366,55)
2035	2.692.803.674,39	3.754.884.411,30	(1.062.080.736,91)	(1.062.080.736,91)
2036	2.721.272.875,24	3.725.904.456,33	(1.004.631.581,09)	(1.004.631.581,09)
2037	2.745.606.833,75	3.768.614.079,24	(1.023.007.245,49)	(1.023.007.245,49)
2038	2.768.558.260,70	3.778.773.430,03	(1.010.215.169,33)	(1.010.215.169,33)
2039	2.796.585.525,15	3.791.272.293,69	(994.686.768,54)	(994.686.768,54)
2040	2.813.038.412,30	3.809.771.433,72	(996.733.021,42)	(996.733.021,42)
2041	2.830.275.128,14	3.762.141.722,84	(931.866.594,70)	(931.866.594,70)
2042	2.853.689.695,62	3.786.528.163,11	(932.838.467,49)	(932.838.467,49)
2043	2.872.752.091,80	3.849.716.096,89	(976.964.005,09)	(976.964.005,09)
2044	2.880.496.202,34	3.820.974.615,54	(940.478.413,20)	(940.478.413,20)
2045	2.896.703.963,24	3.862.179.453,18	(965.475.489,94)	(965.475.489,94)
2046	2.912.816.131,54	3.906.488.105,92	(993.671.974,38)	(993.671.974,38)
2047	2.918.357.551,46	3.922.326.507,67	(1.003.968.956,21)	(1.003.968.956,21)
2048	2.935.550.353,46	4.002.501.658,86	(1.066.951.305,40)	(1.066.951.305,40)
2049	2.942.974.102,27	4.027.858.660,35	(1.084.884.558,08)	(1.084.884.558,08)
2050	2.948.857.355,10	4.059.221.445,28	(1.110.364.090,18)	(1.110.364.090,18)
2051	2.955.282.665,69	4.091.621.747,59	(1.136.339.081,90)	(1.136.339.081,90)
2052	2.960.773.857,49	4.120.445.563,40	(1.159.671.705,91)	(1.159.671.705,91)
2053	2.974.788.699,31	4.225.274.162,23	(1.250.485.462,92)	(1.250.485.462,92)
2054	2.986.403.299,10	4.291.330.588,83	(1.304.927.289,73)	(1.304.927.289,73)
2055	2.991.145.428,04	4.317.236.390,86	(1.326.090.962,82)	(1.326.090.962,82)
2056	2.994.753.192,88	4.331.965.546,06	(1.337.212.353,18)	(1.337.212.353,18)
2057	2.999.131.822,12	4.347.134.643,73	(1.348.002.821,61)	(1.348.002.821,61)
2058	3.037.480.718,41	4.569.668.952,04	(1.532.188.233,63)	(1.532.188.233,63)
2059	3.047.606.706,22	4.612.490.224,93	(1.564.883.518,71)	(1.564.883.518,71)
2060	3.064.329.336,00	4.703.315.471,72	(1.638.986.135,72)	(1.638.986.135,72)
2061	3.073.186.715,44	4.741.489.491,74	(1.668.302.776,30)	(1.668.302.776,30)
2062	3.097.330.947,78	4.862.907.813,26	(1.765.576.865,48)	(1.765.576.865,48)
2063	3.129.122.950,89	5.017.526.345,36	(1.888.403.394,47)	(1.888.403.394,47)
2064	3.158.891.254,49	5.187.562.316,56	(2.028.671.062,07)	(2.028.671.062,07)
2065	3.180.817.175,07	5.301.544.109,78	(2.120.726.934,71)	(2.120.726.934,71)
2066	3.202.273.116,81	5.391.966.279,01	(2.189.693.162,20)	(2.189.693.162,20)
2067	3.228.054.148,23	5.516.410.078,07	(2.288.355.929,84)	(2.288.355.929,84)
2068	3.251.218.533,10	5.593.486.266,73	(2.342.267.733,63)	(2.342.267.733,63)
2069	3.282.962.073,61	5.727.205.483,50	(2.444.243.409,89)	(2.444.243.409,89)
2070	3.315.857.503,96	5.861.314.210,05	(2.545.456.706,09)	(2.545.456.706,09)
2071	3.376.383.664,37	6.165.351.593,28	(2.788.967.928,91)	(2.788.967.928,91)
2072	3.410.719.330,25	6.301.675.368,17	(2.890.956.037,92)	(2.890.956.037,92)
2073	3.434.610.957,44	6.359.627.337,37	(2.925.016.379,93)	(2.925.016.379,93)
2074	3.483.332.987,72	6.576.906.852,89	(3.093.573.865,17)	(3.093.573.865,17)
2075	3.540.612.374,94	6.821.106.953,05	(3.280.494.578,11)	(3.280.494.578,11)
2076	3.581.584.971,40	6.982.646.459,98	(3.401.061.488,58)	(3.401.061.488,58)
2077	3.616.303.446,06	7.083.844.787,68	(3.467.541.341,62)	(3.467.541.341,62)
2078	3.649.538.914,12	7.170.649.669,10	(3.521.110.754,98)	(3.521.110.754,98)
2079	3.693.793.738,53	7.321.422.156,99	(3.627.628.418,46)	(3.627.628.418,46)
2080	3.733.187.682,42	7.430.736.484,62	(3.697.548.802,20)	(3.697.548.802,20)
2081	3.775.283.383,65	7.568.401.975,51	(3.793.118.591,86)	(3.793.118.591,86)
2082	3.811.295.530,13	7.646.452.221,04	(3.835.156.690,91)	(3.835.156.690,91)
2083	3.851.380.289,57	7.742.515.996,23	(3.891.135.706,66)	(3.891.135.706,66)
2084	3.898.770.606,88	7.874.444.235,84	(3.975.673.628,96)	(3.975.673.628,96)
2085	3.934.394.854,99	7.931.907.726,63	(3.997.512.871,64)	(3.997.512.871,64)
2086	3.976.857.600,69	8.045.058.499,05	(4.068.200.898,36)	(4.068.200.898,36)
2087	4.010.323.442,32	8.084.784.036,37	(4.074.460.594,05)	(4.074.460.594,05)
2088	4.070.436.907,77	8.284.399.893,95	(4.213.962.986,18)	(4.213.962.986,18)
2089	4.108.688.276,12	8.349.271.895,31	(4.240.583.619,19)	(4.240.583.619,19)

FONTE: CNAF, Data da emissão 24/abril/2017 e hora de emissão 14:08 hs, Relatório de Avaliação Atuarial Data Base: Dezembro de 2015, Republicação de 03/04/2017 RREO 6º Bimestre de 2016 - Anexo 10 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Notas:

- 1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2015 e oficialmente enviada para o Ministério do Trabalho e da Previdência Social - MTPS.
- 2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:
 - a) Tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2013;
 - b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas;
 - c) crescimento real de salários: 1% a.a.;
 - d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.;
 - e) taxa real de juros: 6% a.a.;
 - f) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção;
 - g) taxa de crescimento real do teto do RQPS e do salário mínimo: 0% a.a.;
 - h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino três anos mais novo, filhos com diferença de idade para a mãe de 22 e 24 anos;
 - i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,980;
 - j) inflação anual estimada: 4,50%;
 - k) taxa de rotatividade: 0% a.a..
- 3) Massa salarial mensal: R\$ 62.337.021,16.
- 4) Idade média da população analisada (em anos): ativos - 34; e inativos - 55.

VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES	PROGRAMAS	BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
					2018	2019	2020	
ICMS	Renúncia	Alimentos e carnes	PRODEIC e Investe Indústria	A identificar	263.564.183,70	284.230.251,35	308.302.279,79	*
ICMS	Renúncia	Curtimento de couros e outras preparações	PRODEIC e Investe Indústria	A identificar	5.693.550,00	6.139.981,26	6.659.988,55	*
ICMS	Renúncia	Fabricação de artigos de borracha e plásticos	PRODEIC e Investe Indústria	A identificar	1.497.543,68	1.614.966,08	1.751.740,79	*
ICMS	Renúncia	Fabricação de coque, refino de petróleo e produtos de álcool	PRODEIC e Investe Indústria	A identificar	-	-	-	*
ICMS	Renúncia	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	PRODEIC e Investe Indústria	A identificar	88.805.342,32	95.768.569,21	103.879.400,87	*
ICMS	Renúncia	Fabricação de máquinas e equipamentos	PRODEIC e Investe Indústria	A identificar	-	-	-	*
ICMS	Renúncia	Fabricação de móveis e produtos diversas	PRODEIC e Investe Indústria	A identificar	118.377.457,57	127.659.434,02	138.471.166,81	*
ICMS	Renúncia	Fabricação de produtos alimentícios	PRODEIC e Investe Indústria	A identificar	315.944.012,81	340.717.182,86	369.573.202,51	*
ICMS	Renúncia	Bebidas	PRODEIC e Investe Indústria	A identificar	353.450.168,82	381.164.196,55	413.445.754,69	*
ICMS	Renúncia	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	PRODEIC e Investe Indústria	A identificar	1.460.270,21	1.574.769,99	1.708.140,41	*
ICMS	Renúncia	Fabricação de alimentos para animais	PRODEIC e Investe Indústria	A identificar	-	-	-	*
ICMS	Renúncia	Fabricação de produtos de madeira	PRODEIC e Investe Indústria	A identificar	15.674.311,07	16.903.333,80	18.334.910,94	*
ICMS	Renúncia	Fabricação de produtos químicos	PRODEIC e Investe Indústria	A identificar	15.729.102,30	16.962.421,21	18.399.002,59	*
ICMS	Renúncia	Fabricação de produtos têxteis	PRODEIC e Investe Indústria	A identificar	39.745.344,51	42.861.776,98	46.491.626,59	*
ICMS	Renúncia	Indústria de carvão de algodão	PRODEIC e Investe Indústria	A identificar	-	-	-	*
ICMS	Renúncia	Indústria de produtos minerais não metálicos	PRODEIC e Investe Indústria	A identificar	1.168.432,51	1.280.049,30	1.366.765,40	*
ICMS	Renúncia	Metallurgia Básica	PRODEIC e Investe Indústria	A identificar	1.332.685,75	1.437.161,64	1.558.999,42	*
ICMS	Renúncia	Reciclagem	PRODEIC e Investe Indústria	A identificar	-	-	-	*
ICMS	Renúncia	Derivados de soja - Indústria	PRODEIC e Investe Indústria	A identificar	431.271.131,23	466.087.100,63	504.476.267,36	*
ICMS	Renúncia	Energia Elétrica	PRODEIC e Investe Indústria	A identificar	1.250.566,34	1.348.623,24	1.462.840,84	*
ICMS	Renúncia	Transportes	PRODEIC e Investe Indústria	A identificar	7.922.186,77	8.543.365,44	9.266.920,14	*
ICMS	Renúncia	Novos Enquadramentos	PRODEIC e Investe Indústria	Enquadramentos	285.246.512,25	298.653.098,33	311.793.834,65	*
ICMS	Renúncia	Novos Enquadramentos	PRODER	A identificar	7.421.749,33	7.755.728,05	8.104.735,81	*
ICMS	Renúncia	Sector Atacadista	Lei 9855/2012	A identificar	83.490.386,30	86.888.243,14	94.155.868,17	*
ICMS	Renúncia	Sector Atacadista	Lei 10395/2016 - Programa VOE MT	A identificar	44.267.160,00	46.347.716,52	48.387.016,05	*
ICMS	Crédito Presumido	Fertilizantes	Fertilizantes	A identificar	45.109.688,84	48.646.739,55	52.766.729,21	*
ICMS	Renúncia	Programa Recintos Alfandegados	Programa Recintos Alfandegados	A identificar	10.307.413,82	11.063.109,69	12.367.573,57	*
ICMS	Renúncia	PROALMAT	PROALMAT	A identificar	249.602.033,74	260.834.125,25	272.571.660,88	*
ICMS	Renúncia	Desenvolve APL	Desenvolve APL	A identificar	76.330.844,35	82.315.945,86	89.287.447,94	*
ICMS	Renúncia	Outros	Outros	A identificar	150.000.000,00	161.918.550,00	174.283.298,15	*
ICMS	Renúncia	PRODECIT	PRODECIT	A identificar	800.000,00	800.000,00	800.000,00	*
ICMS	Renúncia	Não programáticos REFIS Juros (CCF)	Não programáticos REFIS Juros (CCF)	A identificar	16.999.471,97	9.495.541,69	7.225.997,02	*
IPVA	Renúncia	Não programáticos REFIS Juros (CCF)	Não programáticos REFIS Juros (CCF)	A identificar	360.354,85	180.177,43	90.088,71	*
ITCD	Renúncia	Não programáticos REFIS Juros (CCF)	Não programáticos REFIS Juros (CCF)	A identificar	1.054.969,49	703.312,99	351.656,50	*
ICMS	Renúncia	Não programáticos REFIS Juros da DÍVIDA ATIVA	Não programáticos REFIS Juros da DÍVIDA ATIVA	A identificar	12.215.504,17	5.419.804,76	1.475.148,47	*
ICMS	Renúncia	Não programáticos REFIS Multas e Penalidades (CCF)	Não programáticos REFIS Multas e Penalidades (CCF)	A identificar	47.861.673,33	26.734.508,28	20.344.650,11	*
IPVA	Renúncia	Não programáticos REFIS Multas e Penalidades (CCF)	Não programáticos REFIS Multas e Penalidades (CCF)	A identificar	170.788,65	85.394,33	42.697,16	*
ITCD	Renúncia	Não programáticos REFIS Multas e Penalidades (CCF)	Não programáticos REFIS Multas e Penalidades (CCF)	A identificar	952.927,65	635.285,10	317.642,55	*
ICMS	Renúncia	Não programáticos REFIS - Multas e Penalidades da DÍVIDA ATIVA	Não programáticos REFIS - Multas e Penalidades da DÍVIDA ATIVA	A identificar	174.134,16	106.150,96	1.950.474,09	*
MULTA	Renúncia	Não programáticos REGULARIZE Multas da Adm e TRFC -AGER	Não programáticos REGULARIZE Multas da Adm e TRFC -AGER	A identificar	32.312,52	14.010,51	7.141,61	*
MULTA	Renúncia	Não programáticos REGULARIZE Multas da Dívida Ativa - AGER	Não programáticos REGULARIZE Multas da Dívida Ativa - AGER	A identificar	180.224,09	78.144,03	39.832,55	*
MULTA	Renúncia	Não programáticos REGULARIZE Multas e Outras Penalidades - INDEA	Não programáticos REGULARIZE Multas e Outras Penalidades - INDEA	A identificar	2.498,07	1.083,15	552,11	*
MULTA	Renúncia	Não programáticos REGULARIZE Multas da Dívida Ativa - INDEA	Não programáticos REGULARIZE Multas da Dívida Ativa - INDEA	A identificar	366.149,10	158.759,95	80.925,11	*
MULTA	Renúncia	Não programáticos REGULARIZE - Multas e Outras Penalidades - PROCON	Não programáticos REGULARIZE - Multas e Outras Penalidades - PROCON	A identificar	147.843,98	66.988,66	37.700,71	*
MULTA	Renúncia	Não programáticos REGULARIZE - Multas da Dívida Ativa - PROCON	Não programáticos REGULARIZE - Multas da Dívida Ativa - PROCON	A identificar	530.782,46	240.499,52	135.351,31	*
MULTA	Isenção	Não programáticos Taxas da SES com o SUSAF/MT	Não programáticos Taxas da SES com o SUSAF/MT	A identificar	74.524,63	80.215,63	83.985,77	*
MULTA	Isenção	Não programáticos Taxas do INDEA/SEAF com o SUSAF/MT	Não programáticos Taxas do INDEA/SEAF com o SUSAF/MT	A identificar	230.205,59	247.785,01	259.430,91	*
MULTA	Renúncia	Não programáticos Taxas da SEMA com o SUSAF/MT	Não programáticos Taxas da SEMA com o SUSAF/MT	A identificar	2.301.983,07	2.477.771,71	2.594.226,98	*
IPVA	Renúncia	Não programáticos Lei 10525/2017 - Isenção carros com mais 18 anos de uso	Não programáticos Lei 10525/2017 - Isenção carros com mais 18 anos de uso	A identificar	53.943.526,67	58.173.238,60	63.100.046,52	*
ICMS	Renúncia	Não programáticos Outros projetos de Lei e RICMS	Não programáticos Outros projetos de Lei e RICMS	A identificar	72.814.607,53	72.977.298,40	74.731.936,81	*
ICMS	Renúncia	Não programáticos Leis e Outros Convênios ICMS	Não programáticos Leis e Outros Convênios ICMS	A identificar	666.448.517,77	698.880.939,48	623.549.577,34	*
ICMS	Renúncia	Não programáticos Lei 9.480/2010 - Materiais de construção	Não programáticos Lei 9.480/2010 - Materiais de construção	A identificar	73.399.624,16	79.154.888,69	85.858.674,52	*

TOTAL 3.565.724.702,14 3.754.408.259,01 3.891.944.999,01 -

FONTE: SEFAZ/SARTUPEAC/NAF, Data da emissão 24/abril/2017 e hora de emissão 14:58 h

* Efeitos mitigados pelo Art. 14 da LRF (LC 101/2000), conforme dados SEFAZ/SARTUPEA

Em atendimento ao disposto no art. 14, I, da LRF, a renúncia da receita foi considerada na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação de receita efetiva do ICMS da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais.

Com isso, não se fazem necessárias medidas de compensação, conforme demonstra o quadro da estimativa da renúncia de receita.

IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

AMF - Tabela 9 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita³	1.821.626.818,62
(-) Transferências constitucionais ³	191.701.961,50
(-) Transferências ao FUNDEB ³	130.402.452,39
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.499.522.404,73
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.499.522.404,73
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) (Despesa + dívida)	1.249.725.449,84
Despesa de Pessoal Total	909.259.522,22
RGA 2017 (INPC = 6,58%) ¹	450.859.196,02
RGA 2018 (INPC = 4,19%) ¹	33.300.189,24
Aumento de subsídio decorrente de alterações de Leis de Carreira ¹	105.308.645,85
Progressões de carreiras e promoções militares ¹	68.858.986,02
Crescimento estrutural da despesa decorrente de eventos do ano anterior ¹	250.932.505,10
Dívida Pública	340.465.927,62
Amortizações	181.998.677,24
Encargos da Dívida	158.467.250,38
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	249.796.954,89

FONTE: SEPLAN, SEGES, SEFAZ/SART/UPEA/CNAF. Data de emissão: 25/maio/2017

Notas:

1. Eventos para composição da margem de expansão da despesa com pessoal e encargos sociais projetados pela SEGES/SEPLAN/MT.
2. Informações extraídas LDO 2018 - Anexo I, de lavra da CGDP/SARTE/SATE - amortizações e encargos da dívida com início em 2018.
3. Valor obtido pela diferença de projeção de receitas da LDO 2017 em relação a LDO 2018, conforme orientação SEFAZ/SART/UPEA.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado. O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF).

A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art.17 da LRF).

Nos últimos anos, evidencia-se que as despesas de folha de pagamento (previdência e salários e acordos de reestruturação ocorridos em anos anteriores) crescem em ritmo maior que as receitas próprias, cujo aumento aproxima-se perigosamente dos limites da LRF (60% de despesas com

peçoal), além de um déficit previdenciário que ultrapassa a 700 milhões de reais ao ano com tendência de ultrapassar a 1,4 bilhão até 2020.

No cálculo das projeções da despesa de pessoal incluem-se: a revisão geral anual dos subsídios dos servidores públicos civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, a projeção dos encargos patronais (INSS, FUNPREV e FGTS); a projeção do crescimento vegetativo da folha, sobretudo no que tange às promoções e progressões dos servidores na carreira; e a projeção do impacto com ingressos de novos servidores decorrentes ainda do Concurso Público realizado.

Como é de amplo conhecimento, a recessão econômica que atingiu o país, e por extensão o estado de Mato Grosso, foi uma das maiores das últimas décadas. Esse quadro afetou profundamente a base de incidência do ICMS e a arrecadação deste tributo. No entanto, os esforços para aperfeiçoamento da máquina tributária evitaram que a arrecadação fosse afetada significativamente, ainda que não tenha crescido em patamar significativo, quando comparada aos resultados alcançados em 2015.

No ano 2016, a carga média tributária de Mato Grosso teve um crescimento de aproximadamente 0,18 pontos percentuais, passando de 8,64% para 8,82%, todavia não foi possível fazer a comparação com a carga tributária média dos estados brasileiros, haja vista que os dados do CONFAZ referentes ao ICMS de 2016 dos estados ainda não estão totalmente informados (ICMS dados da SEFAZ enviados ao CONFAZ e PIB projeção UPEA). O pequeno aumento da carga tributária de Mato Grosso se explica porque, apesar da crise que assola o país, em MT houve crescimento na receita do ICMS, em valores nominais, portanto o crescimento da carga tributária se deu por conta do esforço fiscal realizado pelo estado em 2016.

Portanto a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado deve ocorrer em compatibilidade com o crescimento da receita em função da expansão da economia.

ANEXO III RISCOS FISCAIS

I - INTRODUÇÃO

O presente anexo tem como objetivo avaliar os principais riscos fiscais durante a execução do orçamento, visando dar maior transparência na apuração dos resultados fiscais, cumprindo o estabelecido no parágrafo 3º, artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Durante o exercício financeiro há de se considerar riscos quanto à não confirmação das receitas estimadas, que podem comprometer a realização das despesas fixadas. Trata-se da possibilidade de frustração de parte da arrecadação de determinados tributos ou outras receitas, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis, bem como da não concretização das situações e parâmetros considerados para a projeção. As receitas constantes do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a ser enviado à Assembleia Legislativa, referentes ao triênio 2018-2020, constituem apenas uma previsão, em conformidade com as normas de direito financeiro, uma vez que depende de projeções acerca do comportamento da inflação, PIB, comportamento dos agentes econômicos, entre outros fatores. Portanto, qualquer alteração nas variáveis adotadas para a projeção de receitas, constitui também um risco fiscal, haja vista que poderá fazer com que haja uma frustração das mesmas.

Os principais riscos que podem afetar a receita orçamentária são aqueles referentes à variação dos preços (IGP-DI) e ao crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), uma vez que a receita do ICMS, principal componente da receita estadual, é impactada, principalmente, por estes dois elementos. Para o exercício de 2018, uma queda do PIB de um ponto percentual em relação ao previsto na LDO, reduzirá a receita do ICMS em 0,77%, ao passo que uma variação no IGP-DI inferior à previsão em um ponto percentual, reduzirá a estimativa de receita em aproximadamente 1,0%. Vale salientar que a receita do ICMS representa aproximadamente 50,09% de toda a receita estadual (receita líquida). Já uma queda no IGP-DI, de um ponto percentual, reduziria a receita do IPVA em 0,96%.

Quanto às transferências correntes, por advirem em quase toda a sua totalidade dos impostos e contribuições arrecadados pelo governo federal e que são partilhados com os Estados e municípios, estão sujeitas aos mesmos riscos fiscais elencados na LDO da União.

Outro risco considerável para a receita pública são as ações judiciais em curso com o objetivo de afastar a incidência do ICMS sobre as tarifas de fornecimento de energia elétrica: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD e Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST. A estimativa de desoneração mensal, em função das liminares concedidas será de aproximadamente R\$ 27,8 milhões. Caso a decisão seja estendida para todos os consumidores de energia elétrica, estima-se, pelo Grupo de Trabalho, GT-13, em Brasília, perda de 45% da arrecadação de energia elétrica, impactando negativamente a receita do Estado de MT em mais de R\$ 500 milhões.

No que diz respeito à despesa, existe o risco de mudanças em decisões relacionadas às políticas públicas que o Governo precise adotar motivadas por alterações de legislação no âmbito dos três Poderes, posteriores à aprovação da Lei Orçamentária Anual, que podem gerar maior demanda pelos serviços públicos prestados pelo Estado como saúde, educação e segurança pública, etc.

II - RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Em relação às receitas de operações de crédito a contratar, existem riscos provenientes da morosidade no processo de contratação e até mesmo da não assinatura de alguns contratos no valor de aproximadamente R\$ 513 milhões como: Programa de Transporte e Logística MT - PROINFRA e Programa de Construção de Escolas - Pró Escola I e II, mesmo após serem contratados, podem sofrer variações nos valores a serem liberados, como previsto no cronograma de apresentar divergência ao programado para o período de 2018-2020. Todavia, foram previstas na LDO, nas condições pleiteadas, em atendimento às exigências da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e das Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40 e 43, de 20 e 21 de dezembro de 2001, que regem sobre a matéria de realização e contratação de operações de crédito.

A receita de operações de crédito para o triênio 2018-2020 corresponde ao montante de R\$ 941 milhões, conforme demonstrativo a seguir:

DEMONSTRATIVO DAS LIBERAÇÕES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATADA E A CONTRATAR				
a preços de dez/2016				
OPERAÇÕES A CONTRATAR COM PLEITO NÃO PROTOCOLADO STN (I)				
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	PROJETADO			
	TOTAL	2018	2019	2020
PROGRAMA DE TRANSPORTE E LOGISTICA MT - PROINFRA - MT	263.112.907,36	220.016.000,00	43.096.907,36	-
PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - PRÓ ESCOLAS I	130.000.000,00	130.000.000,00	-	-
PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - PRÓ ESCOLAS II	120.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	-
TOTAL	513.112.907,36	410.016.000,00	103.096.907,36	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM EXECUÇÃO (II)				
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	PROJETADO			
	TOTAL	2018	2019	2020
MOBILIDADE - CORREDOR MÁRIO ANDREAZZA	959.725,85	959.725,85	-	-
PROFISCO ⁽¹⁾	-	-	-	-
MOBILIDADE URBANA - VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS - PRÓ-TRANSPORTE	126.364.994,04	126.364.994,04	-	-
MOBILIDADE URBANA - VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS - CPAC	21.039.395,88	21.039.395,88	-	-
PRODETUR	-	-	-	-
MATO GROSSO INTEGRADO, SUSTENTÁVEL E COMPETITIVO	-	-	-	-
PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DAS RODOVIAS ESTADUAIS	-	-	-	-
PROGRAMA DE PONTES DE CONCRETO - PROCONCRETO	280.000.000,00	280.000.000,00	-	-
TOTAL	428.364.115,77	428.364.115,77	-	-
TOTAL DO LIMITE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I+II)	941.477.023,13	838.380.115,77	103.096.907,36	

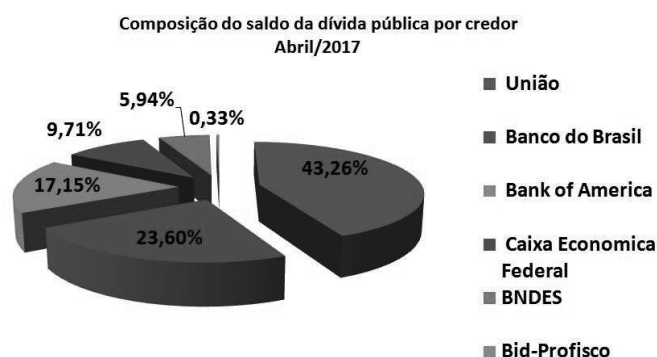
(1) Cotação 31/12/2016 1US\$ - R\$ 3,2591

(*) R\$ CORRENTES

III - RISCOS DECORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

O risco relacionado a administração da dívida pública estadual decorre do impacto de eventuais variações das taxas de juros, de câmbio e de inflação nas dívidas contratadas. Essas variações geram impacto no orçamento anual, reduzindo a capacidade de financiamento das políticas públicas, pois provocam variações no volume de recursos necessários ao pagamento da dívida nos exercícios orçamentários seguintes.

A dívida pública fundada do Estado de Mato Grosso é baseada nos contratos de empréstimos ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados, que geram compromissos de exigibilidade superior a doze meses, compreende as obrigações de longo prazo, desmembrada em Dívida Interna e Externa e está consolidado um saldo devedor até abril de 2017 no montante de R\$ 6,68 bilhões, firmado em contratos com Credores Internos: União, Caixa Econômica Federal, Banco Nacional de Desenvolvimento e Econômico Social - BNDES e Banco do Brasil S/A e com Credores Externos: Bank of America e Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, conforme indica o gráfico abaixo:



A dívida renegociada sob a égide da Lei Federal 9.496/97, tem como atualização monetária o IGP-DI e representa 33,61% do estoque total da dívida. A dívida firmada com o Banco do Brasil S/A, BNDES, CEF capitalizada pela TJLP representa 38,85%, a dívida dolarizada, 22,73 % e demais dívidas de encargos sociais e fiscais parceladas com a União somam 4,81% do estoque total apurado em abril de 2017, demonstradas no gráfico abaixo:



No que se refere à dívida pública, o risco mais importante para o orçamento é o decorrente de eventuais variações no Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP-DI, na Taxa de Câmbio do dólar americano e na Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, pois são custos financeiros que impactam no serviço da dívida dos contratos que possuem maior representatividade na composição do estoque da dívida pública, indicado no gráfico acima.

O serviço da dívida renegociada com a União (Lei nº 9.496/97) recebe influência da variação do IGP-DI, uma vez que as taxas de juros estão fixas em 6% ao ano. A eventual variação a maior do IGP-DI, se transfere para o orçamento da dívida no exercício de 2017 e seguintes, uma vez que essa dívida

terá o saldo devedor, primeiramente, corrigido monetariamente pela variação do IGP-DI superior à prevista e, posteriormente, sofre a incidência dos juros remuneratórios de 6% ao ano.

Cabe destacar que o contrato sob a égide da Lei nº 9.496/97, por meio da Lei Federal Complementar nº 148/2014, alterada pela Lei Federal Complementar nº 151/2015 e regulamentada pelo decreto federal nº 8.616/2015, estabeleceram novos critérios de indexação, substituindo o IGP-DI + 6% a.a por juros à taxa nominal de 4% a.a sobre o saldo devedor previamente atualizado e correção monetária balizada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sendo que esta nova metodologia foi acordada entre o Estado de Mato Grosso e a União, por meio da assinatura do Termo de Convalidação de Valores e encontra-se em fase de formalização do aditivo ao contrato n. 002/97/STN/COAFI, amparado pela Lei nº 9.496/97 para a execução orçamentária e financeira.

Em relação às dívidas externas, o orçamento está sujeito a riscos advindos da variação da taxa de câmbio, uma vez que as operações estão contratadas em moeda estrangeira, no caso dólares americanos, e da taxa de juros internacionais variáveis (LIBOR), que é a referência para formação da taxa de juros incidentes sobre estes empréstimos.

IV - RISCOS DECORRENTES DA TRAMITAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS NO ÂMBITO DO CONGRESSO NACIONAL - REFORMA TRIBUTÁRIA DO ICMS E DEMAIS TEMAS FEDERATIVOS

A agenda do Congresso Nacional atualmente em curso apresenta potencial impacto na tributação estadual em projetos que tratam dos seguintes temas:

- Reforma do ICMS (redução de alíquotas interestaduais, fundos, convalidação de benefícios fiscais);
- Substituição Tributária e Simples Nacional;
- Vedação à incidência de ICMS sobre operações com determinados produtos;
- Disputas sobre competência tributária (serviços de comunicação, energia elétrica, conflitos com ISS);
- Tributação sobre importação e exportação;
- Prazo de decadência;
- Direitos e garantias do contribuinte;
- Processo administrativo tributário;
- Precatórios e depósitos judiciais.

Destacadamente, o projeto de Resolução do Senado nº 1/2013 tem o propósito de unificar as alíquotas interestaduais do ICMS em 4% ao longo de 8 anos. Referida medida tem sido defendida pelos Estados do Sul e do Sudeste e possui contrariedade expressa dos Estados das demais regiões, por impor nível de igualdade de condições que não é economicamente possível. O impacto calculado para Mato Grosso, conforme estudos da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS com dados até o ano de 2013, projetou perdas de R\$ 835 milhões. Referida medida possui como compensação dispositivos previstos nos PLS 106/2013, PEC 41/2014, PEC 154/2015, entre outros, que preveem a instituição de Fundo de Desenvolvimento Regional, entretanto, sem assegurar suficientemente volume e disponibilidade de recursos para segurança dos Estados prejudicados.

Paralelamente, foi constituída Comissão Especial da Reforma Tributária CETRIBUT, cujo atual Relator é o Dep. Luiz Carlos Hauly, que embora ainda não tenha apresentado Relatório na referida comissão, já se conhece preliminarmente que os pontos principais da proposta são:

1. Unificar dois tributos que já são de competência federal (CSLL e Imposto de Renda) em um único Imposto de Renda.
2. Os impostos sobre o patrimônio, ITR (federal), IPVA e ITCD (estaduais) e IPTU e ITBI (municipais) ficam no âmbito de competência dos municípios.
3. Unificar os tributos sobre a produção (IPI, PIS e COFINS) aos impostos sobre o consumo (ICMS e ISS) e transformá-los em dois impostos sobre o consumo, um monofásico (Seletivo) e um determinado com

base no valor adicionado (Novo IVA). Estes serão “fiscalizados” por um órgão de caráter nacional, chamado de “superfisco”.

Face a ausência de texto e da continuidade das discussões, não é possível quantificar materialmente os impactos ou riscos dessa proposta neste momento. Eventual apresentação de novos subsídios e andamento será reportada em próximo relatório.

A respeito do Simples Nacional, LC 123/06, ressalta-se o PLP 45/15, que concede às micro e pequenas empresas, nos casos de aquisição de produtos sujeitos à substituição tributária, o direito de pagar ICMS pela alíquota máxima a elas aplicadas (3,95%), tendo como Base de Cálculo o valor real da operação.

A PEC 96/2015, em tramitação no Senado Federal, prevê outorga de competência à União para instituir adicional sobre o ITCMD, sob a denominação de Imposto sobre Grandes Heranças e Doações, pretendendo que seja destinado ao financiamento da política de desenvolvimento regional. Há destacado conflito de matéria e risco de queda na arrecadação do imposto nos Estados.

O PLS 168/16 trata do Auxílio Financeiro para Fomento às Exportações - FEX 2016. A proposta estabelece o montante a ser distribuído, a forma, os critérios e os prazos. Quanto ao montante, o valor é o mesmo definido pela Medida Provisória (MP) 720/2016, que liberou R\$ 1,950 bilhão. Se for aprovada no Senado e na Câmara, os valores serão entregues até o décimo dia útil de cada mês, em parcelas iguais, tantas quantos forem os meses entre a data de publicação da Lei e o final do exercício de 2016. Quanto ao critério, fica mantida a divisão do recurso: 75% para os Estados e 25% para os respectivos Municípios. Aos Municípios, os coeficientes individuais de repartição são os mesmos vigentes para o rateio do Imposto de Circulação de Mercadoria e Serviço (ICMS). A proposta ainda estabelece que a entrega dos recursos poderá ser suspensa caso os entes não atendam as regras de prestação de informação quanto à efetiva manutenção e ao aproveitamento de créditos. O CONSEFAZ busca apoio junto aos senadores, para apreciação e aprovação urgente da matéria.

Outras propostas de semelhante destaque são: PEC 190/2012, PEC 22/2014 e PLS 288/2016, que dispõem sobre o ressarcimento aos Estados e Municípios decorrente da desoneração de tributos sobre as exportações; PLP 356/2013, que altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para permitir às empresas de telecomunicações se creditarem do ICMS pago na aquisição de energia elétrica; PLS 406/2016, que altera o CTN para tratar sobre a exigência de obrigação acessória no mesmo exercício, define a dissolução irregular da pessoa jurídica que acarreta a responsabilidade pessoal aos sócios, assegura que sobre os valores das restituições decorrentes do pagamento indevido incidam os mesmos índices de atualização aplicáveis ao pagamento em atraso dos tributos e contribuições; e a PEC 491/2010 (PECs 160/2012 e 301/2013, apensadas), que proíbe a criação de impostos incidentes sobre insumos agrícolas, pecuária, alimentos para o consumo humano e medicamentos, com impacto projetado, a valores de 2013, de R\$ 75 milhões referente a medicamentos e de R\$ 1,34 bilhão referente a insumos e alimentos.

Adendo renúncia fiscal

Demonstrativo da Rémuneração da Receita por Secretaria/Programa/Região - 2018 e 2020																
2	3													20		
2.1	Total do programa														32.099.858,03	
1. NÃO PROGRAMÁTICOS																
2018	segmento/atividade econômica	regionalização														
		região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte	total		
		XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	2.606.713,30		
	Total do programa														2.606.713,30	
2019	segmento/atividade econômica	regionalização														
		região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte	total		
		XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	2.805.772,35		
	Total do programa														2.805.772,35	
2020	segmento/atividade econômica	regionalização														
		região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte	total		
		XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	2.937.643,65		
	Total do programa														2.937.643,65	
1.1. MATÉRIAS DE CONSTRUÇÃO	segmento/atividade econômica	regionalização														
		região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte	total		
		XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	73.399.624,16		
	Total do programa														73.399.624,16	
2019	segmento/atividade econômica	regionalização														
		região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte	total		
		XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	79.154.688,09		
	Total do programa														79.154.688,09	
2020	segmento/atividade econômica	regionalização														
		região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte	total		
		XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	85.858.674,52		
	Total do programa														85.858.674,52	
1.2. IPVA	segmento/atividade econômica	regionalização														
		região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte	total		
		XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	53.943.526,67		
	Total do programa														53.943.526,67	
2019	segmento/atividade econômica	regionalização														
		região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte	total		
		XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	58.173.238,40		
	Total do programa														58.173.238,40	
2020	segmento/atividade econômica	regionalização														
		região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte	total		
		XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	63.100.046,52		
	Total do programa														63.100.046,52	
TOTAL PROGRAMÁTICOS		2018														32.099.858,03
		955.292.252,32														
TOTAL GERAL		2018														3.565.724.352,42
		2019														3.891.944.999,00
TOTAL PROGRAMÁTICOS		2020														882.277.734,00
		3.891.944.999,00														